

# DIÁRIO



# OFICIAL

ESTADO DE PERNAMBUCO.

ANO XXX — N.º 294

RECIFE — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1953

## DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1818

Dispõe sobre criação de municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Ficam criados os municípios de Cortês, Riacho das Almas, Cupira, Itapetim, Poção, Tacaratu, Joaquim Nabuco, Toritama, pelos limites dos atuais distritos; São Vicente Férrer, com o atual distrito de Serigé e parte do distrito de Manuel Borba; Carnaíba, compreendendo o distrito do mesmo nome e o de Ibitiranga; Santa-Cruz do Capibaribe, abrangendo o distrito do mesmo nome e o de Pará, e terão como sedes as Vilas do mesmo nome.

§ 1º — O município de São Vicente Férrer terá como sede o atual distrito de Manuel Borba, limitando-se com o município de Macaparana pela Serra da Escrava nos limites entre Macaparana e Vicência, vindo pela linha do Engenho "Bonito", Macapavelho e Fazendas "Banqueiro", "Caiana", Engenho Monte Alegre Novo e Massaranduba, até encontrar os limites da Paraíba.

§ 2º — O município de Itapetim, limitar-se com o de São José do Egito, partindo da propriedade "Barreiros" nos limites da Paraíba, para as propriedades Riacho Verde, Lagôa da Jurema, Guica, Gavio, Jurema, Cacimba Nova e Riacho Salgado, seguindo em linha reta para as propriedades Curema, dai para Lagôa de Pedra, Cachoeira e Ambó, de onde rumará direto para Caldeirão e Cachoeira de Patos e dai para a propriedade Lagôa do Mízael, a encontrar novamente a Paraíba; ficando todas as propriedades acima, pertencendo ao território de Itapetim.

ART. 2º — Fica igualmente criado o município de Camocim de São Félix, limitando-se com o município dos Bezerros (Distrito de Sairé), partindo do lugar "Estreito", marco existente, seguindo pela margem esquerda da estrada velha do "Bonito", até o cruzamento desta na "Fazenda Coqueiral" com atual estrada de "Sairé"; dai em linha reta, até cruzar a estrada tronco de Bonito e São Joaquim do Monte (marco existente); dai em linha reta, margem esquerda da mesma estrada, passando por traz da Escola Rural, até encontrar um Lagedo Grande existente no começo da Serra dos Aires, dai pelas águas pendentes desta Serra até encontrar os atuais limites com Sapucarana, seguindo por estas até um mórro existente no lugar "Poços", na propriedade de José Ferreira, na parte mais alta desta; dai, em linha reta, para uma grande pedra existente na propriedade de José Santiago Filho, no lugar "Mocós"; dai em linha reta até encontrar o açude do velho "Engenho Pacas", na propriedade do Sr. Capitão Manuel Martins de Araújo; dai segue para a propriedade dos herdeiros de Manuel Vidal até encontrar os limites com São Joaquim do Monte, seguindo por estes e pelos atuais limites com Bonito até encontrar o lugar "Estreito".

§ Único — A sede do município de Camocim de São Félix será a atual vila de Camocituba.

ART. 3º — Os municípios ora criados serão sedes de Comarcas e integrarão a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio 1954-1958, de acordo com os arts 83, 103 e § 1º da Constituição do Estado.

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 29 de dezembro de 1953.

(aa) Etevino Lins de Albuquerque  
Otávio Corrêa de Araújo

### GOVERNO DO ESTADO

O Governador do Estado, ao ensejo da passagem do Ano-Novo, receberá no dia 31 de dezembro, às 10 horas, no salão nobre do Palácio do Governo, as autoridades civis, militares e eclesiásticas, e a todos quantos desejarem cumprimentá-lo.

### ATOS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou os seguintes atos:

N.º 2702—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura, e parecer da Divisão do Ensino Primário e Normal, da Secretaria de Educação e Cultura de que o Curso de Formação dos Professores Primários anexo ao Colégio Americano Batista, da Capital, satisfaz plenamente às exigências da legislação vigente, resolve equipará-lo ao 2º ciclo de Ensino Normal, diretamente mantido pelo Estado, a fim de expedir diploma de habilitação ao magistério primário, nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal.

N.º 2703—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura, resolve nomear Adeth Leite Nascimento para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal do Governo junto ao Colégio Americano Batista, da Capital.

N.º 2704—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura, resolve nomear Neusa Moura do Amaral, classificada em Concurso para provimento de cadeiras de 4.ª entrância, para exercer, em estágio probatório, o cargo de professora da cadeira n. 366, 4.ª entrância, padrão "F", localizada no Grupo Escolar "Pedro Celso", da Capital, ficando dispensada da referida cadeira a professora Amerina Diuiz Barreto por ter sido nomeada para outro cargo, contando-se-lhe o exercício do dia 1º de fevereiro do ano p. vindouro.

N.º 2705—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura, resolve nomear Hildite Ferreira de Sena, para reunião interina da cadeira n. 1, 3.ª entrância, padrão "E", localizada no Grupo Escolar "Prof. Cavalcanti", do município de Timbaúba, durante o impedimento da professora efetiva, Maria Auxiliadora de Andrade Peres, que se encontra licenciada, contando-se-lhe o exercício do dia 1º de fevereiro do ano p. vindouro.

### RETIFICAÇÃO

Nos Atos ns. 2643 e 2644, de 19.12.53, onde se lê: Dr. Luiz Alves Coelho, leia-se: DR. LUIZ COELHO ALVES DA SILVA.

TELEGRAMAS  
O Exmo. Sr. Governador do Estado recebeu os seguintes telegramas:  
DE CARUARU:  
Como filho de Toritama agre-  
deço V. Excel. gesto nobre apro-  
vando projeto elevando Vila ca-  
tegoria cidade. Afetuosa sauda-  
ções (a) Isaias Soares

## DE CORTEZ:

Agredço eminentemente, governador apôio nossa emancipação. Atenciosamente. Edinaldo Borba.

## DE CABIBARIBE:

Criação município Santa Cruz do Capibaribe atendeu plenamente aspiração povo desta região batalhadores incansáveis causa comum nosso glorioso Pernambuco. Logo após divulgação primeiras notícias povo em massa vibrou em delírio rua nova cida de promovendo passeata aclamando sem cessar nome vossencia e lemais deputados que patrioticamente votaram favor projeto. Pernambuco agradecendo meu nome e de toda minha família com imorredoura gratidão que ficará perpetuado no bronze sua decisão patriótica prestada minha terra e minha gente. Atenciosas saudações. (a) José Alvaro.

## DE CABIBARIBE:

Criado município Santo Cruz do Capibaribe atendidas nossos velhas e justas aspirações graças ao apôio de todos partidos bem como a eficiência e vugnacidade do deputado Tabosa de Almeida fui conosco, vibrantemente, durante oito anos consecutivos para alcançar esse objetivo, vimos comunicar vossencia, em 20350.

nome pessoal e no de 1331 pessoas assinaram memorial criação dito município, que reconhecemos e proclamados chefia exclusiva deputado Tabosa de Almeida com quem acompanharemos orientação política vossencia, bastando para isso seja entregue direção nosso município aquele nobre parlamentar contra aqui quase intenta por cento eleitorado. Reconhecimento hábil e capaz, deputado Tabosa Almeida terá ensejo prestar relevantes serviços ao povo Capibaribense colaborando firmemente com Partido Social Democrático, juntamente conhecido, como já o vem fazendo decisivamente município. Caruarú. Agradecemos jubilosos importante valiosa e inesquecível colaboração vossencia sentido criação nosso município terá oportunidade de manifestar ao eminente governador sua imorredoura gratidão pelo grande benefício nos será proporcionado. Respeitosas saudações. (aa) Raimundo Francelino Araújo, Vereador — João Deodato de Barros, Vereador — João Ferreira Sobrinho, Vereador.

## DESPACHO

O Exmo. Sr. Governador do Estado proferiu o seguinte despacho:

Em 29-12-1953:  
Ofício n. 1524, do Secretário de Educação e Cultura. — Autorizado.

## DESPACHOS

Saldo anterior . . . . . 70.853,50

Saldo para o dia 29 de 12.1953 . . . . . 83.397,50

a) Alberto Falcão  
Tesoureiro-Pagador

a) Cleóphas de Oliveira  
Dirator

## Departamento de Assistência Técnica aos Municípios

## DESPACHOS

O Snr. Diretor do Expediente e Contabilidade proferiu os seguintes despachos:

No dia 29.12.1953:

Of. n. 2195 — Penitenciária Agrícola de Itamaracá — A' P.A.I. Pet. n. 7312 — Clelio Santos Aureliano da Silva — A' Consultoria Jurídica do Estado. Of. ns. 2176 e 2180 — Penitenciária Agrícola de Itamaracá — A' P.A.I. Of. n. 435 — Arquivo Público Estadual — A' Secretaria da Fazenda.

A' 1.a Secção (Expediente):  
Of. ns. 987, 1018, 1089 e 1146 — Secretaria do Interior e Justiça. Pet. s/n — Maria Isabel de Novais de Souza Santos. Of. n. 2500 — Penitenciária Agrícola de Itamaracá. Pet. n. 8489 — Cristiano Gomes dos Santos. Of. n. 1669 — Juiz de Direito da 7.a Vara. Of. n. 1537 — Imprensa Crédito. Pet. n. 8516 — Bel. Severino Alves Leite. Of. s/n — Pedro Aureliano Accioly. Of. n. 2 — Juiz de Direito de Iambé.

## Imprensa Oficial

## CONTADORIA

Recife, 28 de dezembro de 1953.

## EXERCICIO DE 1953

RUBRICA 7-3050

## DIVIDA-ATIVA

Cr\$

Assinatura «Diário Oficial» .....	2.328,00
Fenda avulsa «Diário Oficial» .....	60,00
Publicações .....	7.270,00
Folhetos .....	71,00
Trabalhos avulsos .....	2.815,00
<b>SOMA</b> .....	<b>12.544,00</b>

## ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS SOLICITADAS

Prefeitura Municipal do Rio Formoso:  
Sugestões solicitadas sobre assunto administrativo.

## GABINETE DO GOVERNADOR

Ficam estabelecidas as seguintes normas para o expediente do Governador do Estado:

10 às 12 horas	— Despacho com os Secretários
14 1/2 às 16 1/2 horas	— Prefeitos do interior e pessoas com audiência marcada.
Depois das 16 1/2 horas	— Deputados e autoridades em geral.

## EDUCAÇÃO E CULTURA

## DESPACHOS

O Snr. Secretário de Educação e Cultura proferiu os seguintes despachos:

No dia 26.12.1953:

Ofício n. 10 — Bartolomeu de Queiroz Fonseca — Autorizado. Ofício n. 279 — Escola Industrial de Pernambuco — Idem. Ofício n. E-46 — Serviços de Água e Luz de Garanhuns — Idem. Pets. ns. 13.837 — Quitéria Lopes de Melo — Autorizado. 12.895 — Auta Corrêa Ribas — Certifique-se. 13.126 — Maria Amália Loureiro de Araújo — Idem. 13.654 — Julieta de Souza Leão de Medeiros — 13.673 — Lourival Fortunato Barbosa — 13.790 — Terezinha de Jesus da Motta Reimão — 13.786 — Allete Gouveia Leite — Deferido. 13.826 — Lucia Rabello Machado — Deferido, de acordo com as informações. 13.865 — Ednevis Macedo Silva — Deferido, de acordo com o art. 145, do Estatuto dos Funcionários Públicos, em vigor. 13.436 — Antônio Francisco da Silva — Deferido, de acordo com o laudo da Junta Médica do Estado. 13.877 — Julieta de Souza Leão de Medeiros. 13.823 — Maria Elisa Viegas de Medeiros. 13.824 — Lábis Cordeiro Vilaça — Como requer. 13.785 — Adair Amaral de Albuquerque — Deferido, de acordo com a certidão anexa. Ofs. ns. 766 — Divisão de Tuberculose — Ciente. 1925 — Escola Industrial Gov. Agamenon Macalhães — Ciente. Publique-se. 589 — Divisão de Extensão Cultural e Artística — Idem. 223 e 229 — Diretoria de Educação Física. 83 — Museu do Estado — 1 — Escola Típica Rural "Uruçú" — Faça-se o expediente.

No dia 28.12.1953:  
Peticão s/n — Companhia Editora Nacional — Autorizado.

No dia 29.12.1953:  
Cfs. ns. 165 — Serviço de Verificação do Rendimento Escolar — Ciente. 59 — Grupo Escolar "José Mariano" — Arquive-se. S 6-197 — Secretaria da Fazenda — Idem. 232 — Assembleia Legislativa do Estado — Arquive-se, de vez que o projeto em apreço já foi transformado em Lei. Ofs. s/n. — Waldomiria Sral — Arquive-se, de vez que não há vagas. Colégio Estadual de Pernambuco — Arquive-se. Cleonice Florentina de Oliveira — Arquive-se, em face da informação. Pets. ns. 12.224 — Maria de Lourdes Caparica de Almeida — Arquive-se, em face da informação. 13.464 — Amaro Soares Quintas — Arquive-se, de vez que o assunto já foi apreciado.

## Serviço de Verificação do Rendimento Escolar

A chefia do serviço de Verificação do Rendimento Escolar está solicitando com urgência a entrega dos testes, com os seus respectivos resultados, das seguintes unidades escolares: E. I. de Jabitacá (Afogados da Ingazeira); E. T. R. de aquara (Altinho); E. T. R. de Saco do Cajueiro e Vila Nascente (Araripina); E. T. R. de Ipojuca (Arcoverde);

(Reproduzido, por ter saído com incorreções).

## SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIAS

O snr. Secretario de Saúde e Assistencia Social baixou as seguintes portarias:

Em 29.12.53:

**PORTRARIA N. 339** — O Secretário de Estado dos Negócios de Saúde e Assistencia Social no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Diretor do Departamento de Saúde Pública, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Decreto n. 754, de 14 de julho de 1942, resolve admitir o dr. JOSE' ARAUJO LIMA como extranumerario mensalista, para exercer as funções de Médico referência X — daquele Departamento, devendo servir no Pósto de Higiene de Araripina, contando-se-lhe o exercício da data em que for julgado apto para a função pública, correndo a despesa por conta da verba 802 — Consignação 802.8491 letra f), do orçamento para 1954.

**PORTRARIA N. 340** — O Secretário de Estado dos Negócios de Saúde e Assistencia Social no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Diretor do Departamento de Assistencia Hospitalar, resolve admitir como extranumerario mensalista o dr. JOSE SERUR, para exercer as funções de Médico Urgentista — referência "IV" do Servico de Pronto Socorro, daquele Departamento, no impedimento do funcionario dr. JOSE' MARIA SCHULLER correndo as despesas pela verba 811-8411-b) do orçamento vigente, contando-se-lhe o exercício de 3 do mês em curso e ficando sem efeito a Portaria n. 331, de referido mês, na parte que o admitem para o cargo de Médico de identidade referida.

## — RETIFICAÇÃO —

Na PORTARIA N. 331, de 19 de dezembro de 1953 na parte onde se lê: WILDE ENICO MONTEIRO leia-se: WILDE ENICO MONTEIRO.

## DESPACHOS

O snr. Secretário de Saúde e Assistencia Social exarou os seguintes despachos:

Em 29 do corrente:

Of. n. 495 do Departamento de Saúde Pública — Faça-se o expediente. — Of. n. 3152 do Serviço Especial de Saúde Pública — Ci- ente — Agradeça-se. — Pet. de Maria da Penha Silva — Concedo quinze (15) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, à vista do laudo da Junta Médica e informações. — Pet. de Regina dos Santos Pessoa — Deferido, de acordo com o art. 141, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, à vista do laudo da Junta Médica e informações. — Pet. de Maria de Jesus Araujo — Concedo trinta (30) dias de licença para tratamento de saú-

de, à vista do atestado do Pôsto de Higiene Municipal de Quipapá e informações. — Of. n. 3941 do Departamento de Assistencia Hospitalar — Providencie-se — Pet. de Josefa Monteiro de Lima — Concede vinte (20) dias de licença, para tratamento de saúde, em face do laudo da Junta Médica e informações. — Pet. de Severina Benedita da Silva — Concede quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do laudo da Junta Médica e informações. — Of. n. 3913 do Departamento de Assistencia Hospitalar — Providencie-se. — Of. n. 498 do Departamento de Saúde Pública — Atende-se. — Pet. de Joaquim Mariano da Silva — Autorizo. — Pet. de Heitor Marinho de Andrade — Arquive-se, à vista das informações. — Of. n. 3901 do Departamento de Assistencia Hospitalar — Ciente — Anote-se. — Of. n. 3888 do mesmo Departamento — O mesmo despacho. — Copias das Portarias ns. 213 e 214 do Departamento de Saúde Pública — Atente — Anote-se. — Of. ns. 3927 — 3938 — 3939 e 3940 do Departamento de Assistencia Hospitalar — Faça-se o expediente — Of. n. 731 do Departamento Estadual da Criança — Oficie-se.

## DESPACHOS

O snr. Diretor do Expediente exarou os seguintes despachos:

Em 29 do corrente:

Pets. de José Firmino da Silva — Ao DSP. — Tomas Seixas So- brinho — Ao DSP. — Nestor Siqueira Campos — A' 1.a Secção Saúde Pública — Of. n. 439 do — Of. n. 888 do Departamento de Assistencia Hospitalar — A' 3.a Secção — Of. n. 3910 do Departamento de Assistencia Hospitalar — A 2.a Secção. — Francisco de Assis Leite Cavalcanti — Lourival de Oliveira Nogueira — A' 1.a Secção — Inacio Gomes de Oliveira — A' 1.a Secção. — João Lopes da Costa — A' 2.a Secção — Abel Guilher- da Fazenda. — Of. n. 422 do De- pamento de Assistencia Hospitalar — Of. ns. 676 e 714 do De- partamento Estadual da Criança — A Sec. da Fazenda. — Of. n. 719 do Departamento Estadual da Criança — Of. ns. 877 e 883 do De- partamento de Saúde Pública — A' Sec. da Fazenda. — Of. n. 38 da Secretaria de Saúde e Assistencia Social — A' Secretaria da Fazenda.

## Departamento de Saú- de Pública

## PORTARIA

O snr. Diretor Geral do Departamento de Saúde Pública baixou a seguinte portaria:

Em 28.12.53:

**PORTRARIA N. N. 214-53** — O dr. Diretor Geral do Departamento de Saúde Pública, usando de

## IMPRENSA OFICIAL

## AVISO AOS ASSINANTES DO «DIÁRIO OFICIAL»

A Diretoria desta Repartição está convidando todos os assinantes particulares do DIÁRIO OFICIAL com assinaturas a terminar no dia 31 de corrente, bem como os assinantes voluntários, cujo pagamento vem sendo feito nesta Imprensa Oficial, a renovarem-nas até o referido dia, sob pena de suspensão da respectiva remessa.

## ASSINATURAS ANUAIS

Particulares no Brasil	150,00
Repartições Federais, Estaduais e Municipais	100,00
Funcionários Federais, Estaduais e Municipais	96,00

IMPRENSA OFICIAL, 11.12.1953.

suas atribuições legais, resolve tendo em vista a proposta do dr. Diretor da Divisão Administrativa impor a pena de suspensão por dez (10) dias, ao Motorista, extranumerario mensalista ref. V. LEONIDES OLIVEIRA DA SILVA, por falta de cumprimento dos seus deveres e de acordo com os arts 197, item IV, 201 e 210, item III da LEI N. 1.691, de 16 de outubro de 1953

Pedro Bezerra dos Santos — Paulo Espírito Santo Saraiva — João Joaquim de França — João Cosmo dos Santos — Antonia Maria de Lira — Amaro Manuel Cavalcanti — Napoleão de Medeiros — Maria das Mercês Silva — Geraldine Menard Jacks — Severino Augusto da Silva — Ialay Pessoa de Sá — Nadir Moreira Lemos — Maria Alderita da Silva.

A JUNTA MEDICA DO ESTADO convida a comparecerem ao Departamento de Saúde Pública até às 13 horas, impreterivamente, da primeira quarta-feira 30 de dezembro corrente, os requerentes abaixo relacionados:

Outrossim, comunica aos interessados que as inspeções de saúde, em domicílio, só serão procedidas quando os requerentes se encontrarem realmente impossibilitados de se locomover.

## FAZENDA

## CONVITE

Fica convidada a comparecer a esta Secretaria, a snra. ANITA DE ARAUJO CASTELO BRANCO, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, relativo a sua petição n. 21510/53 S.C.

## Diretoria de Rendas da Capital

## DESPACHOS

O Sr. Diretor da Diretoria de Rendas da Capital proferiu os seguintes despachos:

Em, 29-12-953.

Pets. ns. 20348 de José Ferreira de Arruda — Deferido, tendo em vista a informação. — 24582 de João Gomes da Fonseca — Certifique-se. — 21229 de Buarque & Correia — Atendido, nos termos da informação. — 22831 de A. Lopes & Cia — Atendido. — 5120 de Viana Almeida & Cia. — Atendido, de acordo com as informações. — 21364 de João Meira de Oliveira — Atendido, nos termos da informação.

— 20552 de F. Avelino & Cia — Prejudicado o pedido em face do parecer da D.R.F. — 18115 de Luiz Ferreira Xavier — Atendido, em face da informação. — 6726 de Bernardino Ratacaso — Deferido, em face da informação. — 23052 de Severino Miranda — Atendido, nos termos do parecer da chefia da 1a. Divisão.

— 21125 de Tomaz Guerra — Atendido, de acordo com as informações. — 25187 de Severino Jerônimo Gonçalves — Dirija-se ao Conselho de Contribuintes do Estado — 11550 de Didier Rodrigues dos Santos — Indeferido, em face do parecer da chefia da 1a. Divisão. — 22887 de José Alves de Oliveira — A Deliberação do Exmo. Sr. Sec. da Fazenda. — 4860 de João Pereira de Farias — Nada há que deferir em face da informação. — 24127 de Membra S/A — Indeferido, em face da informação da D.F.R. — 23144 de Josefa Maria dos Santos — Ao Exmo. Sr. Sec. da Fazenda, opinando pelo atendimento, em face da informação e documento junto. — 24217 de Mons. Odilon Lobo — Ao Exmo. Sr. Sec. da Fazenda, exclarecendo que o requerente desistiu do pedido retro. Opino assim pelo arquivamento do processo.

## Diretoria da Fiscalização de Rendas

## PORTARIA

O Sr. Diretor da Fiscalização de Rendas baixou a seguinte portaria:

Em, 29-12-953.

**PORTARIA N. 124** — O Diretor

da Fiscalização de Rendas, no uso de suas atribuições, resolve conceder aos fiscais de rendas e inspetores fiscais com exercício na capital o prazo de 15 (quinze) dias a contar de 1º próximo, para apresentação do relatório anual de que trata a portaria n. 45, de 1º de julho do corrente ano, desta Diretoria, discriminando-se no mesmo os valores das notificações e especificando os casos em que elas resultaram de diligências conjunta.

Ainda é necessário citar os autos de infração e o valor do movimento comercial computado.

#### DESPACHOS

O Sr. Diretor da Fiscalização de Rendas proferiu os seguintes despachos:

Em. 29—12—953.

Auto n. 482/53 21317/53 SC Renda Priori & Cia. — Ao Conselho de Contribuintes do Estado, opinando pela não aplicação do decreto n. 206, de 28 de abril último, porque, no caso, as notas fiscais foram emitidas em 1952. — Pet. n. 17438/53 SC B. Whately Dias & Cia. — Arquive-se. — Idem n. 24795/53 SC Fábio Alvares Vidal — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda, opinando pelo desdobramento do débito, em três prestações mensais, de acordo com a informação. — Idem n. 23141/53 SC A' Machine Cottons, Limited — Deferido nos termos da informação. — Idem 21930/52 M. Martins de Melo — Arquive-se. — Idem n. 24366/53 SC Capano & Fernandes — Deferido, nos termos da informação. — Auto n. 526/52 19545/52 SC Pires, Lima & Cia. Ltda. — Arquive-se. — Idem n. 277/53 11170/53 SC Cavalcanti & Irmão — A' D.R.I. — Petição n. 17391/53 SC Antônio Aureliano de Castro — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda: Não obstante a precária situação financeira que ora atravessa o suplicante, o perdão que solicita não é amparado por qualquer dispositivo regulamentar, por isso o que sómente o Poder Legislativo poderá socorrê-lo. — Idem n. 24794/53 SC Arminio Rodrigues — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda, opinando pelo desdobramento dos impostos em cinco (5) prestações mensais, de acordo com a informação. — Auto n. 530/53 23048/53 SC Manoel Cândido da Silva — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda: O presente auto ainda não foi julgado em instância singular, por esta razão, poderá ser concedido ao suplicante, o favor de recolher os tributos na forma do decreto n. 810, devididos em duas (2) parcelas para pagamento mensal. — Idem n. 392/53 17879/53 SC João Nascimento — Ao Conselho de Contribuintes do Estado, opinando pela não aplicação do decreto n. 206 de 28 de abril último porque no caso, a nota fiscal foi emitida em 1952. — Idem n. 424/53 1808/53 SC Tecidos Vicente Soares S.A. (Filial) — Ao Conselho de Contribuintes do Estado, opinando pela não aplicação do decreto n. 206, de 28 de abril último, porque no caso, a nota fiscal foi emitida em 1952. — Idem n. 368/53 17295/53 SC Salvino & Silva — Ao Conselho

de Contribuintes do Estado, opinando pela não aplicação do decreto n. 206, de 28 de abril, último porque, no caso, as notas fiscais foram emitidas em 1952.

— Idem n. 488/53 21323/53 SC Abílio Rodrigues & Cia. — Ao Conselho de Contribuintes do Estado, opinando pela não aplicação do decreto n. 206, de 28 de abril, último, porque, no caso, as notas fiscais foram emitidas no corrente exercício. — Idem n. 53/53 ... 03201/53 SC Aluisio de Almeida Lima — A' D.R.C., com pedido de remessa de débito à cobrança executiva. — Pet. n. 22459/53 SC Brito & Cabral — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda, opinando pelo desdobramento do débito em seis (6) prestações mensais, dado o que informa o fiscal competente. — Ofício n. 46/53 Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife — Arquive-se. — Auto n. 916/53 ... 26010/53 SC Casimiro Fernandes & Cia. — Arquive-se. — Pet. n. 10120/53 SC Edilazir Correia de Melo — Arquive-se. — Idem n. 23671/53 SC Tereza Bezerra do Nascimento — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda, opinando pelo indeferimento da isenção pleiteada, uma vez que a mesma não é amparada por nenhum dispositivo regulamentar em vigor. — Idem n. 09638/53 SC Lídia Silva — Arquive-se. — Idem n. 16296/53 SC Filhas de Maria Servas da Caridade — Arquive-se. — Idem n. 23953/53 SC Elvira Ferreira da Silva — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda: Deante da informação retro, sou pelo deferimento do pedido para conceder ao suplicante o desdobramento do débito em seis (6)

prestações mensais. — Idem n. 10634/53 SC G.G. Fonseca — A' 1a. divisão da D.R.C. — Idem n. 09710/53 SC Abel Santos — Arquive-se. — Idem n. 18585/53 Usina Pirangi S.A. — Arquive-se. — Idem s/n. Daniel Rodrigues S.A. — A' D.R.I., solicitando encaminhar à Coletoria de Caruarú para esclarecer qual a modalidade de inscrição concedida ao requerente, desde que para instalação de um depósito para mera entrega os livros fiscais exigidos são apenas o Registro de Vendas à Vista, Registro de Movimento de Estampilhas e Registro de Compras. — Idem n. 25017/53 SC Benedito Antônio de Souza — Ao Exmo. Snr. Secretário da Fazenda, opinando pelo exame do requerente pela junta médica do Estado. — Ofício n. 1151 Diretor da D.R.I. — Providencie a Secretaria.

Carnasciali. — Ciente, arquive-se. SAIC 10840 — Idem, idem. — Ciente, arquive-se. SAIC 10821 — Memorando da Itapessoca Agro Industrial S.A. — Ciente, arquive-se. SAIC 11764 — Of. 630. — Autorizo, pela cota da D.T.C. D.A. SAIC 6559 — Of. 307 do S.C.M.P.P.A. — Ciente, arquive-se. SAIC 11728 — Of. 837 do S.F.P. — Faça-se o expediente. SAIC 11726 — Pet. de Hélio Coutinho Correia de Oliveira. — A' D.T.C.D.A. para informar se o petionário é registrado no S.T. SAIC 11724 — Of. 1184 da D.P.A. — Faça-se o expediente. SAIC 10601 — Sec. Palácio do Governo 7516 — Pet. de Francisco Antônio do Nascimento. — Ao I.P.S.E.P. SAIC 11568 — Of. 662 do S.A.P.I. — Autorizo, tendo em vista o pronunciamento do C.D. em sessão de 28.12.1953. SAIC — Recibo da Mercearia Dois Irmãos — Pague-se o Fundo de Fomento da Produção, tendo em vista o pronunciamento do C.D., em sessão de 28.12.1953. SAIC 11454 — Of. 812 do S.F.P. — Volte ao S.F.P. para debitá-lo a D.P.V. SAIC 11455 — Of. 813 do S.F.P. — Pague-se pelo F.F.P., tendo em vista o pronunciamento do C.D., em sessão de ... 28.12.1953. SAIC 11319 — Pet. da Shell Brasil Ltd. — Deferido, correndo a despesa pelo F.F.P., tendo em vista o pronunciamento do C.D., em sessão de 28.12.1953. SAIC 11720 — Of. 607 do S.C.M.P.P.A. — Faça-se o expediente. SAIC 11713 — Of. 2145 da D.P.V. — Autorizo, tendo em vista o pronunciamento do C.D., em sessão de 28.12.1953. SAIC 10980 — Pet. de Alvaro Magalhães de Araújo. — Ao S.F.P., para atender através o financiamento para a construção da roda d'água, na importânciia de Cr\$ 20 000.00 (vinte mil cruzeiros), fazendo-se a necessária reserva de domínio. SAIC 11737 — Of. 1187 da D.P.A. — Autorizo, tendo em vista o pronunciamento do C.D., em sessão de 28.12.1953. SAIC 10466 — Pap. Palácio Governo 3174 — Of. do Diretório Acadêmico de Medicina Veterinária — Ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com a informação da E.S.V.P., esclarecendo que já foi nomeado o Prof. Artur Lopes Pereira para o cargo de Diretor da mesma. SAIC 9757 — Of. A.419/64 da Federacão das Associações Rurais do R.G. do Sul. — Faça-se o expediente de comunicação. SAIC 11682 — Of. 397 da E.S.V. — Faça-se o expediente. SAIC 11675 — Cónia ofício da Rede Ferroviária do Nordeste. — Ciente, arquive-se. SAIC 11677 — Pet. de Miguel Timóteo. — A' D.P.V. SAIC 11712 — Of. 2146 da D.P.V. — Volte à D.P.V., para juntar a relação dos funcionários que estão habilitados à promoção para os cargos a vazar. SAIC 11722 — Of. B.1992 da D.E.C. — Aprovo. SAIC 11721 — Of. 1460 da Secretaria de Educação. — Ciente, arquive-se. SAIC 10753 — Memorando da Cooperativa Agro-Fecuária de Amaraji Ltda. — Autorizo. SAIC 11386 — Of. 4543 da Secretaria de Segurança Pública. — Ao D.A.C., para as devidas providencias. SAIC 11393 — Memorando da Cia.

#### AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### PORTARIAS

O Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio baixou as seguintes portarias:

Em 29—12—953:

**PORTARIA N. 189** — O Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposta da Diretoria de Expediente e Contabilidade, resolve exonerar a Auxiliar de Escrita extranumerário referência IV, Carolina Ferreira Castelo Branco, de acordo com o art. 206 da Lei n. 1691 de 16 de outubro último.

**PORTARIA N. 190** — O Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições e atendendo ao que requereu o Estafeta extranumerário diarista da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, Inacio Justino Silva, resolve re-tificar o seu nome para Inacio Justino da Silva, fazendo-se na ficha as devidas anotações.

**DESPACHOS**

O Sr. Secretário despachou o seguinte expediente:

Em 28—12—953:

SAIC. 11364 — Pet. de Oséas Gomes Barbosa. — A' D.T.C.D. A. SAIC 11365 — Ret. de Alexandre Firmino Ferraz. — A' D.T.C.D.A. SAIC 11400 — Pet. de Olímpio Menezes. — Nada há

#### IMPRENSA OFICIAL

CLEOPHAS DE OLIVEIRA  
Diretor

Rua da Concórdia, 420  
Telefones:

6969 — Diretoria e Secção de Expediente

6331 — Departamento Técnico e Diário Oficial

As repartições públicas deverão remeter o expediente a publicar até às 19 horas das 2as. às 6as. feiras e aos sábados até às 14 horas.

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis, devendo ser devidamente autenticados e datilografados de um lado só, evitando-se escrever no verso e, bem assim, razuras e entrelinhas.

que deferir, em face da informação. SAIC 11714 — Of. Circular S/520 da Secretaria da Fazenda. — Volte à D.E.C., para expedir circular dirigida às Repartições subordinadas a esta Secretaria. SAIC 11317 — Sec. Palácio do Governo 8129 — Pet. de Manoel Severino da Silva. — Ao I.P.S.E.P. SAIC 11672 — Memorando do Colégio Nóbrega. — A' E.S.A.P., para opronunciamento. SAIC 8509 — Of. 811 da D.A.P. — Providenciado, arquive-se. SAIC 10466 — Pap. Palácio Governo 3174 — Of. do Diretório Acadêmico de Medicina Veterinária — Ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com a informação da E.S.V.P., esclarecendo que já foi nomeado o Prof. Artur Lopes Pereira para o cargo de Diretor da mesma. SAIC 9757 — Of. A.419/64 da Federacão das Associações Rurais do R.G. do Sul. — Faça-se o expediente de comunicação. SAIC 11682 — Of. 397 da E.S.V. — Faça-se o expediente. SAIC 11675 — Cónia ofício da Rede Ferroviária do Nordeste. — Ciente, arquive-se. SAIC 11677 — Pet. de Miguel Timóteo. — A' D.P.V. SAIC 11712 — Of. 2146 da D.P.V. — Volte à D.P.V., para juntar a relação dos funcionários que estão habilitados à promoção para os cargos a vazar. SAIC 11722 — Of. B.1992 da D.E.C. — Aprovo. SAIC 11721 — Of. 1460 da Secretaria de Educação. — Ciente, arquive-se. SAIC 10753 — Memorando da Cooperativa Agro-Fecuária de Amaraji Ltda. — Autorizo. SAIC 11386 — Of. 4543 da Secretaria de Segurança Pública. — Ao D.A.C., para as devidas providencias. SAIC 11393 — Memorando da Cia.

Em 29—12—953:

SAIC 10423 — Pet. de Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti. — Deferido, para pagamento pela D.T.C.D.A., conforme a norma de utilização de crédito rotativo permite.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

## SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIAS

O Sr. Cel. Secretário da Segurança Pública baixou as seguintes portarias:

Em. 28-12-953.

**PORTARIA N. 461** — O Cel. Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Sr. Dr. Diretor do Expediente e Contabilidade, em face do of. n. 4699, de hoje do Sr. Dr. Chefe da 1a. Secção, resolve designar os funcionários desta Secretaria Gastão de Andrade Lima e Fernando de Campos Calheiros para servirem na referida Secção até ulterior deliberação, atendendo ainda a aquêncencia dos chefes dos Serviços a que pertencem os referidos funcionários.

**PORTARIA N. 463** — O Cel. Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade do serviço resolvo transferir para o proximo ano de 1954 as férias regulamentares relativas ao ano corrente do auxiliar técnico padrão "G", desta Secretaria PAUL VASCONCELOS SOARES.

**PORTARIA N. 464** — O Cel. Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu DANIEL ALBERTO ALVES investigador de polícia, padrão "C", e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolvo autorizá-lo a entrar no gozo de três (3) meses e vinte e sete (27) dias de licença-prêmio, restantes da de seis meses que lhe foi concedida pelo Governo do Estado.

**PORTARIA N. 465** — O Cel. Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu JOSE RODRIGUES DA SILVA mestre motorista padrão "C" da Inspetoria de Policia Marítima e Aérea, e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve autorizá-lo a entrar no gozo de seis (6) meses de licença-prêmio, por conta da de (18) dezeto, que lhe foi concedida pelo Governo do Estado.

**PORTARIA N. 467** — O Cel. Secretário da Segurança Pública no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu SEVERINO DA SILVA LEITAO, admitido pela PORTARIA n. 397, de ... 13.11.53, na função de carcereiro da cadeia pública do município de Igarassú e tendo em vista a informação prestada a respeito do seu pedido, resolve prorrogar por mais 30 dias o prazo para o mesmo tomar posse de sua função, de acordo com o § único do ART. 29 da Lei n. 1691 de 16.10.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), feita no seu título a devida apostila.

Em. 29-12-953.

**PORTARIA N. 468** — O Cel. Secretário da Segurança Pública,

no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade do serviço, resolve transferir para o proximo ano de 1954 as férias regulamentares relativas ao ano em curso do escriturário, padrão "F" ABI-LIO LEITE GALVÃO, em exercício, atualmente, no Serviço de Registro de Estrangeiro desta Secretaria

**PORTARIA N. 469** — O Cel. Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve, de acordo com o ART. 8º do Decreto n. 77, de 21.6.49 designar o bel. VICENTE DE PAULA CORREIA RABELO, 2º Delegado Distrital da Capital, para, como delegado especial no município do Paudalho apurar as irregularidades que se teriam verificado no inquérito policial instaurado em torno do espancamento e consequente morte de JOSE HERMENEGILDO DE SOUZA, fato ocorrido naquele município.

## DIRETORIA DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Em. 29-12-953.

## SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Relação de Férias dos Funcionários de Secção de Contabilidade para o ano de 1954

Raul de Vasconcelos Soares — Auxiliar Técnico, padrão "G" — 8.9.54.  
Marone Barbosa — Auxiliar Técnico, padrão "F" — 1.2.54.  
Lucy Neves de Andrade — Auxiliar Técnico, padrão "F" — ... 5.7.54.  
Severino Pinto Campelo — Escriturário, padrão "D" — 1.10.54.  
Maria do Carmo Cordeiro — Escriturária, padrão "D" — ... 7.6.54.  
Dulce Magalhães Santiago — Datinha, padrão "D" — ... 9.12.54.  
João Clementino Filho — Investigador, padrão "C" — ... 3.11.54.  
João Batista da Silva — Continuo padrão "C" — 20.6.54.  
Damiano Elias dos Santos — Guarda Civil, Padrão "B" — ... 20.12.54.  
Sebastião Elias da Costa — Fachinheiro — ref. I — 5.1.54.  
José Gercino de Lima — Fachinheiro — ref. I — 4.2.54.  
Williams Varela da Silva — Fachinheiro, ref. I — 2.4.54.  
Wilson Carneiro da Silva — Fachinheiro, ref. I — 5.12.54.  
Edvaldo Gomes Pena — Fachinheiro, ref. I — 2.3.54.  
Gaspar Juvino da Silva — Fachinheiro, ref. I — 5.8.54.  
Crisogno Pereira da Silva — Fachinheiro, ref. I — 8.11.54.

Secção de Contabilidade da Secretaria da Segurança Pública, em 29-12-53.

## VISTO :

a) Hamilton de Andrade  
Chefe da Contabilidade.

## Delegacia de Vigilância Geral e Costumes

## PORTARIA

O Sr. Delegado de Vigilância Geral e Costumes baixou a seguinte portaria:

## IMPRENSA OFICIAL

## CLEOPHAS DE OLIVEIRA

## DIRETOR

Rua da Concórdia, 420

## Telefones:

6969 — Secção de Expediente e 6331 — Diário Oficial

As repartições públicas deverão remeter o expediente a publicar até às 19 horas das 2as às 6as, feiras e aos sábados até às 14 horas.

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis, devendo ser devidamente autenticados e datilografados de um lado só, evitando-se escrever no verso e bem assim razuras e entrelinhas.

Nenhuma publicação de caráter particular ou paga poderá ser feita sem o prévio recolhimento na Tesouraria desta Imprensa Oficial da respectiva importância.

Tais publicações só serão feitas 48 horas após a entrega dos respectivos originais.

Não serão devolvidos originais.

As reclamações referentes a erros ou omissões nas matérias publicadas deverão ser dirigidas ao Chefe de Expediente no máximo até 48 horas após a saída do Diário.

## ASSINATURAS ANUAIS

Particulares no Brasil	150,00
Repartições Federais, Estaduais e Municipais	100,00
Funcionários Federais, Estaduais e Municipais (voluntariamente)	96,00
Número do Dia	1,00
Número atrasado	2,00

## TRABALHOS GRÁFICOS

Nenhum serviço gráfico do Estado poderá ser executado em estabelecimento particular salvo aquele que, por declaração expressa do Diretor desta Repartição não possa ser feito nas oficinas da mesma (Ato n.º 533 de 17.3.1936).

A menos que seja apresentado o respectivo empenho ou a quitação da importância correspondente, nenhum pedido de feitura de trabalhos gráficos poderá ter andamento sem que esteja firmado pelo Diretor da Repartição, Chefe do Serviço ou quem suas vezes fizer.

Não serão aceitas encomendas verbais ou por telefone, salvo casos especialíssimos a juízo da Diretoria.

Toda vez que a repartição solicitante não puder devolver o orçamento fornecido, torna-se imprescindível fazer constar do empenho ou do pedido oficial o número do referido orçamento.

No ato de extração do empenho não deve ser alterada a quantidade do artigo de que já foi dado orçamento, pois a alteração da quantidade implica em diferença no preço.

Em. 29-12-953.

**PORTARIA N. 73** — O Delegado de Vigilância Geral e Costumes, no uso de suas atribuições;

## RESOLVE:

Suspender de suas funções, o guarda civil, n. 326 — SEVERINO ALVES DE LIMA, por ter sido en-

contrado em estado de embriaguez, praticando átos nunca recomendável, bem assim o guarda civil n. 238 — IVANILDO ARA-GAO DE MOURA por falta de exação no cumprimento do dever, aquele por 15 dias, advertindo-o ainda que em caso de reincidência penalidade maior lhe será aplicada e este, por 2 dias.

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DESPACHOS

O Snr. Diretor do Expediente proferiu os seguintes despachos:

No dia 28.12.1953:

Of. Circular n. 520 da Secretaria da Fazenda, acompanhado da cópia do of. O-260 — A' A.P.R., DAE., ITEP., DSE., SCE. — DER. — DOFSP. — CASE e ao SALG.

No dia 29.12.1953:

Of. n. 5588 do Depart. de Sa-

neamento do Estado, remetendo o modelo Eo-005 do Serviço de Oficinas, referente ao mês de fevereiro — A' Secção Central de Estatística. Petição n. 7580 dos operários do DOFSP. — Ao D. O. F. S. P. para conhecimento dos interessados. Petição n. 8451 de Arsenio de Oliveira Campos — Volte ao DAE, tendo em vista a exigência da Secção Administrativa. Copia do ato n. 2687 — Ao DS7E. Copia do ato n. 2687 — Ao DER. Copia do ato n. 2687 — Ao DOFSP.

**Contadoria Geral do Estado**

SALDOS EM BANCOS NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1953

	Cr\$	Cr\$
<b>BANCO DO BRASIL</b>		
Contas — Universidade do Recife .....	216 999,90	
<b>BANCO DO BRASIL — AGENCIA METROPOLITANA</b>		
Contas — Adicional de 0,4% — Lei n. 1227 .....	6 042 389,20	
Auxílio do Governo da União p/ Equipamento das Escolas Rurais .....	5 851,60	
Campanha Nacional contra a Tuberclose .....	274 347,00	
Fundo para o Ensino Supletivo .....	1 205 448,40	
Movimento .....	300 079,10	
Pagamento do Funcionalismo .....	1 000 000,00	
Quota da Prefeitura do Recife .....	2 317 203,60	11 045 318,90
<b>BANCO AUXILIAR DO COMERCIO</b>		
Conta — Aviso Prévio .....	18 387,20	
<b>BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PERNAMBUCO</b>		
Conta — Aviso Prévio .....	12 902,90	
<b>BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS</b>		
Conta — Aviso Prévio .....	812 431,60	
<b>BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS</b>		
Conta — Aviso Prévio .....	11 812,20	
<b>BANCO NACIONAL DO NORTE</b>		
Conta Aviso Prévio .....	10 073,30	
<b>BANCO NACIONAL DE PERNAMBUCO</b>		
Conta — Aviso Prévio .....	24 256,90	
<b>BANCO DO POVO</b>		
Conta — Movimento .....	4 382,70	
<b>BANCO PERNAMBUCANO DE DESCONTOS</b>		
Conta — Movimento .....	800 000,00	
<b>CAIXA DE CRÉDITO MOBILIARIO DE PERNAMBUCO</b>		
Conta — Prazo Fixo .....	4 646 704,70	
Secretaria de Saúde e Assistência Social .....	157,30	
Auxílio Federal a Entidade Pública .....	3 874,00	
Auxílio do Governo Federal — Saúde Pública .....	817 935,30	
Auxílio do Governo Federal às Vítimas das Enchentes .....	1 023,30	
Auxílio do Governo Federal para Obras de Emergência em Andamento .....	933 872,40	
Auxílio do Governo da União p/ Equipamento das Escolas Rurais .....	18 673,10	
Auxílio do Governo da União p/ Construção de Escolas Rurais .....	320 868,70	
Auxílio do Governo da União p/ Construção de Escolas Normais Rurais .....	183 001,00	
Auxílio do Governo da União p/ Construção de Grupos Escolares .....	314 319,20	
Auxílio do Governo da União p/ Construção do Grupo Escolar Rural de Cortez .....	1 695,60	
Auxílio do Governo da União p/ Construção do Hospital de Sertânia .....	3 300,70	
Auxílio para Construção do Grupo Escolar "Jardim Sulacap" .....	68 220,70	
Adicional de 0,4% - Lei n. 1.227 .....	3 189 287,20	
Posto de Puericultura de Olinda .....	300 000,00	
Taxa Rodoviária .....	269 206,50	
Aviso Prévio .....	3 607 315,90	
Movimento .....	18 267,20	14 311 663,00
	26 253 318,60	

CONTADORIA GERAL DO ESTADO, 29 de dezembro de 1953.

(a) Maria do Socorro Glasner  
Aux Esc Ref "V".

VISTO:

(a) Mariano Teixeira  
Contador Geral.

VISTO:

Diretor da Despesa.

(a) Virgílio Aragão

**Departamento de Saneamento do Estado****DESPACHOS**

O Sr. Diretor Geral deste Departamento exarou os seguintes despachos:

Em 22—12—953:

PROC. 14980/53 — Western Telegraph Company. — Cancela-se a multa em face das informações. PROC. 15646/53 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S/A. — Deferido de acordo com as informações e parecer da Secção da Receita.

(Reproduzido por ter sido publicados com incorreções).

Em 26—12—953:

PROC. 15102/53 — Renato Sil-

va. — Arquive-se. PROC. 13907/53 — Eunice Santana da Costa. — Escriture-se para oportunamente pagamento a importância de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com as informações. PROC. 12069/53 — Leopoldo de Almeida Cavalcanti. — Deferido em face do parecer.

Em 28—12—953.

PROC. 15880/53 — Epitacio Olimpio do Nascimento. — Regularize a instalação para despacho final. PROC. 16011/53 — Maria Auxiliadora Siqueira de Azevedo. — Proceda-se nos termos do parecer da Secção da Receita. PROC. 16435/53 — C. Maranhão &amp; Cia. Ltda. — O mesmo despacho. PROC. 14094/53 — José Marcelino da Rosa Silva Filho. — Retífique-se. PROC. 14767/53 — Cooperativa Banco do Comércio e da Produção Limitada. — Restituise a importância de Cr\$ ..

**Diretoria da Despesa do Estado**

BOLLETIM DA RECEITA E DESPESA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1953

## RECEITA

	Cr\$
Saldo anterior .....	2 026 855,30
Diretoria de Rendas da Capital .....	2 830 000,00
Diversos .....	50 741,30
Desconto no pagamento "Pessoal" .....	6 796,80
<b>RETIRADA DO BANCO DO BRASIL</b>	
Pagamento ao funcionalismo .....	500 000,00
	<b>5 414 393,40</b>

## DESPESA

	Cr\$
Portarias .....	11 480,20
I. P. S. E. P. .....	303 781,50
Diversos .....	2 000,00
<b>SEC. VIAÇÃO E O. PÚBLICAS</b>	
Ordem n. 3569 — Antonio Luiz Regueira .....	200 000,00
Ordem n. 3538 — Raul Brasil .....	300 000,00
Ordem n. 3641 — Raul Brasil .....	71 437,00
Ordem n. 3657 — Raul Brasil .....	300 000,00
Ordem n. 3673 — Dr. Manoel de S. Barros .....	100 000,00
<b>SEC. FAZENDA</b>	
Ordem n. 3346 — Ederval Griz .....	2 000,00
Ordem n. 3643 — Nancy Relvas .....	3 500,00
Ordem n. 3645 — Maria Auxiliadora Pereira .....	561,60
<b>SEC. EDUCACAO E CULTURA</b>	
Ordem n. 3473 — Maria de Lourdes Azevedo .....	1 450,00
Ordem n. 3278 — Adalberto Souza .....	190 000,00
Ordem n. 3612 — Adalberto Souza .....	4 735,00
Ordem n. 3730 — Adalberto Souza .....	5 103,00
Ordem n. 3329 — Adalberto Souza .....	5 000,00
Ordem n. 3625 — Adalberto Souza .....	10 000,00
Ordem n. 3624 — Adalberto Souza .....	10 000,00
Ordem n. 3668 — Joaquim Araújo .....	4 710,00
<b>SEC. AGRICULTURA</b>	
Ordem n. 2545 — Agilberto Dourado .....	13 774,60
Ordem n. 3548 — Agilberto Dourado .....	8 266,00
Ordem n. 3614 — Agilberto Dourado .....	14 600,00
Ordem n. 3484 — Agilberto Dourado .....	105 037,50
Ordem n. 3674 — Agilberto Dourado .....	560 000,00
<b>SEC. SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
Ordem n. 3410 — Manoel Gomes Rocha .....	1 050,00
Ordem n. 3412 — Mancej Gomes Rocha .....	434,00
Pagamento ao funcionalismo .....	322 186,70
<b>DEPOSITOS EM BANCOS</b>	
City Bank — Pagamento a Caixa Econômica referente ao 2º semestre de 1953 .....	424 107,50
Caixa Econômica Federal de Pernambuco — Pagamento de sentenças durante o exercício corrente .....	300 000,00
Saldo para o dia 30 de dezembro de 1953 .....	3 283 414,60
	<b>2 125 978,80</b>
	<b>5 414 393,40</b>

(a) Maria Eveline de Moraes

Encarregada do Caixa

VISTO:

(a) Virgílio Aragão

Diretor

1.984,30 (hum mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) nos termos do parecer da Contabilidade. PROC. 12998/53 — Moisés Naslavsky. — Cancele-se o orçamento, em vista das informações. PROC. 15067/53 — Francisco Xavier Pessoa Monteiro. — Não é possível atender. PROC. 13902/53 — Guilherme Vieira da Silva. — Intime-se o proprietário a regularizar a situação. PROC. 16224/53 — Severino de Barros Cordeiro Galvão. — Como pede. PROC. 15954/53 — Valdemar Tenório da Silva. — Deferido, nos termos do parecer. PROC. 15294/53 — Antônio dos Reis de Andrade Pereira. — Não é possível atender, em face das informações. PROC. 12414/53 — Margarida Panta Baydum. — Deferido. PROC. 13709/53 — Luiz Lopes Della Santa. — Deferido. PROC. 15336/53 — Sátiro da Rocha Pereira. — Deferido. PROC. 16029/53 — Martinho Pereira Machado Filho. — Autorizo, fazendo prova de propriedade. PROC.

Em 29—12—953:

PROC. 12788/53 — Renato Sil-va. — Arquive-se.

O Diretor da Divisão Administrativa exarou os seguintes despachos:

Em 29—12—953:

PROC. 17060/53 — Joaquim A-

mazonas. — A' Divisão de Águas e Esgotos, para as devidas providências.

PROC. 17062/53 — Antonio Vieira. — O mesmo despacho.  
PROC. 17118/53 — Paulo Freire. — O mesmo despacho.

## Administração do Pôrto do Recife

### PORTRARIAS

O Sr. Superintendente da Administração do Pôrto do Recife baixou as seguintes portarias:

Em 22—12—953:

PORTRARIA N. 645, designando a Ajudante das Oficinas do Recife, Pedro José da Silva, para substituir o Acendedor de locomotivas Guilhermino Nilo da Silva, que entrou em gôso de férias, ficando o mesmo com direito a gratificação fixa mensal concedida ao citado Acendedor, enquanto durar a designação.

Em 23—12—953:

PORTRARIA N. 646, readmitindo, em caráter provisório, Laís Marques do lugar de Ajudante, em vista de se encontrar o mesmo acidentado.

PORTRARIA N. 647. O Engenheiro Diretor interino da Divisão de Obras e Aparelhamento, respondendo pelo expediente da Superintendência, atendendo ao que requereu Mario José Salданha Auxiliar de Escrita Ref. VIII, esta Administração e tendo

em vista a informação prestada pelo Contador e parecer do Diretor interino da Divisão Administrativa resolve cancelar a penalidade imposta ao mesmo, pela portaria n. 13, de 11 de Janeiro de 1951.

Em 26—12—953:

PORTRARIA N. 648, declarando que o Engenheiro José Guerreiro Junior, Chefe da Seção Técnica, e o Engenheiro Francisco Amíntas da Costa Barros, chefe da Seção Técnica, interino, deixaram de gozar as férias relativas ao ano de 1952, que deveriam gozar no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano, por absoluta necessidade do serviço.

PORTRARIA N. 649, declarando que o Encarregado das Pedreiras de Comportas Manoel Bernardino de Menezes deixou de gozar as férias relativas ao ano de 1952, que deveria gozar no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano, por absoluta necessidade do serviço.

PORTRARIA N. 650, efetivando no cargo de Macquinista de embarcação, atualmente vago, José Severino dos Santos, devendo a medida vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1954.

PORTRARIA N. 651, dispensando a bem da disciplina, os provisórios das Oficinas do Pôrto Agripino Pedro dos Santos e Gilvan Luiz Vicente.

nesta data, mais uma sessão extraordinária da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, dando-se os seguintes julgamentos:

Relatados pelo exmo. sr. des. Presidente:

Habeas-Corpus n. 11.911

João Alfredo Impetrante — O bel. Agripino Ferreira de Almeida

Paciente — Jose Patricio Barbosa, conhecido por Geroncio Patricio — Concedida a ordem nos termos da lei processual em vigor, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente contra os votos dos desembargadores Pedro Cabral, Medeiros Correia e João Tavares.

Habeas-corpus n. 11.920

Recife Impetrante — A bacharel Nieta Correia Lima

Paciente — Dagoberto Bezerra de Melo — Concedido, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente.

Decisão unânime. Ausente ao relatório não votou o des. Paulo André.

Habeas-corpus n. 11.916

Belo Jardim Impetrante — Felix Cordeiro de Barros

Paciente — Jose Bezerra de Lima — Denegado, unanimemente.

Habeas-corpus n. 11.910

Recife Impetrante — Maria Mararida Brasil

Paciente — Jose Soares de Araújo, vulgo José de Julia — Denegado sem discrepancia de votos.

Habeas-corpus n. 11.933

Recife Impetrante — O bel. Francisco Julião Arruda de Paula

Paciente — Clovis Clímaco de Carvalho — Concedido, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, contra os votos dos desembargadores Pedro Cabral e Medeiros Correia.

Relatado pelo exmo. sr. des. Pedro Cabral:

Recurso Crime de Absolvição n...

41.959

Recife Recorrente — O Juiz

Recorrido — Luiz Pereira da Silva — Negou-se provimento, unanimemente.

Apelação crime n. 41.938

Recife Apelantes — José Moraes da Silva e o dr. Promotor Público

Apelado — Wilson Zelaquett

— Adiado o julgamento a requerimento do exmo. sr. des. João Tavares.

Apelação Crime n. 41.533

També Apelante — O dr. Promotor Públiso

Apelados — Alcides Fagundes e Floriano Martins de Mendonça

— Conheceu-se da apelação como recurso em sentido estrito e negou-se provimento, tudo por unanimidade de votos.

Relatado pelo exmo. sr. des. João Tavares:

Recurso Crime de Absolvição N...

42.025

Limoeiro Recorrente — O Juiz

Recorrido — Jackson da Mota Silveira

— Negou-se provimento sem discrepancia de votos.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

Orlando Vieira

Diretor da Secretaria

—

GABINETE DA PRESIDENCIA

### DESPACHOS

Despachos proferidos pelo exmo. sr. des. Presidente:

Em 29.12.53:

No telegrama de felicitação enviada pela Associação dos Magistrados — Agradeça-se.

No telegrama do bel. Otavio

Claudio de Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Sertânia — A' Secretaria.

No telegrama do sei. Nelson Fialho dos Reis, Juiz de Direito da Comarca de Petrolina — A' Secretaria.

No telegrama do sei. Sinval Montezuma Lins, Juiz de Direito da Comarca da Jurema — A' Secretaria.

No telegrama do sei. Otilio Guedes, Juiz de Direito da Comarca de També — A' Secretaria.

No telegrama do bel. Nelson Pereira de Arruda, Juiz de Direito da Comarca de Timbaúba — A' Secretaria.

Na petição do sr. Itamar Pereira da Silva, requerendo restituição de documento — Venha nos autos.

Na petição de Ana Rosa do Espírito Santo, requerendo Carta de Sentença — Venha nos autos.

Na petição de Isnard Coutinho Fernandes e sua mulher, interpondo Recurso Extraordinário — Venha nos autos.

Na petição do sr. João Alves de Freitas, requerendo baixa dos autos — Venha nos autos.

Na petição do sr. João Gomes da Silva e Sá e outros, requerendo Carta Rogatoria — Venha nos autos.

Na petição de Israeli Rissin, requerendo baixa dos autos da ação Civil n. 41.513 — Venha nos autos.

No ofício s/n do exmo. sr. des. João Aureliano Corrêa de Araújo, comunicando haver reassumido o exercício do seu cargo, em virtude do término das férias regulamentares — A' Secretaria.

Na petição de Francisco Manzi, requerendo contagem geral do processo — Venha nos autos.

Na petição do sr. Braz Caimon de Oliveira e Silva, requerendo expedição do competente ofício pregatório — N. A. Informe a Secretaria.

Recife, 29 de dezembro de 1953.  
Orlando Vieira

## Comarca do Recife

### TRIBUNAL DE ECONOMIA POPULAR

(Lei n.º 1521 de 26 de dezembro de 1951)

### E D I T A L

O Doutor Claudio Vasconcelos, Juiz de Direito da 6.a Vara, Presidente do Tribunal de Economia Popular, da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco em virtude da lei, etc.

FACO saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que foram sorteados para o mês de Janeiro p. vindouro, a fim de servirem nos julgamentos de processos sobre crimes contra a economia popular, os seguintes jurados:

1 Dr. Vicente de Paula Cirilo Wanderley — DSPE.

2 Carmen de Sá Barreto — Doméstica — Casa Amaral.

3 Sebastião Camelo de Araújo — Banco do Povo.

4 Dr. Francisco de Paula Acioli Filho — Advogado — SESI.

5 Conego Eustáquio de Queiros — Estancia.

6 Geni Reis e Silva — Doméstica — Capunga.

7 Lígia Mesquita da Fonte — I. A. P. I.

8 Dr. João Cesar de Albuquerque — Secretaria da Viação.

9 Maria das Neves Vasconcelos — Imposto de Renda.

10 Brigida Guerra dos Passos Ponce de Leon — Imposto de Renda.

11 Aurora Silva Braga — Delegacia Fiscal.

12 Maria de Lourdes da Costa Lima — Delegacia Fiscal.

13 Dr. Aguialdo de Araújo Lins — Médico — Boa Vista.

14 Maria Luiza Marques da Silva — Alfandega.

15 Shakespeare Times de Carvalho — I. A. P. I.

16 Venusa Fulco de Carvalho — Imposto de Renda

17 Dr. Alfredo Duarte Filho — Ordem dos Advogados

18 Maria Isabel Guimarães de An-

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco

### PORTRARIAS

O sr. presidente baixou as seguintes portarias:

Em 29.12.53:

PORTRARIA N. 151 — designando o escrivário padron K Osvaldo Fernandes de Barros para exercer a função gratificada de assistente do contador, contando-se o exercício a partir de 1º de Janeiro de 1954

PORTRARIA N. 152 — designando o contador padron S deste Instituto, Antonio Paulo de Carvalho, para responder pelo expediente desta presidencia, durante sua ausência

### CONVITE

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco está convidando as pessoas abaixo relacionadas, a comparecerem ao Departamento de Servicos Gerais, afim de satisfazerem as exigencias constantes de seus processados dentro do prazo de trinta dias, a partir da la publicação d'este:

## DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

O Secretario do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco avisa, a quem interessar possa que deram entrada na Secretaria do mesmo Tribunal de Justiça os seguintes processos:

Apelação Civil n. 42.231

Garanhuns

Apelante — Antonio Leite Cavalcanti, inventariante dos bens deixados por sua mulher Josefa Pereira Leite

Apelados — Abnete Alves da Costa, assistida por seu marido e outro.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

Vito Diniz Filho  
Secretario

Sob a presidencia do exmo. sr. des. Dirceu Borges, realizou-se

Apelados — Abnete Alves da Costa, assistida por seu marido e outro.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

Orlando Vieira

Diretor da Secretaria

—

GABINETE DA PRESIDENCIA

### DESPACHOS

Despachos proferidos pelo exmo. sr. des. Presidente:

Em 29.12.53:

No telegrama de felicitação enviada pela Associação dos Magistrados — Agradeça-se.

No telegrama do bel. Otavio

Claudio de Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Sertânia — A' Secretaria.

No telegrama do sei. Nelson Fialho dos Reis, Juiz de Direito da Comarca de Petrolina — A' Secretaria.

No telegrama do sei. Sinval Montezuma Lins, Juiz de Direito da Comarca da Jurema — A' Secretaria.

No telegrama do sei. Otilio Guedes, Juiz de Direito da Comarca de També — A' Secretaria.

No telegrama do bel. Nelson Pereira de Arruda, Juiz de Direito da Comarca de Timbaúba — A' Secretaria.

Na petição do sr. Itamar Pereira da Silva, requer

- drade — Professora — Madalena.  
19 Beatriz Steia de Mendonça — Delegacia Fiscal.  
20 Socrates Times de Carvalho — Jornalista — Jornal do Comércio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda-se passar o presente edital que seá afixado no lugar do estilo e publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e a todos cito e os hei por citados, e a cada um de per-si, a fim de comparecerem nos dias designados para julgamentos no mês de Janeiro do próximo ano, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade do Recife, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Júlio de Melo, Escrivão, subscrevo. (a) Claudio Vasconcelos — Presidente.

(S. O.)

### Comarca do Recife

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Angelo Jordão de Vasconcelos Filho, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da falência de Distribuidora de Produtos Industriais Ltda. (Disprinta), aos quais foram juntados os autos dos embargos à concordata suspensiva opostos pela firma Costa, Santos & Cia. e respectiva desistência, foi proferida a decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Julgo a desistência dos embargos opostos pela firma Costa, Santos & Cia., para que produza os efeitos legais e como, com esta desistência, nenhuma oposição mais existe sobre o pedido do falido de fls. 107, homologa a concordata suspensiva proposta pelo falido, a fim de produza os seus efeitos legais. Custas, na forma da lei P.I.R. Recife, 21 de dezembro de 1953 (a) Angelo Jordão de Vasconcelos Filho. Ficam, pois, intimados os interessados do inteiro teor do despacho SUPRA, na forma do art. 168, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para os fins cogitados na legislação vigente, correndo para isso o prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira publicação do presente edital. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 24 de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Gilka Pereira de Sá Leitão, escrivão companheira subscrevo.

(a) Angelo Jordão de Vasconcelos Filho — Juiz de Direito  
(Quit. n. 79.904, de 26.12.53  
Cr\$ 200,00 — Dia: 29 e 30.12.1953).

Estado das Alagoas, e, impubere, CRISTINA CAVALCANTI SILVA, representada por seu pai ERNANI SILVA, de residência ignorada, pelo presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias chamaos, cita-os e os tem por citados para comparecerem perante este Juizo, a fim de falar sobre as declarações de herdeiros e bens prestadas pelo inventariante, ficando, outrrossim, citados para os demais termos do inventário, até final, pena de revelia. O presente será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL OFICIAL, na forma da lei.

DADO e passado nesta cidade do Limoeiro, do Estado de Pernambuco, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Eu, HILTON CABRAL DE ARRUDA, escrivão do 2º Ofício, datilografiei e subscrevi.

(a) José Pessoa de Oliveira Cavalcanti — Juiz de Direito  
Conforme o original; dou fé.

O Escrivão

(a) Hilton Cavalcanti de Arruda  
(Quit. n. 79.972 — de 28.12.53 —  
Cr\$ 150 — Dia 30.12.53)

### Registro Geral de Imóveis

#### EDITAL

FAÇO saber aos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que neste Cartório, como outorgante e reciprocamente outorgado ESTEVAO DE LIMA BRITO, e sua mulher d. MARIA DE LOURDES BRITO, brasileiros, residentes nesta cidade, requer a Instituição da Constituição de Bem de Família, feita por escritura pública lavrada em 16 de novembro de 1953, pelo Tabelião H. Cavalcanti, da casa n. 77, antigo 11, à rua Cel. Carlos Lyra, na freguesia dos Afogados, desta cidade, pelo que de acordo com o artigo 70, do Código Civil Brasileiro, marco o prazo de 30 dias contados da primeira publicação. Para que chegue a notícia, que será publicada pelo Diário Oficial, para quem se julgar prejudicado, com esta constituição de Bem de Família, apresentar por escrito, os seus devidos protestos, no meu cartório, à rua Siqueira Campos n. 160, 1º andar Edifício São Francisco. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1953. O Oficial Constantino Lins Bezerra Cavalcanti.

(Quit. 79.933 de 28.12.53 — Cr\$ 100 — Dia 30.12.53)

### Comarca do Limoeiro

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor José Pessoa de Oliveira Cavalcanti, Juiz de Direito da Comarca do Limoeiro, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa que, por este Juizo e Cartório do 2º Ofício, está se processando o inventário dos bens deixados pelo falecimento de AMELIA CAVALCANTI DE SOUZA, que também se assinava AMELIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI. E como das declarações feitas pelo inventariante SEVERINO JOSE' DE SOUZA constam os legatários puberes IVAN CAVALCANTI TIMOTEO e IVETE CAVALCANTI TIMOTEO, residentes na cidade de Maceió, do

Usina Trapiche; Aluizio de Siqueira Freire — Agricultor — Usina Trapiche; Amaro Aniceto da Silva — Artista — cidade; Amaro Correia Freire — Artista — Cidade; Amaro de Azevedo Lessa — Industriário — cidade; Amaro Ferreira de Araujo — Comerciante — cidade; Amaro Izidoro de Sousa — Comerciante — Usina Trapiche; Amaro José Ximenes — Artista — cidade; Amaro Luiz de Oliveira — Artista — cidade; Amaro Vitor de Sousa — Comerciante — cidade; Aniceto Azevedo de Lima — Comerciante — Ibiratinga; Antonio Barbalho Sobrinho — Industriário — Usina Trapiche; Antonio Bezerra de Siqueira — Artista — cidade; Antonio de Lima Salgado — Artista — cidade; Antonio Feijó de Melo Sobrinho — Agricultor — Ibiratinga; Antonio José Ferreira de Azevedo — Comerciante — cidade; Antonio José da Silva — Comerciante — Usina Trapiche; Antonio Possidonio Teixeira da Silva — Comerciante — cidade; Arlindo de Melo — Comerciante — cidade; Arlindo Luiz Soares — Comerciante — Usina Trapiche; Armando Silveira Chaves — Conferente — Usina Trapiche; Aires Ferreira de Brito — Comerciante — cidade; Círio da Silva — Motorista — Usina Trapiche; Cleoncio de Melo — Agricultor — cidade; Demostenes Carneiro da Silva — Agricultor — Eng. Diamante; Deoclecio Soares de Barros e Silva — Comerciante — cidade; Djalma Soares de Barros e Silva — Comerciante — cidade; Divaldo Cabral Torres — Func. Público — cidade; Edgar da Rocha — Artista — cidade; Estevão Pedrosa Ferraz — Comerciário — Usina Trapiche; Francisco Beltrão Pamplona — Func. Público — cidade; Francisco Assis Gomes Ferreira — Func. Público — cidade; Francisco de Carvalho — Ind. — U. Trapiche; Francisco Soares Viana — Artista — B. Sirinhaem; Gabriel de Barros e Silva — Agricultor — Ibiratinga; Genaro José de Lima — Comerciante — B. Sirinhaem; Gutemberg José Powell Vieira — Agricultor — Eng. Camboinha; Hernandes Veras de Almeida — Agricultor — Eng. Agua Fria; Inaldo José Barbosa — Agricultor — Usina Trapiche; Ismario José Barbosa — Agricultor — U. Trapiche; Isvaldo Bezerra e Silva — Func. Público — cidade; Ivaldo Alvim Soares — Dentista — U. Trapiche; Ivaldo André da Silva — Comerciante — U. Trapiche; Ivanildo José Barbosa — Agricultor — Eng. S. Braz; Jaime Alexandre da Silva — Ind. — U. Trapiche; João Batista Alexandre — Artista — cidade; João Mendonça de Albuquerque — Comerciante — Eng. J. Baixo; João Paulino da Silva — Comerciante — cidade; João Ribeiro Nogueira — Agricultor — B. Sirinhaem; Joaquim Francisco Barbosa — Agricultor — Eng. S. Braz; Joaquim Sergio de Lima — Comerciante — cidade; Joaquim Tavares de Lima — Comerciario — U. Trapiche; Jorge Chaves Soares — Ind. — U. Trapiche; José Bernardino Ximenes — Agricultor — Eng. B. Vista; José a. Brito Bastos Chaves — Ind. — U. Trapiche; José Carlos de Melo — Comerciante — cidade; José Dias da Silva — Servente — cidade; João Ribeiro Nogueira Filho — Agricultor — B. Sirinhaem; José Gonçalves Pereira — Artista — cidade; José Henrique da Rocha — Artista — cidade; José Henrique Lins — Comerciante — cidade; José Lourenço de Sousa — Comerciante — Eng. S. Braz; José Pessoa de Sousa — Comerciante — cidade; José Valdemar do Nascimento — Comerciante — cidade; José Veras de Almeida — Comerciante — cidade; Lelio Ribeiro Carneiro da Silva — Agricultor — Eng. Diamante; Leonel Gomes da Su-

### Imprensa Oficial

A diretoria desta Repartição solicita aos srs. Juizes e Escrivães e fineza quando enviar importâncias destinadas a pagamento de publicações de editais feitas no DIÁRIO OFICIAL, mencionarem os nomes dos interessados.

Recife, 15 de Julho de 1953.

va — Artista — U. Trapiche; Lourival Bezerra Montenegro — Comerciante — Eng. T. Velho; Luiz Agripino de Sousa — Agricultura — Eng. Ubaca; Luiz Balbino de França — Func. Público — cidade; Luiz Marinho de Oliveira — Ind. — U. Trapiche; Manoel Acacio Teixeira da Silva — Func. Público — cidade; Manoel Alves da Silva — Func. Público — cidade; Manoel de Brito Bastos Chaves — Comerciante — Eng. Concessão; Manoel Francisco da Silva — Comerciante — cidade — Manoel Ferreira Gomes — Químico — U. Trapiche; Manoel Joaquim de Lima — Comerciante — cidade; Maria Madalena de Santana — Func. Pública — cidade; Maria Martha Ferreira de Santana — Professora — cidade; Manoel José de Lima — Comerciante — Eng. Pontal; Milton Moura Braga — Agricultor — cidade; Moacir Ernesto da Silva — Comerciario — U. Trapiche Napoleão Tavares de Oliveira Func. Público — cidade; Oscar Machado Gouveia Lins — Comerciante — cidade; Otavio da Fonseca Lins — Comerciário — cidade; Paulo de Siqueira Arruda Falcão — Comerciante — Eng. Ubaca; Pedro Candido de Queiroz — Comerciante — cidade; Pedro José da Silva — Motorista — cidade; Forfirio Aroucha da Silva — Comerciante — cidade; Pedro Ferreira Jaques — Comerciante — B. Sirinhaem; Raul Gomes Leão — Func. Público — cidade; Reginaldo de Paulo — Ind. — U. Trapiche; Roberto Carl Melo — Agricultor — Eng. Monteiro; Requié Correia Freire — Artista — cidade; Salustiano Bezerra de Andrade — Ind. U. Trapiche; Sebastião Gomes dos Santos — artista — cidade; Sebastião José de Oliveira — Comerciante — cidade; Severino José de Paula — Mecânico — U. Trapiche; Virgilio Quintino de Fraga — Comerciario — U. Trapiche. A lista dos jurados suplementares ficou assim constituída: Albertina Ferreira de Santana — Func. Pública — cidade; Antônio Alves de Brito — Comerciante — cidade; Antonio de Lima Salgado — Comerciante — cidade; Antonio José Ferreira de Azevedo — Comerciante — cidade; Arlindo de Melo — Comerciante — cidade; Amaro de Azevedo Lessa — Comerciante — cidade; Cleoncio de Melo e Silva — Agricultor — cidade; Djalma Soares de Barros e Silva — Comerciante — cidade; B. Sirinhaem; José Waldemar do Nascimento — Comerciante — cidade; José Veras de Almeida — Comerciante — cidade; Maria Madalena de Santana — Funcionária Pública — cidade; Manoel Acacio T. da Silva — Func. Pública — cidade; Manoel Ferreira Gomes — Químico — U. Trapiche; Manoel Joaquim de Lima — Comerciante — cidade; Napoleão Tavares de Oliveira — Func. Público — cidade; Raul Gomes Leão — Func. Público — cidade; Salustiano

Bezerra de Andrade — Industriário — U. Trapiche.

E para que seja do conhecimento de todos, foi mandado publicar este edital pela Imprensa Oficial e mandado afixar no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca do Sirinhaem, Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 1953. Eu, Manoel Oliveira de Souza — Escrivão o datilografai.

(a) Gabriel Lucena Cavalcanti  
(a) Gabriel Lucena Cavalcanti  
— Juiz de Direito.

(S.C.)

## Comarca de Pesqueira

### ALISTAMENTO DE JURADOS

O Doutor Cícero Abdolônimo de Arroxelas Galvão, Juiz de Direito da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FACIO saber aos que o presente EDITAL virem ou dêle notícia tiverem, que nos termos do artigo 459 do Código de Processo Penal, estão alistados definitivamente para o exercício da função de jurados no próximo ano de 1954, os cidadãos seguintes: 1 — André do Rêgo Barros, criador residente nesta cidade; 2 — Adalberto de Araújo Cavalcanti, comerciante, residente nesta cidade; 3 — Alberto de Assis Cavalcanti, funcionário público residente nesta cidade; 4 — Alberto Monteiro Leite, industrial, residente nesta cidade; 5 — Artur Alexandrino Lins, comerciário, residente nesta cidade; 6 — Arnaud Nepomuceno das Neves, funcionário público, residente nesta cidade; 7 — Aurílio José Bomfim Truta, comerciante, residente nesta cidade; 8 — Aristides de Lima, artista, residente nesta cidade; 9 — Alberto Valença Fôrto, industrial, residente nesta cidade; 10 — Antônio Pedroso Araújo, criador residente nesta cidade; 11 — Artur Barbosa de Aquino, mecânico, residente nesta cidade; 12 — Antônio Carneiro de Holanda, bancário, residente nesta cidade; 13 — Alcindo Pereira de França Monteiro, cirurgião dentista, residente nesta cidade; 14 — Austro de Almeida Maciel, cirurgião dentista, residente nesta cidade; 15 — Agenor Rodrigues Dória, industrial, residente nesta cidade; 16 — Antônio Correia de Oliveira, funcionário público, residente nesta cidade; 17 — Antônio de Mendonça Fernandes, comerciante, residente nesta cidade; 18 — Antônio Felisimino Freire, comerciante, residente nesta cidade; 19 — Antônio de Oliveira Melo, industrial, residente nesta cidade; 20 — Antônio de Siqueira Cruz, comerciário, residente nesta cidade; 21 — Alberico Soares de Albuquerque, comerciário, residente nesta cidade; 22 — Dr. Arlindo Bastos Carneiro, médico, residente nesta cidade; 23 — Artur Bezerra do Rêgo Barros, criador, residente nesta cidade; 24 — Arlindo Matias de Melo, funcionário público, residente nesta cidade; 25 — Dr. Carlito Didier Pitta, médico residente nesta cidade; 26 — Cassimiro Moura Magalhães, comerciante, residente nesta cidade; 27 — Corsina Vilela Valença, professora estadual, residente nesta cidade; 28 — Cacilda Almeida, professora estadual, residente nesta cidade; 29 — Demóstenes da Silva Neves, comerciante, residente nesta cidade; 30 — Dulce de Figueiredo Matos, funcionária do ginásio, residente nesta cidade; 31 — Eugênio Maciel Chacon, comerciante, residente nesta cidade; 32 — Eraldo de Almeida Maciel, comerciante, residente nesta cidade; 33 — Eurico de Araújo Mota, criador, residente nesta cidade; 34 — Aloísio de Araújo Cavalcanti,

funcionário público, residente nesta cidade; 35 — Expedito Ferreira de Melo, industriário, residente nesta cidade; 36 — Edson de Assis Moura Cavalcanti, comerciário, residente nesta cidade; 37 — Estela Falcão Bezerra Cavalcanti, professora estadual residente nesta cidade; 38 — Fernando Didier Pitta, industrial, residente nesta cidade; 39 — Gilberto Pita Maciel, comerciante, residente nesta cidade; 40 — Germínio de Araújo Cavalcanti, criador, residente nesta cidade; 41 — Gilberto Cavalcanti, comerciante, residente nesta cidade; 42 — Humberto Didier Pitta industrial, residente nesta cidade; 43 — Hélio Bezerra Falcão, industriário, residente nesta cidade; 44 — Ivete de Figueiredo Matos, professora estadual, residente nesta cidade; 45 — Ivanise Lins, professora municipal, residente nesta cidade; 46 — Iraci César Cavalcanti, professora municipal, residente nesta cidade; 47 — José Guilherme Andrade, funcionário público, residente nesta cidade; 48 — José Ferreira da Rocha, contabilista, residente nesta cidade; 49 — Jose Schettini, comerciante, residente nesta cidade; 50 — José Tavares de Sousa, comerciário, residente nesta cidade; 51 — José Cassiano Pereira, funcionário público, residente nesta cidade; 52 — José Celestino de Alcântara, comerciante, residente nesta cidade; 53 — José Alves Santa Cruz, comerciante, residente nesta cidade; 54 — João Cícero Cordeiro de Brito, comerciante, residente nesta cidade; 55 — João Genuino Ferrreira, industrial, residente nesta cidade; 56 — João Benigno Sobrinho, comerciário, residente nesta cidade; 57 — José Cristovam dos Santos, comerciante, residente nesta cidade; 58 — José Ferreira da Rocha Irmão, industrial, residente nesta cidade; 59 — José Alves Feitosa, agricultor, residente no sítio Maceinhos; 60 — José Falcão, industrial, residente nesta cidade; 61 — José Ferreira Leite, industrial, residente nesta cidade; 62 — José de Vasconcelos Valadares (Dr.), funcionário público, residente nesta cidade; 63 — José de Souza Lima, comerciário, residente nesta cidade; 64 — José César de Freitas, comerciário, residente nesta cidade; 65 — José Arcoverde Cavalcanti, comerciário, residente nesta cidade; 66 — José Cordeiro Correia, comerciário, residente nesta cidade; 67 — Júlio Brasileiro Neto, médico, residente nesta cidade; 68 — Joaquim Mota Valença, criador, residente nesta cidade; 69 — Joaquim Leopoldo de Carvalho, criador, residente nesta cidade; 70 — Joaquim Casimiro da Silva, funcionário público, residente nesta cidade; 71 — Luiz Bezerra Cavalcanti, comerciante, residente nesta cidade; 72 — Luiz da Silva Gusmão, comerciante, residente nesta cidade; 73 — Luiz Ferreira da Rocha, industrial, residente nesta cidade; 74 — Luiz de Oliveira Neves, funcionário público, residente nesta cidade; 75 — Luiz Pereira Gonçalves, comerciante, residente nesta cidade; 76 — Luiz Cordeiro Correia, comerciário, residente nesta cidade; 77 — Luiz Cordeiro Correia, comerciante, residente nesta cidade; 78 — Lourival Martins de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade; 79 — Laurene Martins de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade; 80 — Lafaiete Rodrigues de Freitas, criador, residente no sítio Santa Fé; 81 — Libério França de Oliveira, criador, residente no sítio Lagôa Rasa; 82 — Leocádio Bezerra Cavalcanti, funcionário público, residente nesta cidade; 83 — Leocádio Bezerra de Almeida, criador, residente nesta cidade; 84 — Milton do Rêgo Barros Didier, criador, residente nesta cidade; 85 — Manuel Batista de Oliveira, comerciário, residente nesta cidade; 86 — Maria Vilela Valença, funcionária pública, residente nesta cidade; 87 — Maria do Carmo Freitas Melo, funcionária pública, residente nesta cidade; 88 — Maria do Carmo Ferraz Ribeiro pro-

fessora municipal, residente nesta cidade; 89 — Maria de Lourdes Santos, professora estadual, residente nesta cidade; 90 — Milton Melo, funcionário público, residente nesta cidade; 91 — Nelson Valença de Carvalho, industrial, residente nesta cidade; 92 — Nair Faicão, professora estadual, residente nesta cidade; 93 — Otávio Bezerra do Rêgo Barros, criador, residente nesta cidade; 94 — Osvaldo Augusto de Almeida, comerciário, residente nesta cidade; 95 — Oton Augusto de Almeida, funcionário público, residente nesta cidade; 96 — Pedro de Barros Cordeiro (Dr.), engenheiro agrônomo, residente nesta cidade; 97 — Paulo Joaquim de Brito, industrial, residente nesta cidade; 98 — Petronilo Rodrigues de Freitas, cirurgião dentista, residente nesta cidade; 99 — Delmiro Alves Santa Cruz, funcionário público, residente nesta cidade; 100 — Pedro Francisco de Paulo, comerciário, residente nesta cidade; 101 — Pedro Primo Cavalcanti, comerciante, residente na Vila Poção; 102 — Regino Barbosa de Souza, comerciante, residente nesta cidade; 103 — Raimundo Joaquim de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade; 104 — Romilton Soares, bancário, residente nesta cidade; 105 — Severino Ferreira de Melo, proprietário, residente nesta cidade; 106 — Severino Elias Paixão, industrial, residente nesta cidade; 107 — Severino Guilherme Farias, comerciante, residente em Minoso; 108 — Sérgio de Brito Cavalcanti, funcionário público, residente no povoado de Ipanema, deste município; 109 — Sebastião Verçosa, telegrafista, residente nesta cidade; 110 — Wilson Maciel Chacon, comerciante, residente nesta cidade; 111 — Valdemar Cordeiro Correia, funcionário público, residente nesta cidade; 112 — Vicente Bezerra de Faria, agricultor, residente na vila de Poço; 113 — Vanda Brito, professora pública, residente na vila de Minoso. RELAÇÃO DE SUPLENTES: 1 — André do Rêgo Barros, criador, residente nesta cidade; 2 — Adalberto de Araújo Cavalcanti, comerciante, residente nesta cidade; 3 — Alberto Monteiro Leite, industrial, residente nesta cidade; 4 — Artur Alexandrino Leite, comerciário, residente nesta cidade; 5 — Arnaud Nepomuceno das Neves, funcionário público, residente nesta cidade; 6 — Aureliano José Bomfim Truta, comerciante, residente nesta cidade; 7 — Aristides de Lima, artista, residente nesta cidade; 8 — Alcindo Pereira de França Monteiro, cirurgião dentista, residente nesta cidade; 9 — Austro de Almeida Maciel, cirurgião dentista, residente nesta cidade; 10 — Albérico Soares de Albuquerque, comerciário, residente nesta cidade; 11 — Dr. Carlito Didier Pitta, médico, residente nesta cidade; 12 — Demóstenes da Silva Neves, comerciante, residente nesta cidade; 13 — Eugênio Maciel Chacon, comerciante, residente nesta cidade; 14 — Eraldo de Almeida Maciel, comerciante, residente nesta cidade; 15 — Elias de Araújo Cavalcanti, funcionário público, residente nesta cidade; 16 — Eurico de Araújo Mota, criador, residente nesta cidade; 17 — Expedito Ferreira de Melo, industrial, residente nesta cidade; 18 — Edson de Assis Moura Cavalcanti, comerciante, residente nesta cidade; 19 — Fernando Didier Pitta, industrial, residente nesta cidade; 20 — Gilberto Pita Maciel, comerciante, residente nesta cidade; 21 — Gilberto Cavalcanti, comerciante, residente nesta cidade; 22 — Humberto Didier Pitta, industrial, residente nesta cidade; 23 — Hélio Bezerra Falcão, industrial, residente nesta cidade; 24 — José Schetline, comerciante, residente nesta cidade; 25 — José Tavares de Souza, comerciário, residente nesta cidade; 26 — José Cassiano Pereira, funcionário público, residente nesta cidade; 27 — João Cícero Cordeiro de Brito, comerciante,

residente nesta cidade; 28 — João Genuino Ferreira, industrial, residente nesta cidade; 29 — José Falcão, industrial, residente nesta cidade; 30 — José Ferreira Leite, industrial, residente nesta cidade; 31 — José de Sousa Lima, comerciário, residente nesta cidade; 32 — José Cordeiro Correia, comerciante, residente nesta cidade; 33 — Luiz Bezerra Cavalcanti, comerciante, residente nesta cidade; 34 — Luiz da Silva Gusmão, comerciante, residente nesta cidade; 35 — Luiz de Almeida Maciel, comerciante, residente nesta cidade; 36 — Luiz Cordeiro Correia, comerciante, residente nesta cidade; 37 — Luiz Ferreira da Rocha, industrial, residente nesta cidade; 38 — Luiz de Oliveira Neves, funcionário público, residente nesta cidade; 39 — Lourival Martins de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade; 40 — Laurene Martins de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade; 41 — Leocádio Bezerra Cavalcanti, funcionário público, residente nesta cidade; 42 — Milton do Rêgo Barros Didier, criador, residente nesta cidade; 43 — Maria Vilela Valença, funcionária pública, residente nesta cidade; 44 — Maria do Carmo Freitas Melo, funcionária pública, residente nesta cidade; 45 — Maria do Carmo Ferraz Ribeiro, professora estadual, residente nesta cidade; 46 — Maria de Lourdes Santos, professora estadual, residente nesta cidade; 47 — Nelson Valença de Carvalho, industrial, residente nesta cidade; 48 — Nair Falcão, professora estadual, residente nesta cidade; 49 — Osvaldo Augusto de Almeida, comerciário, residente nesta cidade; 50 — Oton Augusto de Almeida, funcionário público, residente nesta cidade; 51 — Petronilo Rodrigues de Freitas, cirurgião dentista, residente nesta cidade; 52 — Raimundo Joaquim de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade; 53 — Romilton Soares, bancário, residente nesta cidade; 54 — Severino Ferreira de Melo, proprietário, residente nesta cidade; 55 — Severino Elias Paixão, industrial, residente nesta cidade; 56 — Pedro de Barros Correia, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade; 57 — Regino Barbosa de Souza, comerciante, residente nesta cidade; 58 — Wilson Maciel Chacon, comerciante, residente nesta cidade; 59 — Valdemar Cordeiro Correia, comerciante, residente nesta cidade; 60 — Milton do Barros Melo, funcionário público, residente nesta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda passar o presente EDITAL para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar do costume. DADO e passado nesta cidade de Pesqueira, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu (a) Pedro Aureliano Accioly, Escrivão do 1º Ofício, o fiz datilografar e subscrevi. (a) Cícero Abdolônimo de Arroxelas Galvão, Juiz de Direito. Conforme com o original. Data supra. O Escrivão, Pedro Aureliano de Accioly.

(S.C.)

## Justica do Trabalho

### Tribunal Regional do Trabalho

Acordãos publicados em audiência do exmo. sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região — Dr. Armando da Cunha Rabelo, realizada em 1 de dezembro de 1953.  
PROC. N. TRT-72/53  
RECURSO  
Recorrente: — Cia. de Tecidos Paulista  
Recorrido: — Pedro Antonio da Carmo

Procedência. — JD — 1.a Vara — Paulista.

ACORDÃO — EMENTA: — "Não é trabalhador rural que presta serviços diretamente ligados à administração da empresa, muito embora tenha antes exercido atividade de apontador na secção rural da mesma Empresa". DECISÃO:

— Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Juiz Paulo Almendra que excluia o tempo de serviço do recamante o período em que o mesmo prestou serviço no plantio de eucaliptos. Custas na forma da lei. Recife, 11 de junho de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Lamartine de Holanda Cavalcanti — Relator, Celso Carpintero — Procurador Regional.

PROC. N. TRT-129/53

RECURSO

Recorrente: — Société Cotonnière Belge Bresiliense

Recorrido: — José Adelino Pereira

Procedência: — JD — Moreno — Pe.

ACORDAO — EMENTA: — "Provada a relação de emprego determina-se o pagamento das férias e do repouso semanal". DECISAO: — Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria rejeitar a preliminar levantada pelo Juiz Pedro Montenegro de não conhecimento do recurso por falta das respectivas razões, e, quanto ao mérito, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei. Recife 8 de outubro de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Paulo Cabral de Melo — Relator, Ruy do Rêgo Barros — Procurador Regional.

PROC. N. TRT-144/53

RECURSO

Recorrente: — Orlando Bartolo e José Felix Gomes

Recorridos: — Os mesmos

Procedência: — 2.a J.C.J.

ACORDAO — EMENTA: — Provado o contrato de trabalho impõe-se o pagamento das indenizações legais relativas a despedida injusta, cujo cálculo deve ser efetuado sobre o salário mínimo da região. DECISAO: — Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei. Recife, 7 de outubro

de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Paulo Cabral de Melo — Relator, Ruy do Rêgo Barros — Procurador Regional.

PROC. TNRT-165/53

RECURSO

Recorrentes: — Antonio Carlos de Lima e Malharia Imperatriz

Recorridos: — Os mesmos

Procedência: — 1.a J.C.J.

ACORDAO — EMENTA: "Aplicação do art. 10 do Decreto-lei n.º 0.070, de 15.3.1946 e do art. 723, alínea "A", da Consolidação".

ECDISAO: — Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do empregado para tornar sem efeito a suspensão a ele imposta e negar provimento ao recurso da empresa, na forma do parecer da Procuradoria Regional. Custas na forma da lei. Recife, 30 de setembro de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Pedro de Albuquerque Montenegro — Relator Ruy do Rêgo Barros — Procurador Regional.

PROC. N. TRT-333/53

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DISSÍDIO NASCENTE

Interessados: — Sindicato da Indústria Gráfica do Recife e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica do Recife.

Procedência: — Recife

ACORDAO — EMENTA: — "Homologação de acordo em dissídio nascente, originado do pedido de revisão de dissídio coletivo. Aumento de salários livremente estipulado entre as partes. Obedeça a lei todos os trâmites". DECISAO: — Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo para que produza os seus efeitos legais. Custas na forma da lei. Recife, 17 de novembro de 1953. (aa) Eurico de Castro Chaves Filho — Presidente José Rodrigues Leite — Relator, Celso Carpintero — Procurador Regional Substituto.

NOTA: — Nos termos do art. 65 do Regulamento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o prazo para interposição do recurso começa da data da publicação das conclusões, fornecendo esta Secretaria cópia de acordo às partes ou aos seus procuradores.

Recife, 3 de dezembro de 1953  
(a) José Ernesto Domingues da Silva — Diretor da Secretaria do TRT.

#### ATO N.º 2720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o escriturário, padrão "G", do Departamento de Finanças, ELAYNE ESMERALDINA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Despesas Diversas, FG-2, do citado departamento criado pelo Decreto n.º 462, de 22 de agosto p. passado, ex-vi da lei 2198, de 19 de maio do corrente ano.

Recife, 29 de dezembro de 1953

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito

#### ATO N.º 2721, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o escrevente-datilógrafo, padrão "E", do Departamento de Finanças, TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA VIEIRA, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal e Material, FG-3, do citado Departamento, criado pelo Decreto n.º 462, de 22 de agosto p. passado, ex-vi da lei 2198 de 19 de maio do corrente ano.

Recife, 29 de dezembro de 1953

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito

#### ATO N.º 2722, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o escriturário, padrão "H", do Departamento de Finanças, DAGMAR CAMPELLO DE SOUZA, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Comunicações, FG-3 do citado Departamento, criado pelo Decreto n.º 462, de 22 de agosto p. passado, ex-vi da lei n.º 2198, de 19 de maio do corrente ano.

Recife, 29 de dezembro de 1953

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito

#### ATO N.º 2723, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o escriturário, padrão "G", do Departamento de Finanças, JOÃO D'AZEVEDO E SILVA, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Orientação de Assuntos Fiscais, FG-3, do citado Departamento, criado pelo Decreto n.º 462, de 22 de agosto p. passado, ex-vi da lei 2198, de 19 de maio do corrente ano.

Recife, 29 de dezembro de 1953

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito

#### ATO N.º 2724, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o escriturário, padrão "H", do Departamento de Finanças, GERSON GOMES PESSOA, para exercer a função gratificada de Inspector de Lançamentos, FG-2, do citado Departamento, criado pelo Decreto n.º 462, de 22 de agosto p. passado, ex-vi da lei 2198, de 19 de maio do corrente ano.

Recife, 29 de dezembro de 1953

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito

#### DISPACHOS

O Sr. Prefeito da Capital proferiu os seguintes despachos:

Em 29-12-1953:

Pets. ns. 19.799 — José Inácio da Silva 1º — Deferido — 17.675,52 — Luiz de Souza Marques — Deferido de acordo com as informações. — 18.099 — Eugenio Coimbra Junior — 19.819 — Julio de Souza Mota — Deferido nos termos dos pareceres. — 16.743 — Manoel José da Silva — Deferido, procedendo-se nos termos do parecer do serviço de pessoal. — 18.725 — Sebastião Vieira da Silva — 19.465 — Valdo Morais Coutinho — Inde-

Pedroso — Não há o que deferir. — Pet. s/n — Juventude Operária Católica — Pague-se. Pets. ns. 18.929 — Oscar Augusto Rodrigues Lima — Procede-se de acordo com os pareceres do Serviço de Pessoal — Guias ns. 819 — José Antonio de Santana — Conceda-se — 2587 — João Dias da Silva — Deferido.

Despachos do dia 26 de dezembro de 1953.

#### Seção Comercial

FORMULAS N. 4007,53 — Mercado de Tecidos Ltda. — Deferido, pagando a taxa diária de Cr\$ 70,00 — 4013/53 — Jorge de Oliveira Melo — Deferido, oa.

## DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

ATO N.º 2718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

nomear o Chefe de Secção, padrão "N", do Departamento de Finanças, MARIA CARMELITA DE SIQUEIRA COELHO, para exercer em comissão o cargo de Diretor da Divisão de Despesa CC-2, do citado Departamento, criado pelo Decreto n.º 462, de 22 de agosto p. passado, ex-vi da lei 2198, de 19 de maio do corrente ano.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito

ATO N.º 2719, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o escriturário, padrão "G", do Departamento de Finanças, GRAZIELA DE ABREU — para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Despesa de Pessoal, FG-2, do citado departamento, criado pelo Decreto n.º 462, de 22 de agosto p. passado, ex-vi da lei 2198, de 19 de maio do corrente ano.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

(a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito

gando o débito e a licença — 392653 — Pirrelli S.A. Cia. — Deferido, pagando a licença arbitrada. — 75653 — Yêdo Soares — Extraia-se certificado para cobrança judicial. — 15353 — Francisco Odon Alencar — Arquive-se. — 210053 — Antonio Cláudio de Almeida — Arquive-se. — 316253 — Esdras Pereira de Lima — Arquive-se. — 394353 — Edite Bezerra Coutinho — Concedo a baixa de coleta, a partir do exercício de 1954 — 27153 — Melo & Fraga — Atendido, de acordo com a informação do lançador. — 39253 — A. Carniro Leal — Deferido pagando os emolumentos — 195353 — Antonio Frutuoso da Mota Junior — Indeferido, a falta de amparo legal. — 389753 — Sebastião Mota Arcovéde & Cia. — Concedo a Baixa de coleta, a partir do exercício de 1954. — 381953 — José Mendes da Silva — Atendido, pagando a taxa de expediente e o débito. — 355653 — Manuel Medeiros — Em face da informação do lançador e documento, autorizo o cancelamento da coleta. — 1372253 — A Engarrafadora de Álcool e Bebidas Ltda. — Atenda-se, de acordo com o parecer do lançador. — 388653 — Manuel Gomes de Lima — Deferido pagando os emolumentos e a taxa de assentamento e vistoria do motor. — 367353 — Suzana de Sê — Proceda-se de acordo com a informação do lançador. — 389153 — Laboquimica Caldas — Deferido, pagando a licença arbitrada e assinando termo de responsabilidade. — Pets. ns. 01283353 — Gazeta Esportiva — Arquive-se. — 1641053 — Manoel Fernandes da Silva — Deferido, pagando as taxas de assentamento e vistoria do motor e os emolumentos.

## Serviços de Rendas Imobiliárias:

Em 26—12—1953:

Guias ns. 1119053 — Arlindo Benedito da Silva — 1237353 — Maria Ricardina Pereira de Oliveira. — 1268253 — Doralice Teixeira de Arruda — 1281953 — Edite Valentim Pessoa. — 1283753 — Severina Queiroz do Nascimento — 1284153 — Severino Joaquim Justiniano. — 1322253 — Paulo Pereira de Araújo. — 1332453 — Inácia Maria de Jesus. — 1345253 — Aliete Eliza Chapão. — 1368453 — José Siqueira Figueiredo. — 1381753 — Luiza Alves da Silva — 1381853 — Epitácio José Barbosa — 1383553 — Severina Maria da Conceição e Ana Maria da Silva — 1383053 — Ana Rosa da Silva — Atendidos, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2º semestre de 1953. — 1054453 — Adélia Felix de Souza — 1275553 — Possidónia Amélia de Lima e Quitéria de Lima — 1383853 — Natanael Nonato Chagas — 1412353 — Alfa Tavares Medeiros Annes — Indeferido em face das informações. — 1185353 — Alcides Antônio Galão — Conceda-se isenção predial nos termos da lei 6016, a partir do 2º semestre de 1945, perdão total das taxas de limpeza e iluminação até o exercício de 1949 e redução de 50% na taxa de limpeza, a partir do 2º semestre deste exercício, de acordo, com o art. 304 parágrafo único da lei 173, pagando o débito. — 1220853 — Maria do Carmo Damasceno — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2º semestre de 1953, reduzindo-se o valor locativo para Cr\$ 3.200,00. — 1247053 — Henrique dos Santos Capeleiro — Conceda-se isenção predial, por 18 anos a partir do início da coleta, nos termos do art. 1º, letra F, da lei 106650, pagando o débito. — 1275453 — Josefa Andrade Brito Albuquerque — Mantenha-se o valor loc.

## Relação de despachos do dia 22/12/1953

## Serviços de rendas imobiliárias

Guias 1402153 — Antonio Dionisio da Silva. — Não há o que deferir, em face das informações. — 33053 — Dr. Luiz do Rêgo Bandeira de Melo. — Concede-se em Cr\$ 30.000,00, partir do 4º trimestre deste exercício. — 1422653 — José Veríssimo da Silveira. — Indeferido, em face da inf. do lançador. — 1370953 — Edriza Jorge da Silva. — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 1.200,00. — 1424353 — Pedro Braz da Silva. — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 11.200,00. — 1198253 — Benedito Pereira. — Fixo o valor locativo em Cr\$ 8.400,00. — 1198053 — Felix Francisco de Lira. — Reduza-se os valores locativos dos prédios ns. 35, da rua P. Floriano, para Cr\$ 13.200,00, do prédio n. 723 da 1.960,00 e do prédio n. 198, da rua Augusta para Cr\$ 8.400,00 e ainda do prédio n. 32 da rua de Santa Rita para Cr\$ 1.500,00. — 1197953 — Joaquim Apárcio Martins — Reduza-se os valores locativos para Cr\$ 32.400,00 e Cr\$ 13.200,00 de acordo com a informação do lançador. — 1337253 — Artur Elio da Silva. — Indeferido em face da informação do lançador. — 1299253 — Cooperativa Banco do Comércio e da Produção Limitada. — Mantenha-se os valores locativos dos prédios 262, 69, 68 e 87, os mesmos do 1º semestre do ex. corrente e reduza-se para Cr\$ 10.620,00 e Cr\$ 13.580,00 os valores locativos dos prédios ns. 105 e 1507. — 1327353 — Maria da Luz e Silva. — Indeferido em face da inf. do lançador. — 1433753 — Severino Maurício Carneiro. — Reduza-se os valores locativos para Cr\$ 9.600,00. — 1375953 — Maria José da Curha. — 1409053 — Severino Antonio dos Santos. — Mantenha-se o v. loc. anterior. — 1408553 — Joaquim Reinaldo de Melo. — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 3.600,00.

## Relação de despachos do dia 23/12/1953:

Serviço de rendas imobiliária Guias: 1078853 — Luiz Gonzaga Torres. — 1150053 — Manuel Pe-

reira da Silva. — 1257753 — Nestor Batista Ferreira. — 1278153 — Francisco Leite. — 1303953 — Manoel Joaquim Barbosa. — 1304853 — Abilio Gomes da Silva. — 1321353 — Antonio Vicente da Silva. — 1331053 — João Alves da Silva. — 1377253 — Gedeão Caetano Costa. — 1382453 — Cecilia Xavier do Espírito Santo. — 1390153 — Georgina Reis de Souza. — 1399753 — José Xavier da Rocha. — 1402653 — Maria José Santos da Paz. — 1415853 — Felismino Luiz Paz. — Atendidos, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2º semestre de 1953. — 1375353 — Miguel Bispo da Silva. — 1389553 — Josefa Gomes de Brito. — 1409453 — Maria José dos Santos. — Indeferido em face das informações. — 1239853 — Cacilda Cavalcanti da Silveira. — Retifique-se. — 1385953 — Alice Cavalcanti. — Atendida, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 1º semestre de 1953. — 149353 — Eurico de Oliveira Dias. — Concede-se isenção predial e redução de 50%, na taxa de limpeza nos termos dos arts. 36, letra h e 304, § único e ainda os favores do art. 314, § único, da lei 173, a partir deste exercício, pagando o débito. — Pet. 1472653 — Romildo Cordeiro Pessôa. — Concede-se em Cr\$ 36.000,00, a partir do 4º trimestre deste exercício, cobrando-se uma renovação de licença de construção.

## DESPACHOS

O Sr. Diretor do Departamento de Administração proferiu os seguintes despachos:

Em 29—12—1953:

Pets. ns. 19.330 — Anisberto Cunha. — 25.26752 — IBM World Trade Corporation — 19.195 — Elias Guedes Ribeiro — Arquive-se. — Pet. s/n Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim — Autorizo. — Pets. 20.114 — Andrade Lima & Cia. — 20.121 — Eugenia Catharina de Paiva — 20.076 — Sátiro da Rocha Pereira — Certifique-se. — 20.039 — Amaro Santiago dos Santos — 19.585 — Eípidio Maurício da Silva — 20.041 — Joaquim Francisco Guabiraba — 13.73 — José Lins da Paz — 20.040 — Manoel Severino da Silva — 16.879 — Mário Vicente Ferreira — 18.880 — Waldir Gonçalves Ferreira — Deferido. — 18.058 — Bionor Barbosa de Oliveira — 20.043 — Natanael Alves de Lima — Deferido de acordo com as informações.

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Processos em exigência na Seção de Administração

Pets. ns. 1837453 — José da Silveira Morais — Compareça para esclarecimentos. — 1832153 — João Serafim dos Santos — Compareça para esclarecimentos. — 1849353 — José Valentim das Chagas — Compareça para esclarecimentos.

## SECÇÃO COMERCIAL

Despachos do dia 28 de dezembro de 1953.

FORMULA NS. 399253 — Mercado de Tecidos Ltda. — Deferido, pagando a taxa diária de Cr\$ 70,00. — 286853 — A Empresa de Pesca e Indústria Ltda. — Arquive-se. — 400853 — Severino Cordeiro Ramos — Deferido, pagando a licença e a multa. — 397253 — Silva & Morais. — Deferido, pagando os emolumentos. — 396853 — Tertulina Evangelista Bezerra — Atenda-se. — 385953 — Zeferino Francisco da Silva — Atendido. Arquive-se.

30253 — Mário Leão Ramos — Atendido, de acordo com a informação do lançador. — 401853 — José Rodrigues da Silva — Deferido, pagando a licença arbitrada. — 399553 — Napoleão — Deferido, pagando a licença arbitrada. — 401553 — Abílio de Lima — Deferido, pagando o débito e os emolumentos. — 401653 — Severino da Costa Ecrba — Deferido, pagando os emolumentos. — 399653 — Maria dos Anjos Gonçalves — Deferido. — 339553 — Alfredo Petrião Giaquinto — Indeferido, a falta de amparo regulamentar. — Petições ns. 1893553 — Companhia Rádio Internacional do Brasil. — Legalise o leiteiro, pagando a multa. — 1987253 — Alonso Pacheco — Indeferido, a falta de amparo legal. — 1945153 — Nelson Pontes Lili — Deferido pagando a licença arbitrada, as taxas de assentamento e vistoria do motor e assinado termo de responsabilidade. — Formula n. 343953 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Indeferido, a falta de amparo legal.

## Inspeção de Serviços Públicos

## PORTARIA

O Sr. Diretor de Engenharia e Serviços Técnicos baixou a seguinte portaria:

Em 28—12—1953:

PORTARIA N. 2 — Elogio todos os funcionários desta inspeção, pela maneira eficiente como se portaram nos dias 23 e 24 do corrente, por ocasião da greve promovida pelos proprietários das empresas de ônibus.

## Departamento de Administração da Prefeitura Municipal do Recife

## EDITAL N. 511

Tendo os Grandes Moinhos do Brasil S.A., requerido desta Prefeitura, pela petição n. 20119, de 26 do corrente mês, licença para a instalação de três (3) motores com força total de 31 H.P., para efeitos de Ar Condicionado, na sua fábrica localizada na rua São Jorge n. 240, bairro do Recife, fica marcado de acordo com o Art. 464 do Decreto 180 de 16 de dezembro de 1937 o prazo de oito (8) dias úteis, para que os prejudicados apresentem em petição os seus protestos, caducan, após, qualquer direito a reclamação.

(a) YVONILDO DE SOUZA — Chefe do Serviço de Comunicações.

## Departamento de Documentação e Cultura

## EDITAL N. 5

O Departamento de Documentação e Cultura, devidamente autorizado pelo excelentíssimo senhor prefeito, torna público a quem

interessar possa, que até às 15 horas do dia 5 de janeiro de 1954 receberá propostas para a construção em concreto armado, do edifício destinado à BIBLIOTECA POPULAR DE AFOGADOS, de acordo com o projeto e especificações fornecidas pelo mesmo Departamento.

1. — Só serão admitidos a concorrência, candidatos portadores de carteira profissional de acordo com o Decreto Federal número 23.569, devidamente registrados no Departamento de Engenharia e Obras, ou firmas construtoras que tenham responsáveis técnicos, conforme o artigo 8º do citado decreto e cujas carteiras profissionais estejam registradas no mencionado Departamento de Engenharia e Obras.

2. — Os engenheiros funcionários públicos não poderão ser responsáveis técnicos nem apresentar propostas como contratantes.

3. — Cada proponente deverá apresentar:

a) uma sobre-carta fechada tendo no exterior a declaração "Documentos para a construção do Edifício destinado à Biblioteca Popular de Afogados", contendo documentos comprovantes de se achar quites com o fisco federal, estadual e municipal e de quitação com o serviço militar; certidão de pagamento de anuidade do C.R.E.A. de firma construtora e do seu responsável técnico, quitação dos pagamentos de imposto sindical da firma construtora e do seu responsável técnico, atestados de idoneidade financeira passados por Bancos; certidão da Diretoria do Trabalho provando haver satisfeito o disposto do Decreto n. 1843, de 7 de dezembro de 1939, do Governo da República; recibo do I.A.P.I., prova de recolhimento do imposto sindical descontado dos empregados de firmas, de acordo com os artigos ns. 207 e 608 do Decreto Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943; documento comprovante de haver depositado nos cofres da Prefeitura uma caução no valor de cinco mil cruzeiros (CR\$ 5.000,00), em moeda corrente, caderneta da Caixa Econômica Federal e ordem da Prefeitura, ou títulos de dívida pública Federal, Estadual ou Municipal pelo seu valor nominal;

b) — outra sobre-carta fechada, tendo no exterior a declaração: — "Proposta para construção do Edifício destinado à Biblioteca Popular de Afogados" e a sua assinatura, contendo a proposta, bem como o orçamento detalhado, com todos os preços unitários que servirão de base a qualquer aumento ou redução de obra, devidamente autorizados, subtraindo-se que não prevalecerá esta medida, para alterar o preço da obra, por omissão do concorrente. Antes da assinatura, deverá o proponente declarar que se submete a todas as condições do edital de concorrência, projeto, detalhes e especificações fornecidas;

Todos os documentos deverão ser devidamente selados e com firmas reconhecidas, inclusive a proposta. Não serão aceitos atestados de idoneidade financeira com data anterior a mais de 30 dias da data da concorrência.

No dia e hora marcados, no Gabinete do Prefeito, serão abertas, pela Comissão Julgadora, que o excelentíssimo senhor prefeito designar, os envelopes contendo a documentação de idoneidade dos concorrentes.

Julgados estes documentos de acordo com as exigências, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, as quais serão lidas pelo Presidente da Comissão Julgadora e visados pelos concorrentes presentes e membros da referida Comissão.

Será lavrada uma ata dos trabalhos que também será assinada, pelos concorrentes e membros da comissão.

No caso de impugnação de qualquer documento será a abertura das propostas adiada, fixando-se dia e hora, para a abertura daqueles cujos documentos forem julgados aceitáveis pela Comissão.

4. — Os documentos apresenta-

dos serão restituídos após o julgamento das propostas, mediante requerimento, salvo as carteiras profissionais que serão devolvidas após a leitura da documentação, consignando-se na ata as referências que as identifiquem.

5. — As cauções dos concorrentes rejeitados, serão restituídas após a assinatura do contrato pelo concorrente vitorioso, que será chamado a fazê-lo por Edital, em prazo de dez (10) dias úteis.

Não comparecendo neste prazo, perderá a caução e a concorrência que poderá, se convier à Prefeitura, ser dada ao 2º colocado que, nesse caso, será também convidado da mesma maneira e no mesmo prazo.

Não comparecendo o 2º colocado perderá também a caução e a concorrência, sendo então anulada esta.

6. — Na proposta, o concorrente deverá dar os prazos de início e término da obra, apresentando um esquema de execução do andamento dos trabalhos.

Ao contratante será aplicada a multa de cem cruzeiros (CR\$ 100,00) por dia excedente do prazo fixado para o término da obra. O menor prazo de conclusão poderá influir na preferência das propostas, se a Comissão Julgadora é o prefeito acharem que essa diferença compense a diferença do preço. Serão objeto de apreciação da Comissão o prazo, preço e modalidade de pagamento.

7. — O concorrente vitorioso será obrigado a integralizar a sua caução inicial, ao montante de 5% do valor da obra, antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou títulos já mencionados anteriormente.

8. — Dos pagamentos parciais, feitos durante a execução da obra, será descontado 5% como reforço da caução. A caução responderá por todas as multas aplicadas de acordo com o contrato que será lavrado, cujas despesas de sélos e emolumentos, correrão por conta do contratante. O prazo de responsabilidade para efeito do levantamento da caução será de sessenta (60) dias, contados da data da lavratura do termo de recebimento da obra pela Prefeitura, sem prejuízo do que preceita o Código Civil.

9. — aos interessados serão fornecidos no Departamento de Documentação e Cultura as plantas e especificações referentes à execução da obra que é objeto desta concorrência.

10. — O concorrente se obriga a cumprir o disposto no art. 231 do Decreto Lei Federal n. 1187, de 4 de abril de 1939, devendo, portanto, ser a metade de seus empregados brasileiros, composta de reservistas das forças armadas.

11. — A Prefeitura fica reservada a faculdade de anular a presente concorrência rejeitar todas as propostas ou aceitar a que lhe parecer mais vantajosa aos interesses do Município, sem que cabe aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Departamento de Documentação e Cultura, 12 de dezembro de 1953

(a) J. C. Regueira Costa  
Diretor.

## REPARTIÇÕES ESTADUAIS

### Imprensa Oficial

#### EDITAL N. 18

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, até o dia 7 de janeiro próximo, às 15 horas, se acha aberta concorrência pública para o fornecimento de artigos destinados ao expediente da Imprensa Oficial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a con-

tar do referido dia 7 de janeiro próximo, conforme relação abaixo e cuja quantidade será pedida de acordo com a necessidade do serviço desta repartição.

Os interessados devem fazer prova de que estão quites com a Fazenda Estadual e de que satisfazem as exigências do art. 32, do Regulamento anexo ao decreto federal n. 20.291 (lei dos 2/3).

As propostas, em duas vias, selada sómente a primeira deverão ser assinadas e devidamente fechadas em sobre-cartas as quais serão abertas à hora e dia referidos, no Gabinete da Diretoria desta Repartição e na presença dos interessados.

#### Relação do Material para Concorrência de que trata o Edital acima:

Brim mescla "gato preto" ou similar — metro. — Cartolina "Bristol" branca 50 e 60 quilos — folha. Cartolina "Bristol" decor 50 e 60 quilos — folha. — Cartolina comum de cor de 30 quilos — folha. Cartão farpado envelope de 1a. formato .. 11 x 16,5 — Caixa 50/50 — Couro de pôrco marca "Corbeta" — pé. Envelopes "Azas do Brasil" correspondência aérea ofício — Envelopes. — Envelopes "Azas do Brasil" correspondência aérea carta — Envelopes. — Envelopes ofício n. 25 — envelopes. — Envelopes Documentos 6 ou atas 30 — envelopes. — Fio de Algodão Branco torcido — novelo. — Massa extra-forte nacional ou estrangeira para fabricação de rolos — quilo. — Papel fantasia para fôrros de livros e pedra 1a. — folha. — Papelão ns. 10, 15, 20, 30, 40, 50 e 120 — quilo. Papel apergaminhado 66 x 96 de 16, 20, 24, 30 e 40 quilos — folha. Papel assentado de 1a. de 16, 20, 24, 30 e 40 quilos — folha. Papel assentado de 2a. de 16, 20, 24, 30 e 30 quilos — folha. Papel assentado de 3a. de 15, 20 e 24 quilos — folha. Papel couché nacional ou estrangeiro 30, 36 e 40 quilos — folha. Papel jornal 66 x 96 B. B. — folha. Papel tipo "Bond" em cores — folha. — Papel B. Fino em cores formato 66 x 96 — folha. Papel para correspondência aérea — Folha. Papel de cotes para capas — folha. — Papel Mala de 1a. — folha. Papel Mala de 2a. — folha. — Papel 24 quilos Vera Cruz letra dágua — folha — Papel 24 quilos extra Strong letra dágua — folha. — Papel tecido em bobina de 1a. qualidade — quilo. Papel tecido em bobina de 2a. qualidade maculatura — quilo. Papel manilha de cores — folha. — Envelopes comerciais azuis Ideal — envelopes. Envelopes brancos Marajó — envelopes. — Envelopes branco Commercial — envelopes. — Tinta preta para impressão nacional ou estrangeira — quilo. — Arame para brochar — roda. Papel fino para impressão de 2a. via. — folha. — Ouro em livro ou bobina, para encadernação. Estopa branca beneficiada para limpeza.

Imprensa Oficial, 24 de dezembro de 1953

(a) Cleophas de Oliveira  
Diretor.

## Serviço de Águadagem, Poços e Irrigação

### Edital de concorrência n. 19-53

De ordem do Engenheiro-Chefe do Serviço de Águadagem, Poços e Irrigação, tornamos público a quem interessar possa que, até às 10 (dez) horas do dia 9 (nove) de Janeiro próximo vindouro, na sede do mesmo Serviço, na rua Manoel de Medeiros, número sessenta e cinco (65), em Dois Irmãos, no Recife, receberemos propostas, em três (3) vias, devidamente seladas, para a construção de uma barragem de terra de dezesseis metros (16,00m) de altura e cento e trinta e três metros e quarenta centímetros (133,40) de comprimento, localizada no lugar Apertada Hora, Município de São Bento do Una, com um volume provável de trinta mil e cento e quarenta metros cúbicos (30.140m³).

Ditas propostas serão abertas às dez horas e trinta minutos (10,30hs) do mesmo dia nove (9) de Janeiro próximo e deverão submeter-se às condições seguintes:

a) Só serão admitidos candidatos que provarem sua capacidade para a execução da obra acima devidamente documentados, portadores de atestado de idoneidade, fornecido por pessoa de confiança, a juiz do Engenheiro-Chefe do Serviço de Águadagem;

b) a exigência constante no item anterior será dispensada ao concorrente que já tenha, para este Serviço, executado obra igual;

c) não se deve apresentar quem não estiver em condições de se responsabilizar pelos deveres de empregador, para com o empregado, constantes na Legislação Trabalhista;

d) na impossibilidade de comparecer, pessoalmente, ao ato de abertura das propostas, o concorrente deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, sem o que sua proposta será excluída do julgamento;

e) a proposta deverá ser apresentada em sobre-carta fechada, separadamente da que contiver os documentos de idoneidade e de identificação do proponente e não poderá conter emendas rasuradas, nem entrelinhas;

f) a proposta deverá conter preço unitário para a execução da obra em áprego, atendendo às exigências abaixo:

em terra ordinária  
em molédo  
em piçarra  
em pedra solta  
em rocha branda  
em rocha dura

preço de metro cúbico de enchiamento de fundação, com terra apropriada

preço de metro cúbico de corpo de barragem, com terra apropriada

preço de metro cúbico de corpo de alvenaria de pedra, na fundação, argamassa de cimento-areia, traço 1:3, cimento do Estado;

preço de metro cúbico de alvenaria de pedra, na fundação, argamassa de cimento-areia, traço 1:3, cimento do proponente;

preço de metro cúbico de alvenaria de pedra na elevação, argamassa e areia, traço 1:3, com cimento do proponente;

preço de metro cúbico de alvenaria de pedra na elevação, argamassa e areia, traço 1:3, com cimento do Estado;

preço de metro quadrado de rosto em capoeira fina

preço de metro quadrado de rosto em capoeira grossa

preço de esgotamento, por unidade de tempo

g) na organização dos preços unitários, o proponente deverá logo computar as taxas de eventuais e de administração, para que os preços apresentados sejam definitivos e mutáveis;

h) os preços unitários servirão

de base para medição de qualquer modificação na obra em si-de;

i) a obra será construída pelo processo de tafeta sendo os preços unitários utilizados na confecção das fôlhas de pagamento, organizadas de acordo com medição feita pelo S.A.P.I.;

j) os trabalhos, serão calculados, tomando-se em consideração as despesas feitas pelo tafetário, constatadas pelo Fiscal da Obra, acrescidas da porcentagem correspondente à administração do empreiteiro;

l) para efeito do cálculo a que se refere o item anterior, o proponente porá na proposta a percentagem de administração;

m) aos interessados, haverá de sete (7) às treze (13) horas, com exceção do sábado, que será de oito (8) às doze (12), na sede do Serviço serão fornecidas as especificações da obra;

n) julgadas as propostas posteriormente o concorrente vitorioso assinará um contrato, onde ficarão expressas, entre outras causas, seus direitos e obrigações, relativamente ao trabalho a executar;

o) ao Sr. Dr. Secretário de Agricultura, fica reservado o direito de anular, total ou parcialmente, esta concorrência, se assim julgar conveniente aos interesses do Estado, sem que, aos concorrentes, sob qualquer pretexto, assista o direito de reclamação ou de indenização.

Recife, 23 de dezembro de 1953.  
Odílio de Andrade.

## Diretoria da Fiscalização de Rendas

### EDITAL N. 488

De ordem do sr. diretor, fica intimada a firma ALBUQUERQUE RAMOS & CIA., estabelecida à rua da Imperatriz n. 110 — Bairro da Boa Vista — no prazo de oito (8) dias, contados da data da última publicação deste edital, a recolher os impostos referentes à petição n. 13161-52.

Secção do Expediente em 21 de dezembro de 1953.

Maria do Socorro Guerra Guedes Funcionária

Visto:

V. Pedrosa  
Chefe

### EDITAL N. 489

De ordem do sr. diretor, fica intimada a sr. MARIA DO CARMO SILVA, estabelecida no compartimento no Mercado da Boa Vista, n. 17 — bairro da Boa Vista — no prazo de oito (8) dias, contados da data da última publicação deste edital, a recolher os impostos referentes à petição n. 15538-52.

Secção do Expediente, em 21 de dezembro de 1953.

Maria do Socorro Guerra Guedes Funcionária

Visto:

V. Pedrosa  
Chefe

## Administração do Pórtico do Recife

### EDITAL N. 13

De ordem do Sr. Superintendente, convidado os devedores abaixo mencionados a reconhecerem à Tesouraria desta Autarquia, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, as importâncias de seus débitos, sob pena de cobrança judicial:

«Escritório Técnico Raja Gabaglia (Edf. Almare — s. 705) — Cr\$ 266.850,70.

Soc. de Expansão Comercial e Urbana Ltda. (Edf. Seguradora) — Cr\$ 52.313,60.

Bastos Brasil & Cia. (Praça Arsenal da Marinha, 217) — Cr\$ 8.790,80.

Aminadab de Melo (Rua Nova, 379) — Cr\$ 123,10.

Virgilio Barbosa (Rua Bom Jesus, 160) — Cr\$ 1.308,50.

Representações Cia. Ind. Mona Ltda. — Cr\$ 1.622,80.

Ivan Rocha — Cr\$ 234,30.

Edval Barros (Campina Grande) — Cr\$ 269,30.

Soc. Construtora Nordestina Ltda. (Rua Maciel Pinheiro, 180 — Cr\$ 2.267,10 (João Pessoa).

Aluizio Inojosa (Rua Livramento, 88 — 1º — Cr\$ 795,20.

Com. Ind. de Essencias Ltda. Cr\$ 5.434,70.

Armando da Fonte & Cia. (Caruarú) — Cr\$ 431,30.

Secretaria de A.P.R., em 28 de Dezembro de 1953

(a) Horácio Pires Galvão

Secretário.

## Escola Superior de Veterinária

### Edital de concurso de habilitação para matrícula inicial na Escola Superior de Veterinária

Prazo de inscrição — De ordem do Sr. Diretor da Escola Superior de Veterinária de Pernambuco, em Dois Irmãos, faço público a quem interessar possa, que estarão abertas as inscrições ao Concurso de Habilidaçao, para a matrícula inicial na Escola Superior de Veterinária, no período de 15 à 31 de janeiro de 1954, todos os dias úteis de 8 às 16 horas.

Documentos exigidos — Para inscrição ao referido Concurso: o Candidato deverá juntar ou apresentar os documentos relacionados, cujas firmas devem estar devidamente reconhecidas por tabelião desta Capital:

a) Requerimento lo próprio, do pai, tutor ou procurador bastante, dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula à disposição do candidato na Portaria desta Escola;

b) certidão de idade;

c) atestado de vacina contra varíola;

d) atestado de sanidade física e mental, provando não sofrer de doenças contagiosas ou repongantes nem possuir defeito físico que o incapacite para o exercício da profissão;

e) prova de estar em dias com as obrigações concernentes ao serviço militar, constante conforme o caso de:

I — certificado de alistamento militar;

II — atestado de alistamento militar;

III — cartão de matrícula no C.I.O.R.;

f) prova de identidade;

g) prova de idoneidade moral;

h) prova de conclusão do curso secundário completo, constante conforme o caso, das seguintes condições:

I — ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo Decreto n. 11.530, de 18-3-945, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais em no Colégio Pedro II, ou em Instituto equiparados;

III — ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A de 15-1-925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934, inclusivo, 2.ª época em março de 1935;

IV — ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos, ns. 19.890 de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932, e a Lei n. 21 de janeiro de 1935;

V — ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4-4-932 desde que a série se tenha completado até a época de 1936 ou seja até fevereiro de 1937;

VI — ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do Decreto n. 21.241 de 4-4-932 ou nos termos do parágrafo 1.º do Art. 2.º da Lei n. 9-A, de Dezembro de 1934 ou nos termos do parágrafo único do Art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247 de 5-2-944;

VII — ser portador de diploma de bacharel licenciado ou doutor, expedido por Faculdade de Filosofia Federal ou reconhecida (Art. 2.º do Decreto Lei n. 8.195 de 20-11-945);

VIII — ser portador de Diplo-

ma de conclusão de Curso Agrícola Técnico; (Portaria Ministerial n. 122 de 15 de fevereiro de 1950);

IX — ser portador de diploma de Técnico de Comércio de acordo com a Portaria Ministerial n. 93, de 22 de janeiro de 1951;

X — ser portador de certificado de licença clássica ou científica.

IMPOSTO DE SELO — O requerimento referido na letra A deve ser selado com estampilha de Cr\$ 2.000 e de Cr\$ 0,40 e uma de educação e saúde de 0,50, todas estas estadas.

### LEGISLAÇÃO REGULADORA

Como determina a Portaria Ministerial n. 1.119 de 26 e 1.213 de 28 de novembro do ano de 1952, o aludido concurso será regido pelas normas estabelecidas nas seguintes instruções legais:

a) autorização firmada pelo Ministro da Guerra para oficiais e praças do Exército ativo, nos termos do Art. 47 do Decreto-lei n. 4.130 de 26-2-949;

b) Portaria Ministerial n. 750 de 23-10-945;

c) Portaria Ministerial n. 781 de 16-11-946.

PROCESSOS DO CONCURSO — O Concurso terá fim seletivo e versará sobre as disciplinas de Física, Química e Biologia, compreendendo duas fases, obedecendo as seguintes condições:

a) os exames constarão de uma prova escrita e uma prova oral prestadas perante comissões examinadoras, constituídas por três membros, sendo um professor catedrático da E.S.V.P., organizadas pela Diretoria e aprovadas pelo Diretor;

b) no caso de ausência do examinador será este substituído pelo Diretor, ou docente por este designado antes de iniciar o exame;

c) não poderão participar das comissões examinadoras, quem tenha lecionado candidato, sob pena de nulidade do exame;

d) a nota conferida pelo examinador ao candidato variará de 0 (zero) a 10 (dez).

### Programa para o Vestibular da Escola Superior de Veterinária de Pernambuco — 1953

### PROGRAMA FÍSICA

#### I — Introdução

1. A lei física e a medida física: a) Conceito de lei física. Importância do estudo quantitativo dos fenômenos físicos. Medidas físicas. b) Erros. Precisão. c) Medida das grandezas geométricas.

#### II — A estática

2. Estática dos sólidos: a) Peso dos corpos. Conceito de força. Composição das forças. b) Equilíbrio. Momento. Centro de gravidade. c) Trabalho mecânico. Unidades. Conservação do trabalho. Máquinas.

3. Estáticas dos líquidos e gases: a) Pressão. Unidades. Corpos imersos e flutuantes. Densidade. Peso específico. b) Compressibilidade e expansibilidade de gases. c) Pressão atmosférica.

#### III — A ótica geométrica

4. Reflexão da luz: a) Propagação retílinea da luz. Reflexão. Espelhos. b) Construção geométrica das imagens nos espelhos planos e esféricos.

5. Refração da luz: a) Índice de refração. Lâminas faces paralelas. Prismas. b) Lentes delgada. Construção geométrica das imagens. c) Instrumentos de óptica.

#### IV) — A energia térmica

6. O calor: a) Conceito de quantidade de calor e de temperatura. Unidades. b) Dilatação dos sólidos, líquidos e gases. c) Mudança do estado físico.

7. O calor considerado como forma de energia: a) Equivalência entre o calor e o trabalho. b) Conceito de energia. c) Noções de termodinâmica.

#### V) — A energia elétrica

8. Cinematica: a) movimento

retílineo uniforme. Velocidade. b) Movimento retílineo uniformemente variável. Aceleração. Queda dos corpos no vácuo. c) Movimento circular uniforme.

9. Dinâmica: a) Dinâmica das translações. Massa. Proporcionalidade entre a força e a aceleração. b) Teorema das forças vivas. c) Dinâmica das rotações e oscilações. Proporcionalidade entre o conjugado e a aceleração angular. Energia cinética de rotação. d) Sistema de unidades coerentes. Fórmulas dimensionais. Legislação metrológica brasileira.

#### VI) — A energia elétrica

10. A corrente elétrica: a) Geradores e receptores. Energia e potência elétrica. Efeitos térmicos da corrente elétrica. b) Grandezas características. Unidades elétricas. c) Circuito de corrente contínua. Associação de geradores e receptores. Circuitos derivados.

#### VII) — A física ondulatória

11. Vibrações e ondas: a) Movimento vibratório e sua propagação ondulatória. b) Estudo físico do som. Fontes sonoras. c) Estudo físico da luz. Fenômenos de interferência, polarização e dupla refração. d) Fontes de luz. Principais grandezas e unidades fotométricas.

#### VIII) — Campos de força

12. Campo de gravitação: a) Forças de gravitação. Compo de gravidade. b) Pêndulo composto. de atração e repulsão elétrica. Pêndulo simples.

13. Campo elétrico: a) Forças. Conceito de campo elétrico. Potencial elétrico. b) Condensadores.

14. Campo magnético: a) Imãs, entre polos magnéticos. b) Conceito de campo magnético. Campo magnético terrestre. c) Campo magnético das correntes. Ação recíproca das correntes e imãs. Motores elétricos. d) Fenômeno de indução eletromagnética. Correntes induzidas. Gerações mecânicas de energia elétrica. Ondas eletromagnéticas.

#### IX) — A física corpuscular

15. — Atomística da eletricidade: a) Eletrólise. Carga elétrica elementar. b) Descargas nos gases. Raios catódicos. Raios X. c) Radiações corpusculares. d) Os corpusculos elementares e a constituição da matéria.

### QUÍMICA

#### I) — Química Geral

1. Sistemas unifásicos e polifásicos. Substâncias puras e misturadas.

2. Símbolos e fórmulas. Determinação das fórmulas pelo conhecimento da composição centesimal das substâncias e cálculo dessa composição pelas fórmulas.

3. Leis das combinações químicas e cálculo estequiométrico correlatos.

4. Determinação das massas moleculares em função das densidades gásporas.

5. Peso atômico. Valência e classificação dos elementos. Classificação periódica dos elementos. Teoria da estrutura interatómica. Número atômico. Isotopia e Isobaria. Teoria da Valência.

6. Estudo físico-químico soluções. Criometria. Eboliometria. Osmometria. Estudo dos ácidos em geral. Conceito de ácido. Clasificação.

7. Eletrólise. Leis de Faraday. Teoria iônica. Oxidação

**II) — Química Inorgânica**

11. Hidrogênio. Métodos de preparação e propriedades. Aplicações.

12. Oxigênio: Preparação, propriedades e aplicações. Liquefação do ar. Oxidos: ácidos, básicos anfoteros, salinos, neutros e peróxidos.

13. Estudo dos alógenos: Obtenção, propriedades e aplicações. Ácidos clorídrico, bromídrico e iodídrico.

14. Nitrogênio. Método de preparação e propriedades. Ar atmosférico. Amônia. Ácido nítrico.

15. Fórmico. Arsênico. Antimônio. Preparação, propriedades, aplicações e principais compostos.

16. Enxofre. Obtenção. Propriedades. Aplicações. Aletropia. Principais derivados. Gaz sulfúrico, ácido sulfúrico e sulfuroso.

17. Metais. Conceito e classificação. Métodos de obtenção. Ligas metálicas. Estudo das bases em geral.

18. — Obtenção e propriedades das sais em geral. Cloreto de sódio.

19. O ferro e suas ligas. Noções de Siderurgia. Classificação das ligas de ferro e suas propriedades e aplicações.

**III) — Química Orgânica**

20. Análise orgânica elementar. Hidrocarbonetos saturados. Petróleo, alcatrão e seus produtos.

21. Estudo geral das reações de substituição dos hidrocarbonetos. Compostos alcool-metálicos e sua importância nas sínteses orgânicas.

22. Hidrocarbonetos não saturados. Estudo geral das reações de adição.

23. Derivados hidroxidados dos hidrocarbonetos: Alcoois. Fermentação. Esteres.

24. Derivados dos alcoois por oxigenação relativa. Aldeídos e Cetonas. Aldoses e Cetoses. Derivados alogenados correspondentes.

25. Carboxilados. Estudo geral e propriedades. Principais derivados por alogenação, salificação, esterificação, deshidratação.

26. Esteres e Lipídios. Esteres. Esterificação. Hidrolise e Saponeficção. Os lipídios em geral e sua classificação. Oleos e gorduras mais conhecidas.

27. Glucídios. Hélosídios e Heterosídios. Glucoses. Sacarose. Celose e derivados. Amidos e Glicogênio.

28. Compostos heterocíclicos. Alcaloides e Fermentação.

**BIOLOGIA**

1. Caracteres peculiares aos seres vivos: distinção entre animais e plantas.

2. Citologia. Morfologia e estrutura celular. Célula animal e vegetal. Funções das células. Divisão celular.

3. Reprodução em geral. Reprodução gárica e agárica.

**IV) — Botânica**

4. Metabolismo da planta. Fotosíntese. Respiração. Ciclo da água. Papel dos sais minerais. Principais tipos de vegetais: bactérias, algas, fungos, líquens, briófitos, pteridófitos e fanerófitos.

5. Organização da planta. Histologia. Morfologia externa e interna dos órgãos vegetativos: raiz, caule e folhas.

6. Reprodução dos fanerófitos. Morfologia da flor e do fruto. Fecundação nos fanerófitos.

7. Reprodução dos criptófitos. Alternância de gerações. Esteroftítos e pteridófitos.

**V) — Zoologia**

8. Introdução ao estudo da zoologia: a) A célula animal. b) Regras de nomenclatura. c) Grandes grupos zoológicos. d) Protozoários. e) Tecidos namais.

9. Artrópodes: a) Caracteres gerais dos Artrópodes. b) Cisticeros. c) Aracnídeos. d) Miríapodes. e) Insetos.

10. Outros invertebrados: a) Espangiários e Onidários. b) Platermitos. c) Mematódios. d) Anelídeos. e) Molluscos. f) Equinodermas.

11. Vertebrados: a) A corda dorsal. b) Membros dos vertebrados. c) Aparelho digestivo, cir-

culatório e respiratório. d) Sistema nervoso e órgãos dos sentidos. e) Morfologia dos peixes. f) Anfíbios e Repteis. g) Aves. h) Mamíferos i) Hominídas.

12. Distribuição dos animais: a) O meio e a fauna. b) Dispersão dos animais. c) Zoogeografia. d) Região Neotropical. Sub-região Guiana Brasileira. e) Distribuição dos animais no tempo. f) Evolução e transformismo.

Secretaria da E.S.P., em 26 de dezembro de 1953.

(Ass.) Dagmar Sequeira de Carvalho — Secretária.

VISTO:

(Ass.) Arthur Lopes Pereira  
Diretor.

**Diretoria de Educação Física**

S. E. N. E. C.

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA****EDITAL de Inscrição ao concurso de habilitação**

1 — O Diretor da Escola de Educação Física de Pernambuco torna público, pelo presente EDITAL, que estarão abertas, na Secretaria da Escola de Educação Física, sita à rua D. Benvinda 449, no período de 1 a 31 de janeiro de 1954, das 11,30 às 17 horas, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula nos seus dois cursos a saber:

a) O Curso Superior, reconhecido pelo Governo Federal conforme Decreto n. 34.630, de 17.11.1953, com a duração de 3 anos, destinado à formação de professores de Educação Física para os estabelecimentos oficiais (federais, estaduais e municipais) e particulares de ensino superior, secundário, normal e profissional e instituições não incluídas entre esses estabelecimentos, mas, destinadas a ministrar a educação física à jovens ou adultos;

b) O curso de Educação Física Infantil, reconhecido pelo Governo Federal conforme Decreto n. 20.654, de 22.2.1946 com duração de um ano, destinado à formação de professor de Educação Física para os estabelecimentos oficiais e particulares de ensino primário e instituições não incluídas entre esses estabelecimentos de ensino, mas, destinados a ministrar a Educação Física a crianças.

2 — Os candidatos ao concurso de habilitação à qualquer dos cursos acima mencionados, instituirão seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão, em original que prove ter no mínimo 18 anos de idade completos na data de inscrição ou por completar até 30 de junho do ano fluente, e no máximo 30 anos;

b) Atestado de bons antecedentes pessoais e sociais;

c) Prova de idoneidade;

d) Atestado de vacina anti-variólica, passado no máximo até 2 anos antes;

e) Atestado de sanidade física e mental;

f) Quatro (4) fotografias tamanho 3 x 4.

3 — Será ainda exigido:

a) Do candidato à matrícula na primeira série do CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, a apresentação do certificado de conclusão do 8.º ciclo

do curso secundário (curso científico, clássico ou equivalente), em 2 vias;

b) Do candidato à matrícula no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA INFANTIL a apresentação do diploma de conclusão do curso de normalista reconhecido pelos Estados ou pelo Distrito Federal;

4 — Os documentos constantes das letras a, b, d e e deverão ter as firmas reconhecidas, estando isento de selos de acordo com a lei e serão entregues no protocolo da Escola, acompanhados de requerimento de inscrição.

5 — Os exames vestibulares: — Constarão de provas físicas e de conhecimentos gerais, sendo aquelas práticas e estas escritas e orais e a eles somente serão admitidos candidatos que, após os exames médicos realizados, forem considerados aptos para o registo da Escola.

As provas de conhecimentos gerais para os candidatos do CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, versarão sobre assuntos constantes dos programas de Português, Matemática, Língua Natural e Francês ou Inglês (optativo), lecionados no 2.º ciclo do curso secundário.

Os candidatos aos CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA INFANTIL só serão submetidos às provas de conhecimentos gerais, quando o número de candidatos aos referidos cursos exceder ao número de vagas determinadas pela administração.

As provas físicas para os candidatos aos diversos cursos serão constantes dos quadros anexos.

As provas físicas serão eliminatórias no seu conjunto, a critério da Comissão Julgadora.

Os candidatos que faltarem a qualquer das provas e forem surpreendidos em delito de fraude, serão desde logo eliminados.

Não haverá 2ª chance para qualquer das provas.

Serão matutilados os candidatos que tendo satisfeito às exigências das provas práticas constantes do programa anexo, obtiverem nas provas intelectuais a que tenham sido obrigados, nota mínima 3 (três), por disciplina e 5 (cinco) globais.

**6 — Disposições gerais**

a) A Escola de Educação Física no ano letivo de 1954, só funcionará para candidato do sexo feminino;

b) O candidato deverá completar a documentação até a véspera da realização da primeira prova dos exames vestibulares;

c) Não serão aceitos documentos com rachuras, entendas ou discordâncias, quanto à filiação, nome ou idade, nem certificados com assinaturas ilegíveis, certidões da existência de certificados de exames em outros estabelecimentos de ensino, e publicações de quaisquer documentos;

d) Os candidatos que não conseguirem matrícula, poderão retirar os documentos que instruiram sua inscrição, desde que o requeiram e firmem o respectivo recibo;

e) Os casos omissos serão regulados, no que lhes forem aplicáveis, pelas circulares, portarias e instruções ora vigentes, relativas aos concursos de habilitação em geral.

**7 — Provas Físicas:** — Para os Cursos Superior e de Educação Física Infantil.

a) Corrida de velocidade: 56 metros em 9 segundos (partida à livre, corrida individual);

b) Corrida de resistência: 400 metros em 2 minutos (por turmas sob a direção de um guia com passada aferida,

c) Salto em altura com impulso: — 90 centímetros (serão permitidas três tentativas);

d) Salto em extensão com impulso: — 2,76 metros (serão permitidas três tentativas);

e) Natação — Procura de objetos leves imersos na água, em superfície rasa; flutuação de frente as costas — 1 minuto

Recife, 29 de dezembro de 1953.

(3) Maria de Lourdes Pachão —

Pela Secretaria

**REPARTIÇÕES FEDERAIS****Departamento dos Correios e Telegrafos**

— EDITAL —

Pelo presente EDITAL publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de Pernambuco, fica o ex-servidor da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do mesmo Estado — HILSO GARCIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado a, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação do presente, recolher aos cofres da aludida repartição a quantia de dois mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.432,00), visto responder, administrativamente, pelo extravio da encomenda registrada número mil e sessenta e quatro (1.064), postada na agência de Pinheiros

— São Paulo — destinada a JOSEFA HARMA MUSSA ZARZAR nesta cidade de Recife, com valor de Cr\$ 2.421,60 (dois mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), e do saco que a encerrava na quantia de Cr\$ 10,00, (dez cruzeiros e quarenta centavos). E para que o presente intimação, chegue ao conhecimento do interessado foi feito e publicado o presente EDITAL de intimação. Primeira Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, em 17 de dezembro de 1953:

(a) Benjamin de Aguiar Machado — Diretor Regional

Quit. n. 79.936 — de 28.12.53 — Cr\$ 70 — Dia 30.12.53

**Escola de Engenharia de Pernambuco da Universidade do Recife****EDITAL DE CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1954:**

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Engenharia de Pernambuco da Universidade do Recife, torna público que estarão abertas a partir do próximo dia 2 ao dia 20 de janeiro de 1954, de 8 as 12 horas, as inscrições para o concurso de habilitação do ano de 1954, aos cursos mantidos por esta Escola (Engenharia Civil e Engenharia Industrial), modalida-

de mecânica, Química e Metalúrgica e Engenharia Eletricista de conformidade com o que preceituam as Portarias ns. 545 e 91 8154 de 8.4.46 e Portaria Ministerial n. 506 de ... 30.11.1948. Para esse concurso poderão se inscrever os candidatos que apresentem os seguintes documentos.

a) Certificados de conclusão dos cursos ginástico e Científico, (1º e 2º ciclo); acompanhados dos Históricos Escolares dos mesmos cursos (fichas mod. 18 e 19 ou 28 e 29) em duas vias; de acordo com a lei n. 1295 de ... 27.12.1950

b) Carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

c) Atestado de sanidade física e mental;

d) Certidão do nascimento passada por oficial do registro civil;

e) Prova de que estão em dias com as obrigações relativas ao serviço militar;

f) Prova de pagamento de taxa de inscrição (Cr\$ 200,00);

g) Requerimento de inscrição assinado com Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde Federal no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados;

h) Três retratos trêns por quatro (3 x 4).

O número de vagas será de 80 alunos para o curso de Engenharia civil, 50 para o curso de Engenharia Industrial e 20 para o curso de Engenharia Eletricista. Esse limite não poderá ser alterado nem mesmo com a criação de novas turmas.

Poderão se inscrever os candidatos nas seguintes condições:

1) Os diplomas de bacharelado e doutor expedidos por faculdades de filosofia, federal ou reconhecida, suprirão a exigência do certificado de conclusão de curso complementar para a inscrição no Concurso de habilitação para a matrícula inicial em qualquer curso superior.

2) Os que satisfizerem as exigências das portarias ns. 38 de 22 de janeiro de 1946 e 182 de 28.2.1949

3) Os que satisfizerem as exigências do artigo 2º da lei n. 1076 de 31.3.1950 e o abaixo transscrito da portaria n. 347 de 29.9.50 do Ministério da Educação e Saúde;

ART. 1º — A prova de nível de conhecimentos, indispensável à realização de estudos superiores, a que se refere o artigo 2º da lei n. 1076 de 31 de março de 1950 se processará nos termos desta portaria.

ART. 2º — Os candidatos a essa prova sumeter-se-ão as exigências ao concurso de habilitação, acrescidas de duas (2) provas escritas, que deverão realizar-se nos dois primeiros dias dos trabalhos do mesmo concurso, obedecida a seguinte discriminação:

II — Português e Inglês para os cursos de químicas Industrial, arquitetura e ENGENHARIA todos os ramos;

PARAG. ÚNICO — Para inscrição no Concurso de Habilitação, os candidatos referidos do artigo 1º, substituirão os certificado de curso secundário completo pelo diploma de curso técnico de comércio que esteja nas condições prevista da lei n. 1076 de 31 de março de 1950.

ART. 3º — O julgamento das

provas previstas nesta portaria será idêntica ao Concurso de Habilitação.

ART. 4º — As notas obtidas nas provas de que trata esta portaria serão computadas conjuntamente com as das demais disciplinas do concurso de habilitação exceto para a classificação final.

Não serão aceitas sob nenhuma alegação, pública forma le documentos, atestados de outros estabelecimentos possuidores de quaisquer dos documentos supra citados que os recusem entregar, documentos sem assinaturas legíveis, sem firmas reconhecidas e documentação incompleta.

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem média global cinco (5) e não tenham nenhuma apreciação por disciplina nota inferior a três (3), vedado qualquer arredondamento.

A Secretaria da Escola de Engenharia fornecerá quaisquer outras informações, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente.

Secretaria da Escola de Engenharia de Pernambuco da Universidade do Recife, em 16 de dezembro de 1953.

aa) Ernani Alves Pereira

Secretário

Dr. Aurino José Duarte

Diretor.

Escola de Engenharia de Pernambuco Universidade do Recife. Em 16 de dezembro de 1953.

a) Ernani Alves Pereira — Secretário.

(P.P. 35.202 de 17/12/53 — Cr\$ 2.520,00 — Dias 18 — 21 — 23 — 26 29 e 30-12-53 e 2 — 5 — 9 — 11 — 15 — 18 e 20-1-1954).

## Universidade do Recife Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco

EDITAL

### Concurso de Habilitação

De ordem do snr. Professor dr. JOAO DUARTE DIAS, diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco da Universidade do Recife, torno público para conhecimento os interessados, que ficam abertas até o dia 20 de janeiro próximo, nesta Secretaria as inscrições para o CONCURSO DE HABILITAÇÃO ao primeiro ano dos Cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais desta Faculdade nos termos do número 111, do artigo 1º da Portaria número 110 de 30 de novembro de 1948, da DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR.

O referido Concurso versará, sobre as seguintes matérias: MATEMATICA, GEOGRAFIA ECONOMICA e HISTORIA DO BRASIL, na forma do disposto da letra "E" do artigo 1º da Portaria número 506, de 30 de novembro de 1948, da mesma DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR.

Os candidatos à inscrição deverão apresentar, com o seu requerimento, certificados que provém

a) — Possuir o Curso Científico ou Clássico ou Diploma de conclusão de qualquer dos Cursos comerciais técnicos, registrado na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimento reconhecido;

b) — Diploma de qualquer cur-

so superior para o qual tenha sido exigido a conclusão do curso complementar;

c) — Carteira de identidade;

d) — Atestado de sanidade física e mental;

e) — Atestado de idoneidade moral;

f) — Certidão de nascimento passada por Oficial do Registro Civil;

g) — Caderneta de Reservista do Exército, Armada ou Aeronáutica ou qualquer outra prova de estar quites com o Serviço Militar;

h) — Recibo da Tesouraria dessa Faculdade, provando ter pago a taxa de Cr\$ 200,00, referente à inscrição.

O Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada no dia 19 de dezembro fixou em cinquenta (50) o número de vagas à matrícula no primeiro ano do Curso de Ciências Econômicas cincuenta (50) vagas à matrícula no primeiro ano do Curso de Ciências Contábeis e cincuenta (50) vagas à matrícula no Curso de Ciências Atuariais, de candidatos aprovados no Concurso de Habilitação, no próximo ano de 1954.

Todos os documentos deverão estar com as firmas reconhecidas por Tabelião Público desta Capital.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco da Universidade do Recife, 20 de dezembro de 1953.

(a) Emydio de Oliveira Faneca — Secretário

(P. P. n. 35.297 — de 24.12.53 — Cr\$ 770 — Dias 25, 29 e 30.12.53 2, 5, 9, 11, 15 e 18.1.54)

## Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Cursos de Farmácia e Odontologia

EDITAL

Concurso para o provimento do cargo de Professor catedrático da cadeira de Química Industrial Farmacêutica, do curso Farmacêutico.

De ordem do senhor Doutor Dr. Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, de 19 do corrente a 19 de Fevereiro do ano de 1954, às 16 horas, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da cadeira de Química Industrial Farmacêutica, do curso Farmacêutico.

Da inscrição:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos no regulamento da Faculdade; esse diploma deverá conter a prova de que está registrado na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente-livre ou ter concluído o curso farmacêutico pelo menos seis anos antes;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00);

i) prova de ser eleitor.

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais, ou

revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

#### Do concurso de provas—

O concurso de provas versará sobre defesa de tese, prova escrita, prova prática ou experimental e prova didática.

**Nota** — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte cruzeiros, além do selo de Educação e Saúde.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 5 de agosto de 1953.

Theófilo de Barros Coelho

Secretário

(P. P. N. 34.240 — 17.8.53 — Cr\$ 3.100,00 — Dias 22 e 30 de agosto de 1953, 15 e 30 de setembro de 1953, 15 e 30 de outubro de 1953, 15 e 29 de novembro de 1953, 15 e 30 de dezembro de 1953, 15 e 30 de janeiro de 1954, 16 e 28 de fevereiro de 1954, 16 e 30 de março de 1954, 15 e 30 de abril de 1954, 15 e 30 de maio de 1954 e 6 e 22 de junho de 1954).

## Faculdade de Medicina da Universidade do Recife

Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Cursos de Farmácia e Odontologia

#### EDITAL

Concurso para o provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Farmácia Galenica, do Curso Farmacêutico.

De ordem do senhor Doutor Diretor Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, de 30 do corrente mês e ano a 30 de agosto do ano de 1954, as 16 horas, as inscrições para o concurso de professor catedrático da cadeira de Farmácia Galenica, do curso farmacêutico.

#### DA INSCRIÇÃO —

a) — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos no regulamento da Faculdade; esse diploma deverá conter a prova de que está registrado na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde;

b) — prova de ser brasileiro naturalizado;

c) — prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

d) — documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) — prova de ser docente-livre ou ter concluído o curso farmacêutico pelo menos seis anos anteriores;

f) — prova de quitação com o serviço militar;

g) — 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) — prova de pagamento da taxa de inscrição (CR\$ 300,00);

i) — prova de ser eleitor.

#### DO CONCURSO DE TÍTULOS —

O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos:

a) — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e

acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

#### DO CONCURSO DE PROVAS —

O concurso de provas versará sobre defesa de tese, prova escrita, prova prática ou experimental e prova didática.

**NOTA** — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte cruzeiros, além do selo de Educação e Saúde.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 13 de outubro de 1953.

(a) Theófilo de Barros Coelho

Secretário

(P. P. N. 34.763 de 20.10.53 — Cr\$ 2.935 — Dias 30.10.53, 15 e 29.11.53, 15 e 30.12.53, 15 e 30.1.54, 16 e 28.2.54, 16 e 30.3.54, 15 e 30.4.54, 15 e 30.5.54, 15 e 30.6.54, 15 e 30.7.54, 15 e 29.8.54).

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio Comissão de Abastecimento e Preços (COAP)

#### AVISO

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), de Pernambuco, está avisando às pessoas interessadas que profícuos os seguintes julgamentos em processos de infração ao tabelamento:

#### Procedentes e remetidos à Juiz

##### FIRMAS:

Romildo Vasconcelos (Barracaj n. 862/53 — Rua Padre Lemos — Casa Amarela.

Panificadora Água Fria Ltda. (Padaria) n. 820/53 — Av. Beberibe, 1917 — Beberibe.

C. Maranhão (Açougue) n. 801/53 — Av. José Rufino, 392 — Estancia.

J. Fernandes Bravo (Padaria) n. 800/53 — Rua Ie São Miguel, 675 — Afogados.

Aleides Lopes da Silva (Petreiro) n. 790/53 — Trav. de S. Pedro, S. José.

João Alves (Ambulante) n. 79753 — Rua 12 n. 131 — Estancia. Edison Vitalino de Lima.

J. Ferreira (Carvoaria) n. 799/53 — Estrada da Caixa D'água, 57 — Olinda.

Manuel Gomes Bezerra (Padaria e Mercearia) n. 841/53 — Rua Barão de Escada, 134 — Escada.

Improcedentes e regularmente arquivados

##### FIRMAS:

José Alves de Sousa (Açougue) n. 821/53 — Estrada do Arraial, 2489 — Casa Amarela.

João Pereira da Silva (Ambulante) n. 769/53 — Rua 12, n. 131, Estancia.

Severino Damiao (Açougue) n. 791/53 — Feira 13 de maio — Beira Vista.

Recife, 28 de dezembro de 1953.  
Zilda de Enock Maranhão  
Presidente.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Nenhuma publicação de caráter particular ou paga poderá ser feita sem o prévio recolhimento na Tesouraria da Imprensa Oficial da respectiva importância, pagamento esse a ser efetuado dentro do seguinte horário: das 11 1/2 às 17 horas, das 2as. às sextas-feiras e das 8 às 11 1/2 horas aos sábados.

Tais publicações só poderão ser feitas 48 horas após a entrega dos respectivos originais.

## Companhia Açucareira de Goiana

USINA N. SRA. DAS MARAVILHAS — GOIANA — PERNAMBUCO  
Relatório da Diretoria — Balanço — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1953.

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os nossos Estatutos, submetemos à vossa apreciação, exame e deliberação o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social de 1º de setembro de 1952 a 31 de agosto de 1953 obedecendo à padronização contábil instituída pela Resolução n. 662/52 do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Apesar dos nossos esforços, não logramos obter o resultado compensador que esperávamos. Com os melhoramentos introduzidos na Usina, conseguimos um regular aumento de produção, entretanto, a alta constante dos preços das utilidades indispensáveis à manutenção da nossa indústria, anulou completamente todo o nosso emendimento exercido no sentido de obtermos melhor rendimento industrial e maior volume de produção, e ainda mais prejudicado pelo resultado negativo da nossa exploração agrícola, duramente atingida pelo longo período de estiagem que assolou toda a região do Nordeste, danificando uma grande parte da nossa lavoura canavieira.

Pelas demonstrações das contas que vos apresentamos, podeis fazer o vosso julgamento sobre os resultados verificados. Concluindo, estamos ao vosso inteiro dispõr nesta Assembléa, para vos prestar quaisquer esclarecimentos que julgares necessários.

RECIFE, 23 de novembro de 1953.

(aa) Eugênio Perylo de Albuquerque e Melo

Diretor-Presidente

Arthur de Medeiros Carneiro

Diretor-Gerente

Pietro de Medeiros Carneiro

Diretor-Secretário

Antônio de Medeiros Carneiro Sobrinho

Diretor-Industrial

Carlos Canuto Dias da Anunciação

Diretor-Agrícola

Luiz Herzog

Diretor-Técnico

#### BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1953 DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.100—IMOBILIZADO PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS	1.000 — A T I V O		
1.101—Edifícios e Dependências .. . . . .	2.919.424,18		
1.102—Casas e Vilas Residenciais .. . . . .	1.824.111,00		
1.108—Terrenos e Propriedades .. . . . .	9.276.725,10	14.020.260,28	
MAQUINISMOS E EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO			
1.103—Instalações e Equipamentos .. . . . .	448.515,90		
1.104—Maquinismos e Acessórios .. . . . .	17.724.817,54		
1.105—Móveis e Utensílios .. . . . .	56.637,80		
1.106—Instrutos, Ferrits e Aparelhos .. . . . .	20.571,00		
1.109—Maquinas e Implementos Agrícolas .. . . . .	2.228.888,20	20.479.430,44	
EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE			
1.110—Linha Férrea .. . . . .	6.265.208,18		
1.111—Veículos .. . . . .	711.684,10		
1.112—Embarcações Fluviais e Marítimas .. . . . .	736.279,60		
1.118—Animais de Serviço .. . . . .	1.671.283,00	9.384.454,86	43.884.145,59
DISPONIVEL			
1.201—Cajxa .. . . . .	1.722.500,70		
1.202—Bancos .. . . . .	145.398,10	1.867.898,84	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO ESTOQUES			
1.308—Almoxarifado .. . . . .	417.449,90		
1.309—Estoques Diversos .. . . . .	609.402,10	1.026.852,00	
TÍTULOS			
1.301—Títulos a Receber .. . . . .	25.500,00		
1.302—Títulos de Renda .. . . . .	95.100,00	120.600,00	
DEVEDORES			
1.304—Fornecedores de Cana .. . . . .	611.291,60		
1.305—Contas Correntes .. . . . .	4.502.282,10		
1.307—Contas a Receber .. . . . .	15.762,00	5.129.335,70	

## OUTROS BENS E VALORES

1.314—Safra Fundada . . . . .	6.184.165,60	12.460.953,30
1.400—REALIZAVEL A LONGO PRAZO DEVEDORES		
1.403—Devedores Hipotecas . . . . .	2.355.295,60	
1.405—Capital em Cooperativas . . . . .	103.100,00	2.458.395,60
1.500—RESULTADO PENDENTE		
1.503—Safra em Formação . . . . .	3.420.547,90	
1.507—Cauções e Depósitos Pendentes . . .	5.500,00	3.426.047,90
1.600—COMPENSAÇÃO		
1.601—Ações Caucionadas . . . . .	60.000,00	
1.603—Devedores por Empréstimos Hipotecários . . . . .	2.355.295,60	
1.605—Contratos de Empréstimos com Garantia Real . . . . .	24.454.889,30	26.870.184,90
TOTAL DO ATIVO . . . Cr\$	90.967.626,08	
2.000 — P A S S I V O		

2.100—NAO EXIGIVEL  
(Capital e Reservas)

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2.101—Capital . . . . .	4.800.000,00		
2.102—Reservas Legais . . . . .	353.909,80		
2.103—Reservas Estat. e Contratuais . . . . .	1.103.450,40	6.257.360,20	

2.200—NAO EXIGIVEL  
(Provisões)

2.201—Provisão P Renovações e Substituições . . . . .	8.451.532,24		
2.202—Prov.º p Encargos Trabalhistas . . . . .	243.058,10	8.694.590,34	14.951.950,54

2.300—EXIGIVEL A CURTO PRAZO  
TÍTULOS

2.301—Títulos a Pagar Proms. em Bancos . . . . .	1.820.000,00		
Duplicatas . . . . .	442.568,70		
Empresas Associadas . . . . .	926.973,30	3.189.542,00	

## CREDORES

2.304—Fornecedores de Cana . . . . .	509.348,70		
2.305—Contas Correntes Diversos . . . . .	1.418.822,44		
Empresas Associadas . . . . .	16.826.590,10		
2.310—Empréstimos Bancários . . . . .	3.306.902,60	22.061.663,84	

## OUTRAS OBRIGAÇÕES

2.308—Impostos, Taxas e Contrib. a pagar . . . . .	39.395,50	25.290.601,34	
2.400—EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
CREDORES			
2.405—Empréstimos com Garantia Real . . . . .	23.854.889,30		
2.600—COMPENSACAO			
2.601—Caucão da Diretoria . . . . .	60.000,00		
2.603—Contratos de Empréstimos Hipotecários . . . . .	2.355.295,60		
2.605—Penhores e Hipotecas Contratados . . . . .	24.454.889,30		26.870.184,90
2.605—Penhores e Hipotecas Contratados . . . . .	24.454.889,30		26.870.184,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS  
DÉBITO CRÉDITO

3.000—EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA			
3.100—LAVOURA DE CANA			
01—Safra de 1952/1953			
Resultado verificado . . . . .	1.949.928,80		
4.000—EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL			
4.400—Alcool — Safra de 1952/1953			
Resultado Verificado . . . . .	78.712,30		
5.000—EXPLORAÇÃO COMERCIAL			
5.100—Postos de Abastecimento			
01—Armazém Central			
Resultado Verificado . . . . .	104.846,30		
4.000—EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL			
4.200—Ácucar de Usina — Safra de 52/53			
Resultado Verificado . . . . .	1.788.215,70		
8.000—ADMINISTRAÇÃO GERAL			
8.300—Custelo da Administração Geral			
8.395—Juros e Descontos Passivos . . . . .	113.695,90		
8.396—Receita Eventual	141.118,50	254.814,40	
2.103—RESERVA ESTATUTÁRIA E CONTRUAIS			
01—Fundo de Previsão			
Resultado do exercício . . . . .	90.457,30		
	2.133.487,40	2.133.487,40	

RECIFE, 23 de novembro de 1953.

(aa) Eugênio Peryllo de Albuquerque e Mello  
Diretor-Presidente  
Arthur de Medeiros Carneiro  
Diretor-Gerente  
Pietro de Medeiros Carneiro  
Diretor-Secretário  
Antônio de Medeiros Carneiro Sobrinho  
Diretor-Industrial  
Carlos Canuto Dias da Anunciação  
Diretor-Agrícola  
Luiz Herzog  
Diretor-Técnico  
Euclides Rocha — Contador CRC, 246

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da COMPANHIA ACUCAREIRA DE GOIANA, especialmente reunido na sede social da Empresa, à rua do Apolo n. 126, nesta cidade, procedeu a verificação do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas em confronto com os documentos e registros da contabilidade da Companhia e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e de pleno acordo com o Relatório apresentado pela Diretoria, é de parecer que o referido Balanço, contas e atos da administração referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1953, sejam aprovados pela Assembléa Geral a realizar-se no dia 30 de dezembro próximo.

RECIFE, 24 de novembro de 1953.

(aa) Angelo de Souza

Eugenio Goncalves da Fonte

Antônio Coelho

(Quit. 79.948 de 28.12.53 — Cr\$ 2.000 — Dia 30.12.53)

## Estatutos da Sociedade de Culto Africano Sto. Antônio

ART. 1º — Fica constituída a Sociedade de Culto Africano Sto. Antônio situada a rua 6 Alto José do Pinho n. 34 C. Amarela, com personalidade distinta dos seus sócios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. ART. 2º — Esta Sociedade destina-se a praticar, segundo o ritmo africano o culto aos deuses do Pantheon Nagô mantido pelos descendentes das primitivas nações importadas nesta parte do Brasil, valendo-se da liberdade de culto assegurada a todos os brasileiros pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. ART. 3º — Esse culto consta da apresentação de oferendas e da realização de cerimônias públicas onde são entoados cantos e realizadas danças em louvor dos deuses reconhecidos e cultuados pelos membros desta Sociedade. ART. 4º — Farão parte desta Sociedade todos os membros que tomarem parte na Assembléa de Fundação e aqueles iniciados segundo os ritmos próprios ao culto nesta Sociedade ou que a ela venham se incorporar por consenso unânime da Diretoria preenchendo a condição de serem maiores de 18 anos. ART. 5º — Regerá esta Sociedade uma Diretoria composta de três membros, eleitos para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por maioria em Assembléa Geral, por escrutínio secreto, pelo prazo de quatro anos. ART. 6º — São deveres do Presidente orientar e dirigir as atividades da Sociedade durante o prazo de seu exercício; representar judicial e extra-judicialmente a Sociedade; decidir da admissão e exclusão dos associados ouvidos os demais diretores; convocar as reuniões de Assembléa Geral e as reuniões ordinárias do grupo de culto; presidir a essas reuniões e orientar a realização das reuniões para realização do culto. ART. 7º — São deveres do Secretário: lavrar as atas das sessões de Assembléa Geral, manter o livro de presença em dia, redigir e mandar publicar os editais de convocação de Assembléa Geral e das reuniões ordinárias; arquivar os documentos relativos à vida da Sociedade. ART. 8º — São deveres do Tesoureiro: — recolher as contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados; determinar a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade; manter em dia a escrita contábil da Sociedade; zelar pelo patrimônio social. ART. 9º — De quatro em quatro anos será realizada uma Assembléa Geral de todos os componentes da Sociedade para eleição de sua diretoria, convocada em prazo de oito dias e realizada em primeira convocação no

## Companhia Distribuidora de Ferragens — CODIF

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam, pelo presente, convocados os senhores acionistas da Companhia Distribuidora de Ferragens — CODIF, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 5 de Janeiro próximo, às 10 horas, na sede social, sita à rua do Imperador, n. 354, n'esta cidade a fim de deliberarem sobre o aumento de capital e a alteração dos estatutos da sociedade.

Recife, 23 de dezembro de 1953.

(a) Isnard de Castro Filho — Diretor Presidente.

(a) Jose da Silva Barbosa — Diretor Gerente.

(Quit. n. 79.878, de 24.12.53 — Cr\$ 120,00 — Dias: 29, 30, 31.12.1953).

## Extrato dos Estatutos da Sociedade Beneficente Mixta dos Pintores do Recife

**ART. 1º** — A Sociedade Beneficente Mixta dos Pintores do Recife, fundada a 21 de janeiro de 1946, no predio n.º 500, sito à rua Cambôa do Carmo, distrito de Santo Antônio, Município do Recife, Estado de Pernambuco, é uma Sociedade de caráter benéfico, constituída para auxílios mutuos entre seus componentes, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e religião, e, é por tempo indefinido a sua duração.

**ART. 13º** — A Sociedade Beneficente Mixta dos Pintores do Recife, será administrada por um Conselho composto de 15 sócios, sendo 7 eleitos e oito nomeados, exigida a gratuidade absoluta da mandato.

**ART. 14º** — A eleição para os 7 membros realizar-se-á no 3º domingo do mês de dezembro de 2 em 2 anos.

**ART. 17º** — A Sociedade será representada ativa e passivamente pelo seu Presidente.

**ART. 33º** — Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações que a Sociedade assumir.

**ART. 34º** — Em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada os presentes estatutos poderão ser reformados.

**ART. 35º** — Caso a Sociedade venha a ser dissolvida o seu patrimônio será doado a outra instituição congênere ou a alguma instituição de Caridade.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 15 de setembro de 1953, e a Diretoria atual é composta dos seguintes membros:

Presidente: José Antônio de Souza  
Vice-dito: João Sebastião da Silva

1º Secretário: Luciano Maciel  
2º Secretário: José de Souza Almeida

Tesoureiro: Manoel Nascimento Moura

Vice-dito: José Vanderlei Sales  
Orador: Euclides Xavier Portela  
Vice-dito: Antônio Barbosa  
Comissão Fiscal: Severino de Oliveira Maciel

1º Adjunto: Hildebrando Dantas Prazeres  
2º Adjunto: Claudio Celestino de Oliveira Maciel

Hospitalar: Hipólito Pereira

(a) José Antônio de Souza — Presidente

(Quit. n.º 79.975 — de 28.12.53 — Cr\$ 130 — Dia 30.12.53)

## Cartório de Protesto

### EDITAL

Nota Promissória de Cr\$ 1.000,00  
Responsável: A.C. Carvalho  
Nota Promissória de Cr\$ 5.000,00  
Responsáveis: Lino F. Lucas, João de Souza Miguel e Coop. Banco Auxiliar do Trabalho de Pernambuco.

Nota Promissória de Cr\$ ... 11.500,00  
Responsáveis: Antônio Paulo de Carvalho, Armando Lucena e Cooperativa Banco Auxiliar do Trabalho de Pernambuco.

Nota Promissória de Cr\$ 17.000,00  
Responsáveis: Antônio Lopes Pereira, P. Moreira e Coop. Banco Auxiliar do Trabalho de Pernambuco.

Nota Promissória de Cr\$ 12.000,00  
Responsible: Sergic de Godoy e Vasconcelos, Uriel Marques da Cunha e Coop. Banco Auxiliar do Trabalho de Pernambuco.

Duplicata de Cr\$ 9.000,00  
Responsável: Isaac Eliasquevici

Duplicatas de Cr\$ 7.280,00 tot. (2)  
Responsável: José Jucá

Duplicata de Cr\$ 1.620,00  
Responsável: Edson Ponce de Leon.

Notas Promissórias de Cr\$ ... 2.942,60 tot. (2)

Responsáveis: Lindalvo Olegário de Almeida  
Duplicata de Cr\$ 480,00  
Responsável: Helio Feitoza Pontes.

Duplicata de Cr\$ 600,00  
Responsável: Manoel Carlos

PROTESTANTES: B. Com. Ind. de Pernambuco, B. do Brasil, B. do Brasil, B. do Brasil, B. do Brasil, B. do Norte, Nerva Azevedo & Cia., Cassio Muniz S/A, Cassio Muniz S/A, A. Barbosa e A. Barbosa, respectivamente.

Em observância ao Art. 29 n.º IV da lei de 2044 de 31 de Dezembro de 1908, intimo aos srs. mencionados, para virem pagar ou darem as razões que têm para não fazer com relação aos títulos em epígrafe que se encontram em meu Cartório à sala n.º 4 (andar térreo) do Edifício do Palácio da Justiça.

A falta de comparecimento implica em revelia.

Recife, 28 de Dezembro de 1953.

Luiz Cabral de Melo  
Oficial de Protesto.

(Quit. 79971, de 28.12.53).  
100 — Dias: 29 e 30.12.53).

## Importadora e Exportadora Souza Irmãos S/A

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

#### 1.ª Convocação

Estão convidados todos os acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de janeiro de 1954, no Cais de Santa Rita n.º 370 — 1º andar, nesta cidade, sede da mesma, pelas 17 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre a abertura de um escritório comercial da sociedade, no Distrito Federal, designando ao mesmo tempo o responsável pelo referido escritório, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos de conveniência da sociedade.

Recife, 26 de dezembro de 1953.

Importadora e Exportadora Souza Irmãos S.A.  
Cícero de Souza  
Diretor-Presidente.

(Quit. 79921, de 26.12.53 — Cr\$ 130 — Dias: 29, 30 e 31.12.53).

## Abandono de Emprego

Pelo presente, fica o empregado RENILDO MUNIZ MANGUINHO, portador da Carteira Profissional n.º 19478 — Série 92, intimado a comparecer ao seu emprego no prazo de oito (8) dias, sob pena de demissão de acordo com a legislação em vigor.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

CASAS JOSE' ARAUJO S/A  
Rua Duque de Caxias, 236  
(Quit. 80.015 de 29.12.53 — Cr\$ 50 — Dia 30.12.53)

## Banco do Brasil S/A

### Carteira de Exportação e Importação

Departamento Recife — Pe.  
Relação das licenças de exportação concedidas no dia 28 de dezembro de 1953, conforme Instrução 70:

Número 7 — 53/400 — 410 — Exportador: SANBRA — Sociedade Algodoreira do Nordeste Brasileiro S.A. — Mercadoria: Agave — Peso líquido: 40.000 quilos — Cr\$ 124.848,00 — Valor em moeda estrangeira: US\$ 6.800,00 — Porto de embarque: Cabedelo — País de destino: Israel  
401 — 397 — Idem — Idem — 100.000 quilos — Cr\$ 305.025,00 — Fr. fr. 5.810.000,00 — Recife — França  
402 — 398 — Idem — Óleo de mamona — 1.674 quilos — Cr\$ 13.311,90 — Us\$ 725,00 — Idem — Uruguai

Licenças prorrogada e alterada: 7 — 53/223 — 218 — SANBRA — Sociedade Algodoreira do Nordeste Brasileiro S.A. — Agave — 1.715.000 quilos — Cr\$ 5.352.858,00 — US\$ 291.550,00 — Cabedelo — E.U.A. — Prorrogada para 24.2.54. Câmbio negociado.

296 — 296 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — Algodão mata — 75.000 quilos — Cr\$ 1.135.606,60 — US\$ 51.852,21 — Cabedelo — Itália — Alterado o porto de embarque para Recife e o nome do importador estrangeiro. Atendendo por não ocorrer modificação substancial.

pelo Banco do Brasil S.A. — Recife

Carteira de Exportação e Importação

Arnobio Rosa de Farias Nobre

Gerente

Braz Guilherme de Sa

Chefe

(P. P. 35.316 — 28.12.53 — Cr\$ 40 — Dia 30.12.53)

## Banco do Brasil S/A

### Carteira de Exportação e Importação

Departamento Recife — Pe.  
Relação das licenças de importação concedidas de acordo com as instruções 70 e 71 da SUMOC de 9 e 13 de outubro de 1953 — No dia 28 de dezembro de 1953:

Número 7 — 53 — L/  
1368 — Categoria: 3a — Importador: Sociedade Importadora e Exportadora — Mercadoria: Ferramentas manuais — Peso líquido: 578 quilos — Cr\$ 61.842,00 — Valor em moeda estrangeira US\$ 3.236,00 — Porto de descarga: Recife — País de procedência: E.U.A. — Observação: Pedido 24.12.53  
1369 — 3a — Idem — Aparelhos e instrumentos para medida, verificação e calibração — 125 quilos — Cr\$ 12.444,00 — US\$ 661,25 — Recife — E.U.A. — 24.12.53

1370 — 3a — Idem — Manometros — 6 quilos — Cr\$ 762,00 — US\$ 40,50 — Recife — E.U.A. — 24.12.53  
1371 — 3a — Idem — Alices cortantes manuais — 1 quilo — Cr\$ 230,00 — US\$ 12,25 — Recife — E.U.A. — 24.12.53

1372 — 5a — Importadora e Exportadora Souza Irmãos S.A. — Uísque — 1.794 quilos — Cr\$ 18.789,00 — US\$ 998,40 — Recife — Holanda — 24.12.53

1376 — 3a — Cia. Cafeeira Gicana S.A. — Ferramentas manuais — 404 quilos — Cr\$ 38.525,00 — US\$ 2.047,06 — Santos — Japão — 24.12.53  
1377 — 3a — Idem — Furadeiras de bancada — 2.978 quilos — Cr\$ 118.378,80 — US\$ 5.290,53 — Santos — Japão — 24.12.53

1378 — 3a — Idem — Níveis de ferro — 294 quilos — Cr\$ 27.203,50 — US\$ 1.445,46 — Santos — Japão — 24.12.53

1379 — 3a — Idem — Extratores de parafusos — 30 quilos — Cr\$ 4.083,00 — US\$ 216,95 — Santos — Japão — 24.12.53  
1380 — 2a — Daniel Rodrigues S.A. — Bacalhau — 22.301 quilos — Cr\$ 9.997,00 — Recife — Canadá — 24.12.53

1383 — 3a — Ind. e Com. Manoel Pedro da Cunha Limitada — Barras e vergalhões de ferro — 43.000 quilos — Cr\$ 94.100,00 — US\$ 5.000,00 — Recife — Holanda — 24.12.53

1385 — 2a — Oscar Amorim Comércio S.A. — Pertences e acessórios para máquinas de terraplenagem e construção de estradas — 2.500 quilos — Cr\$ 37.640,00 — US\$ 2.000,00 — Recife — E.U.A. — 24.12.53  
pelo Banco do Brasil S.A. — Recife  
Carteira de Exportação e Importação

Arnobio Rosa de Farias Nobre  
Gerente

Braz Guilherme de Sa

Chefe Serviço

(P. P. 35.315 — 28.12.53 — Cr\$ 50 — Dia 30.12.53)

## Núcleo Espírita Investigadores da Luz

### Convocação de Assembléia Geral

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados todos os sócios quites com esse Núcleo para tomar parte na Assembléia Geral Ordinária afim de eleger o seu Conselho Deliberativo, conforme preceituam os novos Estatutos.

Dita Assembléia será realizada no dia 2 de Janeiro de 1954 em primeira ou segunda convocação às 19 e 19,30 horas com o comparecimento de 2/3 de associados ou em terceira convocação às 20 horas com qualquer número de sócios.

(a) Nericia Tavares de Melo  
2.ª Secretaria.  
(Quit. 79914, de 26.12.53 — Cr\$ 50 — Dias: 29, 30 e 31.12.53)

(Quit. 80.001 de 29.12.53 — Cr\$ 130 — Dia 30.12.53)

## Companhia Indústrias Reunidas Olinda

Relatório do Conselho de Administração da Companhia Indústrias Reunidas Olinda, correspondente ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1953, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

## Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os nossos Estatutos o Conselho de Administração da COMPANHIA INDÚSTRIAS REUNIDAS OLINDA (CIRO), vem submeter à apreciação e aprovação dos srs. Acionistas o relatório de suas atividades, referente ao período social encerrado em 31 de julho de 1953, bem como o parecer do Conselho Fiscal assinado por todos os seus membros, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas.

Nesse exercício continuamos os serviços de administração da propriedade Fragoso, bem como os de prospecção da fosforita existente naquela propriedade.

Prestados os presentes esclarecimentos, ficamos à disposição dos srs. Acionistas para quaisquer outras informações.

RECIFE, 2 de dezembro de 1953.

(aa) Cid Feijó Sampaio  
Diretor Superintendente  
Domingos da Costa Azevedo  
Diretor Superintendente  
Rui Berardo Carneiro da Cunha  
Diretor Superintendente  
Fernando Cardoso da Fonte  
Diretor Executivo

## BALANÇO GERAL

## ATIVO

	Cr\$	Cr\$
<b>IMOBILIZADO</b>		
Propriedade Fragoso .... ..	10.306.604,40	
Muares e Equinos .... ..	27.300,00	
Gastos de Instalação .... ..	174.080,50	
Móveis e Utensílios .... ..	44.300,00	
Veículos .... ..	146.880,00	
Bombas Elétricas .... ..	23.324,50	10.722.489,40
<b>REALIZAVEL</b>		
Ações de Terceiros .... ..	2.790.000,00	
Contas Correntes .... ..	971.419,80	3.461.419,80
<b>DISPONIVEL</b>		
Caixa .... ..	12.372,40	
Contas Correntes — (Bancos) .... ..	2.995,30	15.367,70
<b>CONTAS DE RESULTADO PENDENTE</b>		
<b>PROPRIEDADE FRA-GOSO — C/ DESP.</b>		
Pesquisas de Minerais ..	633.088,50	
Serviços Topográficos ..	355.324,10	
Serviços Contenciosos ..	194.761,60	1.123.174,20
<b>TAXA RODOVIARIA</b>	508,00	
<b>PREJUÍSO A LIQUIDAR</b>	1.366.693,50	2.490.375,70
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
Ações Caucionadas .... ..	1.700.000,00	
	18.389.652,60	
<b>PASSIVO</b>		
<b>NAO EXIGIVEL</b>		
Capital .... ..	11.000.000,00	
<b>EXIGIVEL</b>		
Títulos a Pagar .... ..	2.090.000,00	
Contas Correntes .... ..	3.599.652,60	5.689.652,60
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
Depósito da Diretoria .... ..	1.700.000,00	
	18.389.652,60	

(aa) Cid Feijó Sampaio  
Diretor Superintendente  
Domingos da Costa Azevedo  
Diretor Superintendente  
Rui Berardo Carneiro da Cunha  
Diretor Superintendente  
Fernando Cardoso da Fonte  
Diretor Executivo  
Hélio de Farias Arruda  
Contador — Reg. n.º 77.153 — CRC  
n.º 589.

## DEMONSTRACAO DA CONTA DE "LUCRO E PERDAS" EM 31 DE JULHO DE 1953

## DÉBITO

	Cr\$
Propriedade Fragoso — C/Despesas .... ..	217.826,30
Ordenados e Salários .... ..	153.850,00
Previdência Social .... ..	22.839,80
Seguros .... ..	6.628,50
Impostos e Taxas .... ..	116.586,40
Despesas Gerais .... ..	296.398,80
	814.429,80

## — CREDITO —

Propriedade Fragoso — C/Receita .... ..	297.602,20
Juros e Descontos .... ..	1.710,20
Rendas Diversas .... ..	1.090,00
Prejuíso a Liquidar .... ..	514.027,40
	<b>814.429,80</b>

(aa) Cid Feijó Sampaio  
Diretor Superintendente  
Domingos da Costa Azevedo  
Diretor Superintendente  
Rui Berardo Carneiro da Cunha  
Diretor Superintendente  
Fernando Cardoso da Fonte  
Diretor Executivo  
Hélio de Farias Arruda  
Contador — Reg. n.º 77.153 — CRC  
n.º 589.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA INDUSTRIAS REUNIDAS OLINDA, abaixo assinados, em cumprimento às disposições legais, declaram que examinaram minuciosamente todos os elementos necessários e indispensáveis à verificação do Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório do Conselho de Administração e demais contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1953, encontrando tudo na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que essas contas e atos do Conselho de Administração sejam aprovados pela Assembléia.

RECIFE, 3 de dezembro de 1953.

(aa) Saul da Cunha Antunes  
Edgardo de Berredo Leal  
José P. Boardman

(Quit. 79.950 — 28/12/53 — Cr\$ 1.500, — Dia. 30/12/53)

## Usina Barão de Suassuna S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA  
Ia. Convocação

De acordo com os dispositivos legais e nossos estatutos são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, às 10 horas do dia trinta e um de dezembro de 1953, em nossa sede social, no escritório da Usina, no engenho Mameluco, na cidade da Escada, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sobre a aprovação das contas relativas ao exercício findo em 31 de Agosto último, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Escada, 21 de Dezembro de 1953.  
aa) Julieta Fonseca Lima  
Diretora-Presidente  
Luiz de Oliveira Lima Filho  
Diretor-Secretário.

Quit. 79.782 de 21/12/53 — Cr\$ 200,00 — Dias 22, 25 e 30-12-53.

## Companhia Açucareira de Goiana

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

## Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à rua do Apolo n.º 126, nesta Capital, às 14 horas do dia 30 do corrente mês afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de Agosto de 1953, bem como elegerem os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixar-lhes a remuneração.

Recife, 23 de Dezembro de 1953.  
Arthur de Medeiros Carneiro  
Diretor-Gerente.

(Quit. 79777, de 21/12/53 — Cr\$ 120 — Dias: 23, 27, e 30/12/53).

## Companhia Indústrias Reunidas Olinda

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA  
Ia. Convocação

Ficam convidados todos os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 15º, Capítulo IV, dos Estatutos Sociais, a realizar-se às 16 horas do dia cinco (5) de Janeiro de 1954, na sede social, à Avenida Guararapes n.º 50, Edifício Seguradora, sala 501, 5º andar, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento, discutirem e aprovarem o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Julho de 1953, procedendo-se também a eleição para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Serão discutidos os planos de trabalho para o próximo exercício e as medidas a serem adotadas pela Companhia no setor industrial e financeiro.

Recife, 22 de dezembro de 1953.

(a) Cid Feijó Sampaio — Diretor Superintendente.

(a) Fernando Cardoso da Fonte — Diretor Executivo.

(Quit. n.º 79.834, de 22.12.53 — Cr\$ 220,00 — Dias: 23, 25 e 30.12.1953).

## Tecidos Cardoso S/a

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

## Primeira Convocação

Ficam convidados os acionistas de Tecidos Cardoso S/A para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Rua do Livramento n.º 80, nesta cidade, às 10 horas do dia 7 de Janeiro de 1954, para o fim especial de alterarem os honorários de s/Diretoria.

Recife 28 de Dezembro de 1953.  
Aníbal Cardoso dos Santos  
Diretor Presidente  
Luiz Gonçalves de Barros  
Diretor Vice-Presidente  
João Pereira de Barros  
Diretor Auxiliar  
José Cardoso dos Santos  
Diretor Auxiliar.

(Quit. 79923, de 26/12/53 — Cr\$ 130 — Dias: 29, 30 e 31/12/53).

**Distilaria dos Produtores de Pernambuco S/A**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Snsrs. Acionistas:

De acordo com que dispõem os nossos Estatutos e a lei que rege as sociedades anônimas, apresentamos à vossa apreciação o nosso balanço relativo ao período social encerrado em 30 de setembro do corrente ano.

Lamentamos que os nossos negócios não tenham sido de modo a possibilitar um balanço de resultado auspicioso, decorrendo essa circunstância da nenhuma realização de negócios de exportação, tendo sido o nosso movimento, portanto, limitado às pequenas vendas locais de álcool engarrafado e de éter sulfúrico, este ainda em começo de introdução no mercado, e, como é natural, enfrentando as dificuldades consequentes da reação dos fabricantes de outras procedências e já senhores da praça, em natural movimento de defesa para não perderem a posição adquirida.

Todavia, pela qualidade específica do nosso produto, podemos crer, sem dúvida, que o futuro venha a possibilitar negócios de proporção animadora, com resultados compensadores.

Nenhuma possibilidade tivemos de efetuar exportação para as pracas do sul, que passaram a ser abastecidas pelos produtores paulistas, com os quais se torna impossível a concorrência de Pernambuco, considerada a diferença de frete e outras pequenas despesas, além da precariedade dos negócios para o sul, que nem sempre permitem um lucro líquido de Cr\$ 0,20 por litro de álcool.

Esperamos, entretanto, seja possível de futuro superarmos essas dificuldades, de modo que se abram novos horizontes à atividade dos nossos negócios, que poderão, pelo seu vulto produzir satisfatórios resultados.

Queremos salientar que a agência da "Atlântica" Cia. Nacional de Seguros, a nosso cargo, continua funcionando regularmente e produzindo bons resultados, que, entretanto, são absorvidos pelas despesas muito vultosas, com que acarreta a nossa empresa para manter o escritório, a fábrica de Cinco Pontas e os depósitos de Afogados, com a agravante de permanecer a fábrica parada, forcing grandes despesas de conservação e sem nada produzir, pois o álcool anidro destinado à mistura com a gasolina, é todo de produção do Instituto do Açúcar e do Álcool.

O quadro do funcionalismo, inclusive operariado, é composto de pessoal antigo, em grande parte estabilizado, de modo a não ser possível qualquer redução sem vultosas despesas de indenização.

Há, em suma, a preponderância de um conjunto de motivos que nos impediram de apresentar o primeiro balanço de nossa gestão a contento dos nossos associados, motivos que, como bem compreenderão, não podiam ser removidos.

Apresentando esse resumo do nosso movimento, ficamos à disposição dos senhores acionistas, para prestar quaisquer outros esclarecimentos ou informações subsidiárias de que possam necessitar.

Recife, 30 de setembro de 1953.

A DIRETORIA

O Conselho Fiscal da Distilaria dos Produtores de Pernambuco S.A., abaixo assinado, tendo examinado o balanço, a conta de Lucros e Perdas e demais contas correspondentes ao ano social encerrado em 30 de setembro de 1953, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que é de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia.

Recife, 30 de setembro de 1953.

aa) Enoch Maranhão  
José Jorge de Farias Sales Filho  
Ezequiel de Siqueira Campos

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1953 ]

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Instalações de Cinco Pontas	1.706.060,50
Idem de Afogados	680.059,40
Vagões-Tanque e Caminhões	499.414,60
Móveis e Utensílios	67.515,00
Caução	3.791,10
	<b>2.956.840,60</b>

REALIZAVEL

Contas Correntes — débitos	1.183.943,40
Contas Correntes "A"	440.269,50
Contas Correntes "E"	12.016,10
Emprestimos a Auxiliares	190.533,20
Credores e Devedores Gerais	8.526,70
Tonéis	30.000,00
Tambores em Stock	394.100,50
Tambores Galvanizados	1.568.076,70
Vasilhame para Éter	1.928,00
Vasilhame para Álcool	13.762,50
Óleo Combustível	1.056,00
Produtos Químicos	9.200,00
Material p/Soldagem de Tonéis	1.890,00
Éter Sulfúrico em Stock	260.580,00
Acetona	232,50
Apólices Rodoviárias	28.000,00
Taxas Rodoviárias	156,10
Embalagem para Éter	4.359,50
Prêmios e Emol. Seguros a Receber	249.031,40
	<b>4.307.692,10</b>

DISPONIVEL

Dinheiro em Cofre	189.030,30
C/Correntes Bancárias	144.554,20

C/DE REGULARIZAÇÃO

Fazenda do Estado	340.939,30
Impostos a Pagar	13.195,60
Banco Aux. Comércio, C/Cobrança	37.392,30
Banco Ind. Pernambuco, C/Cobrança	1.827,60

<b>C/DE COMPENSAÇÃO</b>	
Álcool Industrial	2.792,00
Álcool Desnaturado	40.900,00
	<b>43.692,00</b>
	<b>8.125.164,00</b>

— P A S S I V O —

<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Capital	3.000.000,00
Fundo de Reserva	306.893,90
Idem de Depreciação de Maquinismos e Tanques	210.548,50

**3.517.442,40**

<b>EXIGIVEL</b>	
Duplicatas a Pagar	1.282.569,80
ATLÂNTICA — C/ Seguros Pendentes	375.172,50
Contas Correntes — créditos	2.241.658,30
Contas Correntes "A" idem	130.189,30
Taxa s/ Álcool Industrial	75.004,90
Idem s/ Álcool Desnaturado	66.080,00

**4.170.674,86**

<b>C/DE REGULARIZAÇÃO</b>	
Promissórias a Cobrança	35.000,00
Duplicatas a Cobrança	4.219,90
Restituição de Impostos	340.939,30
Imposto de Renda	13.195,60

**393.354,80**

<b>C/DE COMPENSAÇÃO</b>	
Restituição de Taxas	43.692,00

**43.692,00**

**8.125.164,00**

**8.125.164,00**

Recife, 30 de setembro de 1953.

Virgilio Tavares de Melo  
Presidente

José Joaquim Dias Fernandes Filho  
Gerente

Thomaz Tenorio Villa Nova  
Contador, R/224

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

	<b>DÉBITO</b>	<b>CREDITO</b>
Artigos p/ Escritório	15.699,00	
Assistência Médica	46.858,80	
Donativos	63.088,10	
Despesas Gerais	111.073,00	
Despesas c/ Caminhões-Tanque	17.751,50	
Despesas Judiciais	68.515,80	
Estampilhas	3.327,80	
Férias	100.638,20	
Gratificações	317.780,00	
Impostos	57.985,60	
I.A.P. Empregados em Trausp. e Cargas	7.065,90	
I.A.P. dos Industriários	76.611,50	
Juros e Descontos	377.160,40	
Material p/ Conservação	15.501,10	
Publicações	15.071,00	
Pro-Labore do Gerente	36.000,00	
Idem do Médico	10.800,00	
Idem do Consultor Trabalhista	12.000,00	
Idem do Dentista	9.600,00	
Seguros de Vida em Grupo	21.593,00	
Seguros Terrestres	51.907,70	
Idem s/ Acidentes no Trabalho	3.610,50	
Telegramas e Portes	4.591,20	
Indenizações	8.480,00	
Ordenados	479.080,00	
Móveis e Material de Almoxarifado de Oficina	1.320,00	
Caixa Beneficente dos Empregados na Coop. Usin. Pernambuco	12.779,00	
Alcool	1.134.629,10	
Comissões s/ Agência da "Atlântica"	19.679,40	
Éter Sulfúrico em Stock	19.566,90	
Aluguel de casa	10.800,00	
Álcool Industrial	439.024,20	
Álcool Engarrulado	97.002,40	
Carburante D.P.P.	318.214,90	
Comissões Especiais	801.753,50	
Alcool desnaturalizado	101.660,00	
Prêmios e Emolumentos de Seguros a Pagar	0,30	
Acetona	3.482,00	
Transferido de Fundo de Reserva	369.329,60	
	<b>3.080.513,20</b>	<b>3.080.513,20</b>

Recife, 30 de setembro de 1953.

Virgilio Tavares de Melo  
Presidente

José Joaquim Dias Fernandes Filho  
Gerente



ESTADO DE PERNAMBUCO

# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL - 2.a Seção

RECIFE — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1953

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

### COMISSÃO EXECUTIVA

JOSE FRANCISCO — Presidente.  
DIOCLECIANO PEREIRA LIMA — 1º Vice-Presidente.  
CONSTANTINO MARANHAO — 2º Vice-Presidente.  
FERNANDO LACERDA — 1º Secretário.  
JOAO ELÍSIO — 2º Secretário.  
ANTONIO HERACLIO — Suplente.  
LIVIO VALENCA — Suplente.  
REUNIÕES — 3ª e 5ª feiras na Sala Andrade Bezerra às 9 horas.  
Secretario — Jose Acioli — Diretor da Secretaria.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Paulo Germano — Presidente	Amauri Pedrosa
Andrade Lima Filho — Vice-Presidente	José Mixto
Nilo Pereira	Santa Cruz Valadares
Reinaldo Carneiro	Edmundo Fernandes
SUPLENTES	
Elpidio Branco — P.S.D.	Aurino Valois
Justino Alves — U.D.N. — P.L.	
Luz de França — P.S.P.	

REUNIÕES — 2ª e 5ª as 14 horas.  
Secretario — Luiz Beltrão

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Elpidio Branco — Presidente	Reinaldo Carneiro
Augusto Novais — Vice-Presidente	Celso Cursino
Clelio de Lemos	Olimpio Ferraz
João Teobaldo	Pio Guerra
Afonso Ferraz	Osvaldo Lima Filho
SUPLENTES	
Elpidio Branco — P.S.D.	Adalberto Guerra
Justino Alves — U.D.N. — P.L.	
Luz de França — P.S.P.	

### SUPLENTES

Emídio Cavalcanti — P.S.D.	Wanderlei Simões
Suetone de Alencar — U.D.N. — P.L.	Aloisio Paes
Luz de França — P.S.P.	Nestor de Souza
Gomes de Sa — P.T.B.	Celso Cursino
REUNIÕES — 3ª e 5ª as 13.30.	Emídio Cavalcanti
Secretários — Luiz Arcos e Romero Jatobá	

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E CULTURA

Jorge de Albuquerque — Presidente	Wanderlei Simões
que — Vice-Presidente	Aloisio Paes
Felipe Coelho — VI. ce-Presidente	Nestor de Souza
Emídio Cavalcanti	Celso Cursino
SUPLENTES	
Reinaldo Carneiro — P.S.D.	
Wilson Pimentel — U.D.N.	
Edmundo Fernandes — P.S.P.	

REUNIÕES — 3ª e 5ª as 16 horas.  
Secretário — João Cabral

### COMISSÃO DE VIAÇÃO, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Justino Alves — Presidente	João Teobaldo
Esmerino Sampaio — Vice-Presidente	Luz de França
SUPLENTES	
Cordeiro Filho — P.S.D.	Gomes de Sa
Aloisio Paes — P.S.P.	Walfredo Siqueira
Suetone de Alencar — U.D.N. — P.L.	Felipe Coelho
Adalberto Guerra — P.T.B.	

REUNIÕES — 3ª e 5ª as 13.30 horas.  
Secretario — Odônico Santos Medrado.

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Clélio de Lemos — Presidente	Jose Abilio
Elpidio Branco — Vice-Presidente	Inácio de Lemos
Severino Mário	Lael Sampaio
SUPLENTES	
Fábio Corrêa — P.S.P.	Antônio Luiz Filho
Santa Cruz Valadares — U.D.N. — P.L.	

REUNIÕES — 2ª e 4ª as 13.30 horas.  
Secretario — Caio da Costa Lima.

### COMISSÃO DE PETIÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

Fábio Corrêa — Presidente	Esmerino Sampaio
Jose Rodrigues — Vice-Presidente	José Pires
SUPLENTES	
Afonso Ferraz — P.S.D.	Celso Miranda
Justino Alves — U.D.N. — P.L.	Olimpio Ferraz
REUNIÕES — 2ª e 5ª as 16 horas, respectivamente.	
Secretario — Severino Varejão.	Suetone Alencar

### COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Elpidio Branco	Aloisio Paes
Wanderlei Simões	

### SUPLENTE

Amauri Pedrosa — P.S.D.  
Secretario — Wilson Ferreira Barros.

### COMISSÃO DE LEIS COMPLEMENTARES

Lael Sampaio — Presidente	Paulo Germano
Luz de França — Vice-Presidente	Severino Mário
Fabio Corrêa	Suetone de Alencar
Clelio de Lemos	Justino Alves
Nelson Barbosa	J. Gomes de Sa
SUPLENTE	
Stiva Filho — P.S.D.	Andrade Lima Filho
Felipe Coelho — U.D.N. — P.L.	
Osvaldo Lima Filho — P.S.P.	
Augusto Novais — Pequenos Partidos.	

REUNIÕES — 3ª, as 16 horas e 5ª, as 15.30 horas.  
Secretario — Olimpio Barbosa de Moraes.

## Ordem do dia para a sessão do dia 30 de Dezembro de 1953

### Votação o PARECER N. 589

A Comissão de Petições e Segurança Pública, tendo presente a petição de Pedro Olímpio de Paula, comerciante estabelecido à rua Alexandre Moura, n. 51, Santo Amaro — Recife, solicitando que esta Casa faça um apelo ao Exmo. Sr. Comandante da Base Naval de Recife, no sentido daquela autoridade abreviar o pagamento da desapropriação feita por utilidade pública por aquela Base do prédio onde está localizado o aludido estabelecimento.

CONSIDERANDO tratar-se de um apelo apenas;

E' de parecer que se atenda o petitorio.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1953.

(aa) Fábio Corrêa — Presidente  
José Pires — Relator  
José Rodrigues  
Esmerino Sampaio  
Suetone Alencar

Votação do PARECER N. 590

▲ Comissão de Petições e Segurança Pú-

blica, tendo presente um pedido formulado pelo sr. Arlindo Gomes Jardim, Presidente da Associação Espírita Fé e Caridade, sediada à rua Fernando Machado n. 51, na cidade de Florianópolis — Estado de Santa Catarina, solicitando ajuda para o Natal das crianças pobres daquela Associação.

CONSIDERANDO tratar-se de uma Associação sediada em outro Estado;

E' de parecer que se arquive o pedido pelo motivo acima exposto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1953

(aa) Fábio Corrêa — Presidente  
José Rodrigues — Relator  
Esmerino Sampaio  
José Pires  
Suetone Alencar

Votação do PARECER N. 591

A Comissão de Petições e Segurança Pública, tendo presente a petição de Alvaro Scarpa de Melo, Oficial de Justiça da Comarca de Amaraji, solicitando aumento de gratificação constante em orçamento do Estado:

CONSIDERANDO tratar-se de matéria que envolve aumento de despesa:

E' de parecer que seja o pedido arquivado.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1953.

(aa) Fábio Corrêa — Presidente  
José Rodrigues — Relator  
Esmerino Sampaio  
Suetone Alencar

Votação do PARECER N. 601

A Comissão de Petições e Segurança Pública, tendo presente a petição de Sebastião Bertolino da Silva, solicitando perdão de um posto de Vendas e Consignações:

Considerando que esta Comissão em sessão realizada em maio do ano p. p., resolveu não tomar conhecimento de tais pedidos de perdão de impôsto.

E' de PARECER que se arquive o pedido pelo motivo acima exposto.

Sala das Comissões, em de novembro de 1953.

(aa) Fábio Corrêa — Presidente

Esmerino Sampaio  
Relator  
José Rodrigues  
Suetone Alencar  
José Pires

## Votação do PARECER N. 604

A Comissão de Peixes Segunda Pública, a que foi presente o memorial assinado por Otávio Marçionilo Vieira e outros, protestando perante Assembleia, quanto o aumento de Cr\$ 3,00 por quilo de carne verde nesta Capital é do seguinte:

**CONSIDERANDO** que os sinatários do referido memorial não têm razão quando alegam que o aumento da carne verde é de Cr\$ 6,50 nor quiloograma;

**CONSIDERANDO** que o aumento mesmo de Cr\$ 2,50 é nor demais excessivo, não havendo razões para tal especialmente nessa hora que o povo está desajustado economicamente e sofre as consequências de uma crise que assolou não somente Pernambuco, como os demais Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** que devemos combater todos esses aumentos porque são prejudiciais à economia popular, somos de parecer que se arquive o memorial em apreço oficiando-se todavia ao Sr. Presidente da COAP, dando conhecimento do protesto feito a esta Casa por trabalhadores, nesta Capital, quanto o abusivo e excessivo aumento da carne verde.

Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 1953

(aa) Fábio Corrêa  
Presidente  
Esmerino Sampaio  
Relator  
José Rodrigues  
Suetone Alencar  
José Pires

## Votação do PARECER N. 594

Zacarias de Souza, em petição dirigida a esta Assembleia solicita cancelamento de débitos que tem para com a Fazenda Estadual, alegando ter requerido baixa do seu estabelecimento comercial sito à rua do Rio bairro do Pôco, nesta Capital.

Não disscutimos as razões do requerente, todavia o aconselhamos a se dirigir ao Conselho de Contribuintes, orgão incumbido do estudo de assuntos de tal natureza.

Este o nosso PARECER  
Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1953

(aa) Fábio Corrêa — Presidente  
Olimpio Ferraz — Relator  
José Rodrigues  
Suetone Alencar  
José Pires  
Esmerino Sampaio

Votação em 3.º turno do PROJETO N. 68  
(art. 31 da Constituição)

**EMENTA** — Modifica disposições da Lei n. 445 (Lei de Organização Municipal de 4 de Janeiro de 1949).

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**

**DECRETA:**

**ART. 1.º** — Substitua-se a redação dos artigos 39 e 40 da Lei n. 445 pela seguinte:

**ART. 39.º** — Cada Câmara fixará, na primeira reunião ordinária de cada ano, duração exata das 4 sessões ordinárias anuais, não podendo cada uma destas exceder 6 quatro (4) semanas salvo no município de Capital onde poderá durar quarenta e cinco (45) dias.

**PARAG. 1.º** — O número de reuniões das quatro sessões ordinárias anuais será também fixada na 1.a reunião ordinária de cada ano da Câmara de Vereadores não podendo exceder de trinta e cinco (35) na Capital, doze nos municípios de arrecadação superior a quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) anuais, e oito nos demais.

**PARAG. 2.º** — Salvo se consentir expressamente, o funcionário público eleito Vereador não poderá, durante o mandato, ser transferido ou removido, ainda que por promoção do município onde exercer função pública e o mandato de Vereador.

**ART. 40.º** — Poderão as Câmaras Municipais atribuir aos seus membros subsídios, exclusivamente por comparecimento às reuniões das quatro sessões ordinárias anuais, porém, esta determinação só sera válida para a legislatura seguinte a que se proceder a fixação.

**PARAG. 1º** — Na 1a Sessão ordinária do último ano da legislatura, a Câmara Municipal fixará, para vigorar por toda a legislatura seguinte o subsídio por reunião ordinária a que comparecer o Vereador.

**PARAG. 2º** — Se a Câmara Municipal

não aprovar a resolução fixando o subsídio por comparecimento às reuniões ordinárias até 60 dias antes da eleição para a futura Câmara de Vereadores, consideram-se automaticamente prorrogadas para toda a legislatura seguinte, os subsídios vigorantes, independentemente.

**PARAG. 3º** — O subsídio fixado por cada reunião ordinária a que comparecer o vereador não poderá ser fundamento algum, ser superior ao que percebe um deputado estadual por cada sessão, computando-se a parte fixa e variável.

**PARAG. 4º** — O total a pagamento anual do subsídio de todos os vereadores nas quatro sessões ordinárias, calculado na ocasião de sua determinação, não poderá ser superior a 4% da arrecadação realizada pelo Município no exercício anterior.

**PARAG. 5º** — Nenhuma outra verba seja de representação, ajuda de custo, ou que título for, poderá receber o Vereador pelas funções que exerce na Câmara Municipal.

**PARAG. 6º** — Durante as sessões ordinárias o Vereador funcionário público deixará o exercício do seu cargo somente recebendo o subsídio de que trata este artigo, sem qualquer outro motivo do posto ou cargo que ocupe, poderá contudo, nos intervalos das sessões, reassumir suas funções, cabendo-lhe, então, as vantagens correspondentes à sua condição."

**ART. 2º** — Substitua-se a redação do art. 61 da Lei n. 445 pela seguinte:

**ART. 61º** — O Prefeito terá durante todo seu mandato o subsídio que a Câmara Municipal fixar no último ano da legislatura anterior ao exercício.

**PARAG. 1º** — Se a Câmara Municipal não aprovar a resolução fixando o subsídio, até 60 dias antes da data marcada para a eleição do Prefeito Municipal considerar-se-á automaticamente prorrogado o subsídio vi-

gorante independente de qualquer votação".

Justificativa.

As disposições referentes ao subsídio por comparecimento dos vereadores da atual Lei de Organização Municipal (Lei n. 445) são as mais vagas e menos indicadas, pois não estabelecem expressamente esta medida moralizadora de que a fixação terá que ser efetivada antes da eleição, e só será válida para os eleitos para a legislatura seguinte.

Pelo contrário, a lei atua, calcula-se em função da parte variável do subsídio do deputado, sem fazer nenhuma referência à época da fixação, o que permite sua modificação a qualquer tempo.

E este dispositivo assim dubio que permite as críticas constantes da imprensa, chamada "consoada", constituindo um desrespeito à campanha "municipalista" de reunião do interior do Brasil, tão bem iniciada com a Constituição de 1946.

Aliás, na ocasião da discussão da Lei de Organização Municipal na Assembleia, em 1948, apresentamos emendas estabelecendo o critério correto neste ponto e obtivemos parecer favorável do então relator do projeto o prof. Gilberto Osório, da própria Comissão de Leis Complementares. Mas, o plenário adotou ponto de vista diferente o que veio dar lugar a atual situação, inconveniente para a representação popular e para a própria democracia.

O poder legislativo deve ser por sua própria condição, o vanguarda na defesa das instituições democráticas inerme, e mais facilmente sujeito às críticas, como é, por discutirem amplamente seus membros entre si, suas resoluções e exercerem suas atividades à vista do público, com ampla publicidade, só pela autoridade moral e pelo exemplo podem os legisladores reagir a onda de descredito em que vem aí a administração pública e as instituições no Brasil.

E, se de ser tentada para soerguimento do Brasil, iniciando-se, de baixo para cima, do município, até as altas esferas administrativas. Para isso, é preciso atribuir a responsabilidade a cada organismo ou esfera de representação. E' o que fazemos com a emenda, deixando que as Câmaras Municipais fiquem antes da eleição o subsídio por comparecimento para os futuros representantes, para o Prefeito, válido e inalterável para toda a legislatura que é de 4 anos. Outras normas salutares e garantidoras da independência do representante são também apresentadas ou conservadas dos dispositivos da lei vigente.

Sala das Sessões, em 17 de Abril de 1953

(aa) Laei Sampaio  
Alcides Teixeira

1953 — EMENDA N. ...

Ao Projeto n. 68  
Suprime-se o § 1º do art. 39.  
**JUSTIFICACAO:** — Oral.  
Sala das Sessões, em 18/12/913,  
(a) Celso Cursino.

Votação em 3.º turno do PROJETO N. 324

(Art. 31 da Constituição)

Autoriza a concessão de um auxílio a Prefeitura Municipal do Belo Jardim.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA**

**ART. 1.º** — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) à Prefeitura Municipal do Belo Jardim, destinado a permitir o melhoramento do Poco destinado ao abastecimento dágua da vila de Agua-Fria daquela Município.

**ART. 2.º** — A quantia necessária ao disposto no artigo 1º correrá por conta do acréscimo de arrecadação do presente exercício revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICACAO**

A Vila de Agua-Fria é um dos maiores núcleos de população do Município do Belo Jardim, habitado por numerosa população, constituída de agricultores e criadores na sua maioria.

Banhada pelo rio Ipojuca, contudo a sua agua é inadaptável ao consumo da população, por ser extremamente salgada.

Na administração de Artur Pais, foi construído ali um poço, de regulares dimensões, que enche por ocasião do inverno e se mantém por largo período, na estiagem prestando grande benefício à população local. Mas o descuido da administração municipal aliada a penúria das rendas da comuna, fez com que aquelle poço esteja quasi soterrado necessitando um auxílio mínimo para que a população não continue a beber água salgada.

Dai a necessidade da aprovação do projeto em apreço e dada a quantia mínima que se pretende não creio haja alguém que se oponha ao mesmo.

Sala das Sessões em 6 de Outubro de 1953.

(a) Luiz de França Costa Lima.

Votação em 3.º turno do PROJETO N. 390  
(Parecer favorável)

**ART. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo da União, uma área de 4 hectares de terreno pertencente à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

**ART. 2.º** — Na dita área serão instalados os laboratórios definitivos destinados à produção de vacinas, especialmente de anti-aftosas e pesquisas sobre as doenças regionais, para defesa dos rebanhos pernambucanos, incluindo-o trabalhos de exame e diagnóstico para esclarecer e orientar o serviço de profilaxia, de estudos e pesquisas relativos à patologia animal e métodos de profilaxia.

**ART. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO**  
**Gabinete do Governador**  
**Pernambuco**

Recife, 13 de novembro de 1953.

**MENSAGEM N.º 417**  
Exmo. Srr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, foi assinado o Convênio entre o Governo da União e o do Estado de Pernambuco, visando a produção de vacina anti-aftosa e pesquisa sobre as doenças regionais para a defesa dos rebanhos pernambucanos.

Segundo disposto na Cláusula 8.a o Governo do Estado providenciará, pelos meios ao seu alcance a cessão, a título definitivo, de área não inferior a 4 hectares para nela serem instalados os laboratórios que se encarregarão da produção de vacinas e da realização de pesquisas sobre as doenças regionais.

O citado Convênio representa uma das mais importantes contribuições de entendimento entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, visando o soerguimento e o fortalecimento de sua economia, e, no caso particular, a defesa dos rebanhos pernambucanos e nordestinos.

Embora apresente Pernambuco uma pecuária já bem desenvolvida e um nível técnico elevado, graças a atuação das duas entidades governamentais acima referidas e ao espírito de iniciativa e de progresso de seus criadores, muita deficiência ainda se registra no que concerne as pesquisas sobre doenças regionais e a produção de vacinas capazes de neutralizar a ação dos germes patogênicos que acarretam sérios prejuízos para a criação.

Com a instalação de um laboratório dotado dos equipamentos mais modernos e de um corpo técnico especializado, dedicado única e exclusivamente à execução dos planos de trabalho destinados a preencher todas as lacunas e a garantir o máximo rendimento nas atividades criatórias, cumprirão os

Governos Federal e Estadual uma obrigação inadiável, reclamada pelo sistema de racionalização da produção.

Para melhor conhecimento do termo da Convênio a que se refere o projeto ora encaminhado à apreciação do Poder Legislativo e para que possa ser melhor compreendido o significado de sua efetivação, anexo à presente uma cópia do mesmo.

Certo de que a Assembléa Legislativa de Pernambuco aprovará com a devida urgência, o projeto de que trata a presente Mensagem, aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de sincera estima e distinta consideração.

(a) Etevino Lins de Albuquerque  
Governador do Estado.

## CÓPIA

Término de convênio entre o Governo da União e o do Estado de Pernambuco, visando a produção de vacina anti-afosa e pesquisas sobre as doenças regionais, para defesa dos rebanhos pernambucanos. Nos 31 dias do mês de agosto de 1953 presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, sr. Dr. João Cleophas, por parte do Ministério da Agricultura e o Senador Apolônio Sales, devidamente autorizado a representar o Estado de Pernambuco, conforme procuração que exibiu, resolveram assinar o presente convênio para execução dos serviços relativos à produção de vacina anti-afosa e pesquisas sobre as doenças regionais, no território do referido Estado, mediante as seguintes condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA

A finalidade do presente convênio é incentivar a produção de vacina anti-afosa, principalmente e respeitar sobre as doenças regionais no território do Estado de Pernambuco sob a orientação técnica e administrativa do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura, serviços que serão executados de conformidade com a regulamentação em vigor instruções existentes ou que para esse fim forem baixadas.

## CLAUSULA SEGUNDA

Ficarão a cargo do Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto de Biologia Animal, os seguintes serviços:

- Produção de vacina anti-afosa em larga escala para defesa dos rebanhos pernambucanos;
- Ampliação da produção das vacinas que já estiverem sendo elaboradas pela Secções Agronômicas e iniciar o preparo dos demais que forem necessários;
- Promoção dos trabalhos de exame e diagnósticos para esclarecer e orientar os serviços de profilaxia;
- Promoção de estudos e pesquisas relativos à patologia animal e métodos de profilaxia;
- Emprego de pessoal técnico especializado auxiliares etc. necessários aos trabalhos de produção de vacinas, exames diagnósticos, estudos e de direção técnica-administrativa.

## CLAUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços de que trata o presente convênio, o Instituto de Biologia Animal aplicará dos seus recursos orçamentários o que for necessário ao completo funcionamento e ampliação gradual dos laboratórios lá instalados e os que o vierem a ser.

## CLAUSULA QUARTA

A contribuição do Governo do Estado de Pernambuco, no corrente ano, será constituída pela entrega imediata ao Instituto de Biologia Animal do Ministério da Agricultura, a título provisório e durante a vigência do presente convênio, do seguinte:

- Instalação onde funciona a Seção de Veterinária do Instituto de Pesquisas Agronômicas (Prédio de Laboratório, Biofísica e Cocheira (Isolamento);
- Equipamento e pessoal da atual Seção de Veterinária do Instituto de Pesquisas Agronômicas, continuando o pessoal a ser pago pelo Governo do Estado de Pernambuco.

## CLAUSULA QUINTA

A supervisão do presente convênio ficará a cargo do Diretor do Instituto de Biologia Animal, que submeterá a aprovação do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal a designação de um funcionário técnico do seu quadro, para chefiar a execução dos trabalhos previstos.

**Parágrafo único** — A admissão de pessoal auxiliar técnico ou administrativo, será feita pelo Diretor do IBA, por indicação do chefe dos trabalhos.

## CLAUSULA SEXTA

O Chefe dos laboratórios fica obrigado até 31 de Janeiro de cada ano, a apresentar relatório detalhado dos serviços realizados no ano anterior.

## CLAUSULA SÉTIMA

As rendas arrecadadas serão recolhidas

imediatamente aos cofres federais, na forma da legislação federal em vigor.

## CLAUSULA OITAVA

O Governo do Estado de Pernambuco providenciará pelos meios ao seu alcance, a cessão, a título definitivo, de área não inferior a quatro (4) hectares, para nela serem instalados os laboratórios definitivos.

## CLAUSULA NONA

O presente convênio terá a duração de cinco (5) anos, inclusive o atual, e entrará em vigor logo após a sua assinatura pelo Ministério da Agricultura e pelo Governo do Estado de Pernambuco.

## CLAUSULA DÉCIMA

O presente convênio está isento do pagamento de selo na forma do artigo 15, n. VI e parágrafo 6º da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes juntamente mencionadas, pelas testemunhas Roberto Borges Bastos, Aylton Vasconcelos e por mim Célio Braga, Dactilógrafo classe "F", com exercício na Seção de Execução da Divisão de Orcamento, do Departamento de Administração, que o dactilografiei.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1953.  
João Cleophas — Apolônio Salles — Roberto Borges Bastos — Aylton Vasconcelos — Célio Braga.

## PARECER N. 608

(Ao PROJETO N. 390)

PARECER à Mensagem n. 417, do sr. Governador do Estado solicitando autorização para a Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio para na referida área serem instalados os laboratórios destinados à produção de vacina, especialmente de anti-afosas e pesquisas sobre as doenças regionais, para defesa dos rebanhos nordestinos.

O Convênio foi assinado no dia 31 de agosto do corrente ano e demonstra claramente a Mensagem «uma das mais importantes contribuições de entendimento para doar ao Governo da União uma entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, visando o seu desenvolvimento e o fortalecimento de sua economia, e, no caso particular, a defesa dos rebanhos pernambucanos e nordestinos». Verifica-se, assim, que a matéria visa o interesse público e não apresentando inconstitucionalidade, somos portanto, de parecer pela aprovação da Mensagem em aprêço.

Sala do Arquivo, em 23 de novembro de 1953

## (aa) Paulo Germano de Magalhães

Presidente

Santa Cruz Valadares

Relator

Andrade Lima Filho

Luiz de França da Costa Lima

José Mixto de Oliveira

Reinaldo Carneiro

Nilo Pereira

sob a égide do Dr. Aluizio Neto. Levando a cabo o programa que se traçou, a mencionada Escola já expediu diplomas a duas turmas que já se concluíram o curso, as quais estão perfeitamente aptas a prestarem serviços em qualquer estabelecimento de assistência e proteção à infância. Assim tendo como finalidade uma causa tão nobre e tão dignificante, é por demais justo o reconhecimento da Escola de Puericultura do Hospital Infantil como de utilidade pública manifesta.

Dai não termos dúvida do apoio unânime que esta Casa dispensará ao nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1953

(a) João Teobaldo de Azevedo

## PARECER N. 608

(Ao PROJETO N. 264)

O Projeto de lei n. 264, de autoria do deputado João Teobaldo, visa ao reconhecimento de utilidade pública para a Escola de Puericultura e Pediatria do Hospital Infantil, desta Capital.

A referida Escola tem como finalidade principal ministrar conhecimentos completos sobre a criança e sua evolução, formando equipes de moças em condições de trabalharem nos Hospitais, Ambulatórios, Berçários, Lactários, Maternidades, etc. Várias turmas já foram diplomadas pela referida instituição a qual se acha registrada no Departamento Nacional da Criança, sob número 943, livro 1º, em 13 de julho de 1953 e mantém intercâmbio com vários serviços assistenciais do país.

Tendo o autor do projeto anexado ao processado a prova de que a Escola de Puericultura e Pediatria do Hospital Infantil possui estatutos, devidamente registrados e reconhecendo nós que a instituição visa nobre e dignificante finalidade, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça parecer que o projeto em apreço merece aprovação desta Assembléa.

Sala do Arquivo, em 23 de novembro de 1953

(aa) Paulo Germano de Magalhães

Presidente

Reinaldo Carneiro

Relator

Andrade Lima Filho

Santa Cruz Valadares

Luiz de França da Costa Lima

José Mixto de Oliveira

Nilo Pereira

Votação em 2.º turno do PROJETO N. 98  
(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA**: — Assegura aos serventuários da justiça todos os direitos e vantagens conferidos por leis e regulamentos no IPSEP, aos servidores públicos do Estado e dos Municípios e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco

## DECRETA:

**ART. 1.º** — Aos serventuários da justiça, contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, ficam assegurados todos os direitos e vantagens conferidos por leis e regulamentos aos servidores públicos do Estado e dos Municípios.

**ART. 2.º** — As contribuições dos serventuários da justiça para o IPSEP variam segundo suas categorias e serão calculadas, tomando-se por base os respectivos padrões de vencimentos fixados na TABELA de que trata o Decreto-Lei n. 967, de 15 de fevereiro de 1944.

**§ ÚNICO** — As categorias distintivas dos escreventes-juramentados, referidas na tabela citada neste artigo, são atribuídas aos mesmos serventuários quando nomeados, e somente sofrerão alterações se ocorrer acréscimo de lotação no respectivo cartório.

**ART. 3.º** — Não é permitida opção de vencimento-base por mais de uma vez, ainda que faltando cinco (5) anos para a aposentadoria compulsória do serventuário.

**§ ÚNICO** — Fica sujeito a revisão por parte do IPSEP, a tabela de contribuições de todos os serventuários da justiça que optaram por mais de uma vez, ou deixaram de optar pelo vencimento-base desde que se tenha verificado alteração substancial nos proventos, dentro dos últimos cinco (5) anos.

**ART. 4.º** — São perdoados os débitos para com o IPSEP, relativos a contribuições atrasadas, de todos os serventuários da justiça, cujos vencimentos-base sofreram alteração, em face do que preceituam os arts. 1.º e seu § 1.º da Lei n. 1263 de 7 de maio de 1946.

**§ ÚNICO** — Não se acham compreendidas neste artigo, as obrigações daquelas que deixaram de recolher suas contribuições calculadas nos termos da TABELA referida no art. 2.º desta lei.

**ART. 5.º** — Os débitos dos serventuários da justiça para com o IPSEP, resultantes de

contribuições não recolhidas na época oportuna, serão acrescidos do juro proporcional de 1% ao mês e serão indenizados, dentro do prazo de cinco (5) a dez (10) anos, de acordo com o montante da dívida e a critério da administração do Instituto.

**ART. 6º** — Ocorrendo a aposentadoria de serventuários com proventos inferiores ao vencimento-base, sobre este serão mantidas as contribuições para o IPSEP desde que o interessado assim o requeira dentro de trinta dias, contados da publicação do cálculo da pensão no Diário Oficial do Estado.

**ART. 7º** — Ao serventuário da justiça que deixar de recolher suas contribuições no prazo legal, será imposta a pena de suspensão do cargo por trinta (30) dias, sendo competentes para sua aplicação na Capital, o Diretor do Fórum e no Interior, os Juízes de Direito das respectivas Comarcas.

**ART. 8º** — Ficam cancelados os débitos para com o IPSEP, apurados na data da publicação desta lei, resultantes de contribuições atrasadas, de serventuários da justiça falecidos ou que venham a falecer.

**ART. 9º** — A presente lei será aplicada aos serventuários em efetivo exercício, entrando em vigor na data de sua publicação.

**ART. 10º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação:

A Constituição Estadual, em seu art. 171 extende aos serventuários da justiça todos os direitos e garantias outorgados aos funcionários públicos do Estado e dos Municípios.

O Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), baixado anteriormente à referida Constituição, confere amplos benefícios aquêles servidores, silenciadndo, porém, quanto aos humildes serventuários da justiça, contribuintes que também o são, hoje, da citada Autarquia, nos termos do Decreto-Lei n. 967, de 15.2.1944.

Modificando o sistema de contribuição para o IPSEP, dos serventuários da justiça, que vinha sendo regido pelo Decreto-lei n. 967, de 15.2.1944, foi baixado, pelo Interventor Federal no Estado, o Decreto-lei n. 1.362, de 7.5.1946. Acompanhou a nova lei a TABELA padrão, na qual foram fixados os vencimentos-base para efeito de cálculo de contribuição, de acordo com a categoria funcional do serventuário e as possibilidades de renda de cada entrância judiciária.

Aconteceu, todavia, que a citada tabela omitiu várias categorias de serventuários, determinando, no entanto, que a êsses ficaria assegurado o direito de opção pelo vencimento-base atribuído à categoria correspondente e constante da tabela. O § 1º do artigo 1º do Decreto-lei n. 1.362, estabeleceu o prazo de 30 dias, contados da sua publicação no Diário Oficial, para o serventuário comunicar, por escrito ao Diretor do Fórum ou ao Juiz a que fosse diretamente subordinado, qual o vencimento padrão de sua escóliha, especificado na referida tabela, sob pena de, não o fazendo, ficar arbitrado o vencimento máximo correspondente à sua categoria e entrância.

O Decreto-lei 1.362, como era de se prever, somente foi conhecido nas comarcas dos longínquos municípios do interior 120 dias depois de sua publicação no Diário Oficial do Estado, quando nenhum recurso poderá ser interposto pelos prejudicados, visto como a sua execução foi posta em prática 60 dias depois (§ 2º do ART. 1º do Dec. 1.362).

Sabemos que os rendimentos dos serventuários da justiça, especialmente os do interior do Estado, são precários, não lhes permitindo até hoje fazer uma assinatura do Diário Oficial. São verdadeiros miseráveis na forma da lei, ou melhor — mendigos de grava. Os emolumentos e custas que percebem são os mesmos fixados em 1942. Daquela data a esta parte o custo de vida cresceu assustadoramente, enquanto os emolumentos e custas sofreram apenas "majoração de 20%".

Considerando a hipótese de que "quem cala consente" o Instituto interpretando o texto absurdo da lei, tomou por base o vencimento máximo para cálculo de contribuição da maioria dos FAMINTOS serventuários, arrastando-os à triste e vexatória situação em que se encontram, debitados em somas vulgares no IPSEP e sem terem para quem apelar nessa contingência.

A faculdade de opção por mais de uma vez do vencimento-base, vem importando em vantagens ilícitas para uns e prejudiciais ao mesmo tempo aos interesses do Instituto. Não tem sido pequeno o número de serventuários que faltando apenas dois ou três anos para atingirem a compulsória, fazem opção pelo padrão máximo, esse procedimento, ao nosso ver, deve ser evitado.

A revisão dos cálculos a que nos referimos faz-se mister, a fim de eliminar as possíveis injustiças cometidas pelo IPSEP contra a numerosa classe dos serventuários da justiça, na aplicação do Decreto-lei n. 1362, de 7 de maio de 1946.

O padrão dos débitos resultantes de contribuições atrasadas, referido no ART. 3º, é uma medida justa que se impõe e em nada vem prejudicar os cofres do IPSEP. Ela beneficiaria apenas ao serventuário cujo vencimento-base sofreu modificação de acordo com a Lei n. 1.362.

A dilatação de prazo conferida ao serventuário, para indenização ao Instituto dos débitos oriundos de contribuições não recolhidas no tempo oportuno por falta de recurso evitará colapso na sua receta e não acarretará nenhum prejuízo ao IPSEP, ao contrário, vem beneficiá-lo com a mora de 1% ao mês.

A imposição de pena ao funcionário incorreto, isto é, ao que deixar caí em atraso a contribuição a que está obrigado, será indispensável, pois, só assim ficarão coibidos os abusos que vêm se verificando e que poderão se verificar ainda, depois da revisão prevista neste projeto de lei.

O cancelamento dos débitos para com o IPSEP dos serventuários falecidos ou que venham a falecer na vigência desta lei, resultantes de contribuições atrasadas, é um procedimento legal, visto como não se abatem os pecúlios deixados à família do contribuinte outros débitos por ele contraídos, mesmo em se tratando de empréstimo comum.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1953  
(a) Olímpio Ferraz

#### Votação em 2º turno do PROJETO N. 90 (Parecer contrário)

**EMENTA:** Acrescenta um parágrafo à Lei n. 1.570 de quatro (4) de dezembro de 1952.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

**DECRETA:**  
ART. 1º — Acrescente-se ao artigo 17 da Lei n. 1.570, de 4 de dezembro de 1952 o seguinte:

**Parágrafo 1º** — É facultado ao segredo designar livremente o beneficiário do pecúlio, devendo, para tal fim, promover a necessária inscrição.

**JUSTIFICAÇÃO:**

No estudo do projeto de Lei que restituíu o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPSEP) passou despercebido o disposto no art. 45, relativo ao pecúlio assegurado aos beneficiários do funcionário.

De acordo com aquele dispositivo, tem direito aquele pecúlio, a viúva ou o marido inválido, a companheira previamente inscrita, os filhos legítimos ou naturais reconhecidos menores de vinte e um (21) anos ou inválidos, bem como a mãe ou o pai inválido, quando expressamente designado pelo segurado os quais concorrerão com os primeiros, e por fim, os irmãos menores de dezoito (18) anos ou inválidos.

Verifica-se assim, que não havendo nenhum desses beneficiários, reverterá a favor do IPSEP, o que não nos parece ser critério razoável ou justo.

O pecúlio e como que uma garantia para eventualidades futuras como tal, cabe a quem o faz distribuir como lhe convier.

É bem verdade que no caso em tese, o Instituto que atribui este benefício, entretanto, não se pode deixar de reconhecer que a contribuição ilimitada do associado concorre com uma parcela por demais elevada para o IPSEP, facilitando-lhe o movimento de um capital de tal maneira que garantirá, de sobra, todos os benefícios serem distribuídos.

A preocupação de garantir a família do contribuinte os meios necessários a sua subsistência, ou cerca-la mesmo de um relativo conforto é sem dúvida louvável. Contudo, essa preocupação não deve chegar ao ponto de fazer desaparecer outras contingências como, por exemplo, a de outras pessoas que vivem sob a responsabilidade de segurado e que, de um momento para outro podem ficar privadas de qualquer recurso para a sua manutenção.

Quantos e quantos lares existem que são constituídos, não apenas de pais, esposas, filhos e irmãs viúvas e outros agregados, determinando tudo isso uma luta quotidiana dos chefes de família?

E como dizer daqueles que solteiros, arcam muitas vezes com tremendas responsabilidades, talvez maiores do que aqueles?

Se estas rápidas considerações, por si só, não valem, há de se atender contudo para os seguintes: se o IPSEP institui um seguro de vida ou um pecúlio, ou o que se queira chamar em benefício do seu contribuinte e, deste cobra uma taxa sempre crescente, tendo em vista a ilimitação dos ven-

cimentos, forçosamente atribuir ao contribuinte o direito de dispor do benefício como bem lhe convier e aplicá-lo de acordo com a realização que só o próprio contribuinte conhece e sabe existir.

Não é admissível que o Instituto desconte durante dez vinte ou trinta anos de um associado (e o mínimo do desconto atual é oitenta cruzeiros) por mês uma percentagem de 8% mensalmente e quando, durante tão longo período, com este capital ainda, no final desse tempo, ocupante de um pecúlio correspondente a seis vezes a média dos vencimentos percebidos nos últimos 24 meses que não atingiria talvez a uma quarta parte da importância descontada mas, que seria um auxílio inestimável para aqueles que vivessem sob a responsabilidade do segurado.

Trata-se como se verifica pelas considerações acima de uma injustiça da lei que procuramos agora corrigir — que merecera, por certo, o apoio da Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões em 5 de maio de 1953

(a) Aurino V. G.

PARECER N. 120

(Ao PROJETO N. 90)

O projeto 1. 90 de autoria do Deputado Aurino Valois, se bem que atendendo a um desejo expresso de considerável número de contribuintes do I.P.S.E.P., merece seja estudado sob alguns aspectos que o inválidam.

A elaboração da Lei n. 1.570 que o autor do projeto pretende modificar intendeu a um imperativo do desequilíbrio decorrente dos vultosos encargos assumidos pelo I.P.S.E.P. ou atribuídos a essa autarquia.

A Constituição Estadual no de suas Disposições Transitórias, no seu artigo 23, prescreveu de modo expresso aecessidade da reforma atuarial do I.P.S.E.P.

A norma ontida na Carta Estadual, resultante, inegavelmente, da análise objetiva dos fatos Procedido aos estudos para organização do Instituto, em 1938, prevendo um determinado plano de benefícios de provisão, foi no entanto este, posteriormente ampliado em face de manifeste necessidade de ordem funcional. Ora, a adoção de um tipo de aposentadoria — a aposentadoria-prêmio — não prevista inicialmente ora, inclusão da companheira como beneficiária, de consequência com direito à pensão.

Seria enfadonho mencionar aqui todas as modificações a que foi submetido o plano inicialmente proposto. Bastaria que nos reportássemos à esparsa legislação existente sobre o assunto.

Entim, para sermos incisivos, nada mais se ria preciso do que lembrar o avultado "deficit" invariavelmente constatado, nos diversos balancos atuariais promovidos na Autarquia.

No interesse do funcionalismo, que necessita da estabilidade do Instituto como garantia da prestação futura dos benefícios, foi elaborada, convém repetir, a reforma consubstancializada depois da Lei n. 1.570 que a agora se pretende em parte reformar.

Essa reorganização da Autarquia, cingindo-se a um imperativo constitucional — a regra estabelecida no parágrafo único do artigo já invocado — obedeceu ao plano elaborado pelo pessoal técnico contratado pelo Estado para tal fim (parágrafo único do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado).

E foi esse logicamente, o espírito que presidiu aos trabalhos legislativos de elaboração da mencionada Lei n. 1.570, quando o plano apresentado pelos técnicos foi "in totum" aprovado. Assim procederam os legisladores conscientes de que qualquer modificação no plano assistencial implicaria forçosamente na revisão dos cálculos atuariais e, em consequência, da necessidade de serem novamente consultados os técnicos para "adaptação dos cálculos e planos a modificação proposta".

Quando da elaboração do plano vigente toram os contribuintes, principalmente os mais idosos, beneficiários com uma elevação não só da pensão, como principalmente do pecúlio, que passou a ser fixado em seis (6) vezes o vencimento normal.

Em compensação, convém assinalar, arcava o IPSEP com um risco menor, por quanto poderia ocorrer a hipótese do falecimento de um contribuinte sem deixar os benefícios expressos em lei, não acarretando maiores encargos para a Autarquia.

Com a aprovação do projeto em apreço, facultando-se ao contribuinte a livre designação do beneficiário do pecúlio, dificilmente ocorrerá o caso do falecimento do contribuinte sem que o Instituto tenha que pagar pecúlio. Aumenta, assim, o onus atuarial sem que se cuide de modificar os cálculos, proporcionalmente. A boa lógica nos ensina que a essa modificação deveria corresponder ou um aumento na contribuição ou uma restrição equivalente a outro benefício.

Não é possível cogitar da modificação do resultado dos cálculos atuariais, sem pensar nu-

ma alteração dos fatores que determinaram esse resultado. Seria contrariar os princípios básicos sustentados pela Atuarquia, cuja existência, como ciência, não é possível ignorar nem negar.

E não se alegue que seria desarrazoada a circunstância de contribuir um segurado, durante toda a sua vida funcional sem deixar pecúlio, porque, além de ser um dos princípios elementares do seguro social a contribuição de todos para possibilitar a assistência a alguns, não há razão sobrelevante de ordem moral, inclusive, que justifique a necessidade dessa livre designação de pecúlio.

Se a prouria lei já aquinhonou com o pecúlio a esposa, os filhos, a genitora, os irmãos e até mesmo um terceiro estranho de menor idade, que viva sob sua dependência econômica, como explicar essa livre designação, senão como uma possibilidade de beneficiar aqueles que não fazem parte da família do segurado. Não será qualquer alteração unicamente manifesta infração ao direito sucessório?

Tenha-se em vista que os contribuintes somente podem dispor de uma determinada importância a título de pecúlio. Se ao invés de serem admitidos exclusivamente os beneficiários prescritos em lei e cuja enumeração atende a um critério de encargo familiar, fossemos admitir a livre designação de beneficiário de pecúlio, está claro que iríamos prestar um desserviço à família do segurado. E desserviço gritante, capaz de ferir como ficou dito, a própria ordem moral em que se funda a instituição da família.

Sobre o assunto, é oportuno lembrar a incidência no regime da lei anterior da designação de pecúlio em favor de concubinas, para também não citar os exemplos de designação "in extremis" revogando declaração anterior e atendendo a injunções momentâneas.

Mesmo que se adotasse o critério de somente permitir a livre designação para os casos em que o contribuinte não deixasse beneficiários legalmente previstos, ainda assim não seria admissível a solução simplista de mera modificação preconizada pelo projeto, por contrariar, evidentemente, os cálculos atuariais consoante já aludimos.

Esses casos seriam justamente aqueles em que, em benefício do Instituto, não haveria encargo de pagamento que cogitar.

A solução cabível sera, se de fato se faz mister, a modificação nessa parte da lei n. 1570, a prévia audiência de técnicos atuariais que delimitem de forma esclarecedora a extensão em que ela pode se verificar.

O projeto oferece, quanto ao seu mérito, como acabamos de ver, as mais flagrantes inconveniências do ponto de vista atuarial em que deve ser inicialmente situado, em que pese a representação, consoante esclarecemos desde o começo, desejo expresso de considerável número de contribuintes da Autarquia: o que levou o nobre deputado Aurino Valois a trazer à consideração do Poder Legislativo sua proposta alterando, aliás substancialmente, a lei n. 1570.

Quanto à constitucionalidade do projeto de lei em apreço, o artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias mostra claramente, taxativamente, que a iniciativa de reformar atuarial do IPSEP e do governo do Estado e terá por base o vultoso encargo da aposentadoria. Assim estabelece o citado artigo:

Art. 23 - Dentro de dois (2) anos, a contar da promulgação deste Ato, o governo promoverá a reforma atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, tomando-se por base o vultoso encargo da aposentadoria.

Parágrafo único -- A reorganização obedecerá ao plano que for elaborado pelo pessoal técnico especializado, que o Estado contratará para esse fim.

Se existe, como está positivado, um anseio de segurados, conforme o abaixo-assinado que informa o projeto de lei do deputado Aurino Valois, deve o IPSEP levar em conta o assunto, fazendo, é óbvio, os estudos preliminares, de natureza atuarial, indispensáveis à adoção de qualquer medida nesse sentido, se acaso deve ser tomada, de vez que, como ficou assinalado, representa grave risco por se tratar de profunda modificação no plano assistencial vigente. E também de incontestável infração ao direito sucessório, que não pode ser desvirtuado ao sabor de simples pretensões pessoais, as quais convém ainda salientar, podem, por seu turno, afetar a ética da organização da família. Não que tenha sido esse o intuito do autor de projeto, movido, de certo, e tão somente, pelo desejo de trazer a debate, na Assembleia Legislativa, reclamações e sugestões de segurados da Autarquia.

Diante de tais argumentos, que parecem de todo convincentes, somos pela rejeição do projeto de autoria do deputado Aurino Valois, por sua manifesta inconstitucionalidade e inconveniência, em face do que preceita o art. 23 do Ato das Disposições Transitórias de nossa Carta Estadual.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1953.

a) Andrade Lima Filho

Presidente

Nilo Pereira

Relator

Reinaldo Carneiro

Justino Alves

Edumar Fernandes

Santa Cruz Valadares

Votação em 2º turno do PROJETO N. 135

Equipara uma pensão

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECRETA:

ART. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a equiparar os proventos de aposentadoria de EDUARDO ROCHA, inativo do Estado, aposentado no cargo de 3º Escriturário da antiga Repartição de Saneamento aos vencimentos atuais dos funcionários públicos padrão F que é o equivalente àquela categoria.

ART. 2º - Para fazer face às despesas supervenientes da presente equiparação será aberto, no corrente exercício financeiro, um crédito especial do valor de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros.)

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

A aposentadoria de EDUARDO ROCHA decorreu do fato de o referido funcionário haver-se tornado mutilado, quando em comissão, a serviço do Estado, em 1932, por força do Ato n. 800 de 9 de julho daquele ano.

Mutilado, corem porque no ano citado defendeu a unidade da pátria, EDUARDO ROCHA foi aposentado a 26 de junho de 1934, com a pensão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais. Face de alguns aumentos havidos, em sua pensão, toda vez em que foram majorados os proventos dos inativos, Eduardo Rocha percebe hoje a quantia de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por mês, quantia essa que, em virtude de descontos no IPSEP, fica reduzida em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Chefe de numerosa família, o referido inativo, vive com dificuldades, sem poder educar os seus filhos. Entretanto, ainda é ele um grande defensor da Democracia.

Entendo o caso de Eduardo Rocha, uma caráter absolutamente diverso do em que se acham os demais inativos do Estado, cremos ser de justiça o que propomos, de vez que se trata de um homem que, pela integridade da Pátria, sacrificou a sua mocidade, o seu destino e nós em perigo a sua própria vida.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1953.

a) Antônio Luiz Filho

Votação em 1º turno do PROJETO N. 290  
(ART. 31 da Constituição)

EMENTA - Autoriza a concessão de uma gratificação intitulada ABONO DE NATAL aos funcionários do Estado, civis e militares, ativos e inativos, ou em disponibilidade, inclusive pensionistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aos funcionários do Estado, civis e militares, ativos e inativos, ou em disponibilidade, inclusive pensionistas, uma gratificação denominada ABONO DE NATAL, calculada sobre os vencimentos, salários ou pensões na data da promulgação desta Lei.

ART. 2º - Esta autorização se estende também às Autarquias Estaduais.

ART. 3º - O ABONO DE NATAL será pago na seguinte base: Vencimentos, Remuneração, Salários ou Pensões:

Até Cr\$ 1.000,00	50%
Sobre o que excede até Cr\$ 1.300,00	40%
Sobre o que excede até Cr\$ 1.600,00	35%
Sobre o que excede até Cr\$ 1.900,00	30%
Sobre o que excede até Cr\$ 2.200,00	25%
Sobre o que excede de Cr\$ 2.500,00	20%
Sobre o que excede de Cr\$ 2.800,00	15%
Sobre o que excede de Cr\$ 3.100,00	12%
Sobre o que excede até Cr\$ 3.400,00	10%

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo para esta gratificação, relativo a funcionários cuja remuneração seja variável deve ser feito segundo a média recebida nos três últimos meses antes desta Lei.

ART. 4º - O ABONO DE NATAL, será pago com os vencimentos, remuneração, salários ou pensão do mês de novembro de 1953.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos saldos orçamentários do atual exercício até o máximo de Cr\$ ...

16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), que vigorará até 31 de janeiro de 1954.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Para justificar a nossa proposição, dispensamo-nos de maiores considerações, visto que, por si só, com o seu elevado objetivo, justificam-se plenamente.

Já vai para três anos que os pobres funcionários estaduais e das autarquias não recebem o seu ABONO DE NATAL, para festejar o dia

consagrado a Cristandade. Todos nós sabemos que os homens públicos, os potentados e os nobres vodem oferecer aos seus filhos nesta data, uma alegria com sacrifícios, enquanto que os pobres funcionários, depois de um ano de labuta e de quasi miséria, pelos aumentos do custo de vida, vêm chegar esse dia em que todos os pensamentos estão voltados para Deus, sem ter meios suficientes para prover os seus entes queridos de um melhor conforto e de um melhor carinho.

Não desconhecemos que o Brasil, atualmente se encontra em condições excepcionais, mas no momento, dada a atual política financeira do Governo Getúlio Vargas, esperamos que o Estado remete o fio de uma praxe, que não é só adotada pelo Estado e sim por quasi todas as empresas particulares.

Finalmente, esperamos, que todos os srs representantes do povo nesta Casa votem favoravelmente ao projeto em apreço, que de resto, sera uma recompensa aqueles que, repetimos, passam o ano todo trabalhando sem nenhum conforto e na quasi miséria, em virtude do custo de vida que aumenta exorbitantemente dia a dia.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 1953.

a) Alcides Teixeira  
Adalberto Guerra  
Vieira de Melo  
Veneziano Vital  
Fernando Lacerda  
Antônio Luiz Filho  
Miguel Mendonça  
José Mixto de Oliveira  
Aurino Valois

Votação em 1º turno do PROJETO N. 351  
(Art. 31 da Constituição)

EMENTA - Revisa os efeitos da Lei n. 1.209, de 25 de setembro de 1951.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECRETA:

ART. 1º - Ficam vigorados por mais dois (2) anos, os efeitos da Lei n. 1.209, de 25 de setembro de 1951, que autoriza o Chefe do Executivo a auxiliar com seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), a construção da Escola Normal Regional "Nossa Senhora do Patrocínio" localizada na cidade de Jatimá.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

A construção do predio onde terá de funcionar em caráter definitivo a Escola Normal Regional N. S. do Patrocínio de Jatimá, já se encontra numa fase bastante avançada, graças ao dinamismo invulgar de sua diretoria e dos filhos daquele município que em tão pouca hora, idealizaram, fundaram e deram vida ao importante educandário que é hoje a referida escola.

Embora autorizado pela Lei 1.209, de 1951, o Governo do Estado não se animou até o momento de oferecer qualquer ajuda à citada instituição, não obstante ter sido solicitado pela sua direção e pelo povo progressista do velho município de Belém, que sem maiores recursos, concebeu e concretizou a sublime idéia de instalar às margens do S. Francisco, um educandário do ciclo secundário, nos moldes da Escola "N. S. do Patrocínio" considerada hoje, um modelo entre as demais congêneres do interior, conforme observações lançadas pelos técnicos que a têm visitado.

Estamos convictos de que o sr. Governador do Estado, compreendendo a necessidade sempre crescente da disseminação em maior escala pelo sertão, de estabelecimentos de ensino particulares, não deixará de ir ao encontro da iniciativa grandiosa da gente de Jatimá, qual seja a da construção de um predio para a sua Escola Normal, oferecendo-lhe um auxílio merecido para conclusão de suas obras.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1953.

a) Olimpio Ferraz

1a. discussão do PROJETO N. 379

(Art. 31 da Constituição)

EMENTA - Modifica o inciso II do art. 4º da Lei de Organização Municipal do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRA:

ART. 1º - O inciso II do ART. 4º da vigente Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:

"II - população superior a cinco (5) mil habitantes"

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação:

Não há como se exigir uma população de dez mil habitantes para a constituição de novos municípios. No que tange à criação de municípios, a Lei 445 é uma das melhores feitos que, nesse particular, podem ser constatados na mesma Lei Orgânica Municipal, está, sem dúvida alguma, o da exigência, scum

nenhuma razão de ser, do atual inciso II do art. 4º. E' justo, portanto, que procuremos modificá-lo. Se há vários anos existem no Brasil inúmeros municípios com menos de quatro mil e até de dois mil habitantes, por que se exigir uma população de dez mil para a constituição de novos? Se um Estado populoso e com a expressão do de São Paulo exige apenas que a área do município a criar tenha quatro mil habitantes, por que a nossa lei reclama para o mesmo fim, uma população superior a dez mil habitantes? Nada o justifica. E porque ainda está em tempo de consertar a anomalia, cumprimos o dever de apresentar este projeto, esperando que ele mereça o honroso apôlo dos nobres e dignos representantes do povo nesta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1953.

a) Tabosa de Almeida.

1a. discussão do PROJETO N. 354  
(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA:** — Autoriza a construção de um prédio para o CÍRCULO OPERÁRIO DE GOIANA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**DECRETA:**

**ART. 1º** — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um prédio para o "CÍRCULO OPERÁRIO DE GOIANA".

**ART. 2º** — Para ocorrer as despesas com a aludida construção, fica autorizado a dispende a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros) que correrá pelo recurso orçamentário.

**ART. 3º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**— JUSTIFICAÇÃO:** —

Snr. Presidente tenho nesta Casa apresentado diversos projetos e requerimentos para o Município de Goiana, como passo a anunciar:

**ABASTECIMENTO DAGUA** — Verba de Cr\$ 3.000,00 — em estudo no Rio para aplicação conforme os projetos apresentados nas Assembléias Estaduais encaminhados no novo plano pelas prefeituras, com exceção por parte do Banco de Desenvolvimento Econômico:

**RÉDE DE ESGOTOS** — Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — para instalação de um serviço de rée de esgotos na cidade de Goiana;

**APARELHO DE RAIO X** — Verba de Cr\$ 250.000,00 para aquisição de um aparelhamento de Raio X (ja agora já devidamente instalado no Hospital Belarmino Corrêa e prestando inestimáveis serviços à população de todo o Município);

**MERCADO PÚBLICO** — Emenda veta verba 502 — Cr\$ 600.000,00 — Departamento de Obras e Fiscalização dos Serviços Públicos, de auxílio à Prefeitura Municipal de Goiana destinado a construção de um mercado público;

**POÇO ARTESIANO** — Verba de Cr\$ 100.000,00 — para abertura de um poço artesiano no Distrito de Itaquitinga, antiga areia já instalado;

**AGÊNCIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** — Requerimento solicitando ao Diretor desta Repartição, a instalação de uma Agência de Correios e Telegrafos no Distrito de Condado;

**CURRAIS DE PESCA** — Pedindo a permissão por parte dos Poderes competentes a instalação de currais de pesca em Pontas de Pedra, Carne de Vaca, etc. litoral Goianense;

**POÇO ARTESIANO** — Verba de Cr\$ 100.000,00 para abertura de poço artesiano na Vila de São Lourenço;

**SUBVENÇÕES ANUAIS** — De Cr\$ 80.000,00 — Solicitadas para as seguintes Associações: — Ação Paroquial de Condado, Círculo Operário de Goiana, Colégio da Sagrada Família, Ginásio Manuel Borba, Museu de Arte Sacra, Sociedade Musical Saboeira, Sociedade Musical Curica, Ação Paroquial de Assistência Nossa Senhora do Rosário, Maternidade Goiana, contribuições que tocam igualmente a cada representante do povo nesta Casa;

Como deputado eleito por Goiana, venho datilhando sempre para conseguir os benefícios que todos aqui pedem para os seus municípios. Nem sempre o representante do povo consegue ver realizado o seu objetivo, ape-

zar de estar sempre solicitando ao Poder Executivo. Entretanto o povo acompanha a ação do seu representante, sente o seu esforço, o seu desejo de ajudar conforme prometeu, e leva ao crédito deste mesmo representante o esforço e o trabalho produzidos. De muitas vezes, se valem porém certos inimigos de representante do povo, do seu próprio partido e sua propria terra, para aliados a outros elementos mais ambiciosos, que nada pedem em benefício dessa mesmas regiões, atacarem de maneira desleal, rude e desonesta aos esforços de quem está cumprindo o seu dever. Elementos que mais das vezes se arvoram em líderes políticos de regiões, Municípios, para os QUAIS NADA FIZERAM ATÉ HOJE. Que nunca empregaram ali a menor parcela do seu capital, ou mesmo, o menor esforço em benefício do Município. Acobertam-se os dois para quererem menosprezar a atuação do representante do povo. Entretanto, se cumprido o dever, o povo e especialmente o povo de Goiana saberá julgar no momento da escolha. Ficara esta escolha na dependência do povo, e não na vontade dos políticos PROFISSIONAIS.

Snr. Presidente, o projeto que ora apresento vem beneficiar de maneira decisiva a classe operaria de Goiana, classe essa, posso afirmar aos snrs. deputados, que tem demonstrado a todo o Estado de Pernambuco o exemplo do operario honesto digno e leal. Esta o Círculo dos operarios de Goiana, necessitando urgentemente do auxilio do Poder Oficial. Funciona em um modesto pardaleiro, tendo no mesmo uma escola para os filhos dos seus associados, com uma matrícula efetiva de 60 alunos. A mesma escola quasi nada possue para os seus alunos: mantém, com todo o sacrificio, uma escola noturna. Recebeu no ano de 1950, do Governo Federal a quantia de Cr\$ 50.000,00 tendo empregado essa quantia num sítio com uma pequena casa a rua Nova, Goiana, onde pretende estabelecer-se com sua sede social. Para efetuar o pagamento da escritura, tomou emprestado, no Banco Popular de Goiana, a quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Pretende snr. Presidente dentro de suas necessidades inadiáveis realizar os seguintes melhoramentos em beneficio dos seus associados: Gabinete Médico Dentário, Escola de Corte e Costura, pequena oficina de incentivo as artes (mecânica marcenaria), biblioteca, salão de reunião sociais etc.

Ate hoje não recebeu auxilio decisivo do Governo Estadual. O mesmo Círculo está incentivando das massas operarias, orientando-as no caminho do trabalho honesto e produtivo, o povo vem honrar de sobremodo a sua atual diretoria.

Eis snrs. deputados, o quadro Geral em minha justificação do Círculo Operário de Goiana. Tenho recebido de meus colegas do Legislativo, sempre o apoio unanime em meus projetos e requerimentos. Aprovado. Auxilio podemos dizer decisivo do snr. Governador do Estado que bem conhece Goiana, em sua vida passada e sabe quais as suas reais necessidades.

De minha parte fico de consciencia tranquila pelo dever cumprido, especialmente quando se trata de Goiana, e dos operarios de minha terra que bem merecem o auxilio que ora peço aos poderes constituidos, tenho certeza não será negado.

E-me grato solicitar para os operarios de Goiana, uma retribuição sinceras dos votos sinceros com que me honraram envian-do-me para esta Casa. Votos sinceros de gente humilde, que jamais esquecerá, e para os quais não poderei deixando jamais de agradecer, a confiança que em mim depositam os laboriosos operarios de Goiana.

Sala das Sessões em 27 de outubro de 1953.

(a) Wilson Pimentel

apostolico e empreendedor do Exmo. Sr. Bispo de Pesqueira, Dr. Adelmo Machado.

A falta de acomodações está o Ginásio fadado a limitar as matrículas no primeiro ano ginásial. Quasi uma centena de candidatos ao 2º ano ginásial ficará prejudicado, caso não se conceda o crédito em apreço. Com um módico auxilio poderá o Estado saldar o dever que tem de empregar todos os meios ao seu alcance para o cabal emparo às instituições de educação e cultura.

Houvesse o Estado de manter um ginásio em Arcoverde e teria de arcar, muitas vezes mais, com a importancia que se solicita no presente projeto. Arcoverde contribue com mais de cinco milhões de cruzeros para os cofres públicos e não será demais dizer que se lhe conceda tão reduzida importânciâa.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1953.

(a) Padre Luiz Wanderley Simões.

1a. discussão do PROJETO N. 32

(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA** — Cria o Município de Chã de Alegria.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**DECRETA:**

**ART. 1º** — Fica criado o Município de Chã de Alegria, constituído do actual distrito do mesmo nome, com os atuais limites o qual fica desmembrado do Município da Glória do Goitá.

**ART. 2º** — A séde do Município será constituída pela própria Vila de Chã de Alegria.

**ART. 3º** — A presente lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação:**

Atendendo a uma velha aspiração, natural e justa, do povo de Chã de Alegria, vimos, pelo presente projeto, promover a independência política e administrativa do Distrito em apreço. Como a população local, tendo à frente as autoridades constituidas, pleiteia dita emancipação por nosso intermédio, conforme documento em nosso poder, nesse sentido, dada a circunstância de sermos o seu legítimo representante nesta Casa, não vacilamos em apresentar o projeto em apreço, que será devidamente estudado pela Assembléia Legislativa, em confronto com os elementos que serão enviados a esta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 1953.

a) Reinaldo Carneiro.

1a. discussão do PROJETO N. 126

(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA** — Cria o Município de Fazenda-Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**DECRETA:**

**ART. 1º** — Pela presente lei, fica criado o município de Fazenda Nova, compreendendo todo o antigo território do Distrito de Mandacaiá, do Município de Brejo da Madre de Deus, acrescido de uma faixa de terra do Distrito de Serra do Vento, do Município de Belo Jardim.

**ART. 2º** — A séde do novo Município será a Vila de Fazenda Nova que fica, na vizinhança desta lei, elevada à categoria de cidade.

**ART. 3º** — Será séde de Comarca o novo Município, nos termos do disposto no art. 83 da Constituição de Pernambuco, ficando, em decorrência, criada uma igual divisão judiciária.

**ART. 4º** — Os limites do novo Município serão os seguintes: partindo da ponte Cônego Lira, sobre o rio Tabocas, na estrada de ligação para a cidade de Brejo da Madre de Deus, seguirá pela referida estrada até o riacho Salôbro; subindo pelo último até perto de suas nascentes serão encontradas as águas que correm para o riacho da Onça, também conhecido como rio do Pôgo; descendo pelo referido riacho da Onça, até encontrar os limites do Distrito de Fazenda Noca com o Município de São Caitano, na serra do Cachorro e, seguindo estes limites, já conhecidos, até encontrar os limites com o Município de Caruarú; continuando pelos últimos até o riacho das Tabocas, e descendo o curso d'este até o rio Capibaribe, nos limites de Brejo da Madre de Deus com Caruarú, subirá em linha reta ate a Serra do Ingá; desta continuará pela cordilheira de Serras da Barriguda, Serra Grande, Serra Angico, Serra Pucá, serras Padre e Pai Manoel, quando se limitará com o município de Brejo da Madre de Deus ou futuramente Santa-Cruz do Capibaribe; da Serra do Pai Manoel descerá por um regato que desague no riacho das Tabocas e subindo o curso d'este será encontrada a ponte do Cônego Lira.

**ART. 5º** — O novo Município instalar-se-á oficialmente no dia 1 de Janeiro do ano de 1954.

**ART. 6º** — Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Justificação:**

Em meados do ano passado, sustentando o requerimento n. 297, dizia o seguinte:

la discussão do PROJETO N. 368 (Artigo 31 da Constituição)

**EMENTA:** — Autoriza a concessão de um auxilio em favor do Ginásio «Nossa Senhora da Conceição» de Arcoverde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**DECRETA**

**ART. 1º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em favor das obras do Ginásio Nossa Senhora da Conceição, de Arcoverde.

**ART. 2º** — Correrá o crédito em apreço pelas disponibilidades financeiras do Município, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ginásio «N.S. da Conceição» em Arcoverde atende à formação moral e intelectual do sexo feminino.

E' obras de sacrifício e constitue uma demonstração a mais do espírito altamente

"Fazenda Nova, distrito do Município de Brejo da Madre de Deus, é uma das vilas de Pernambuco que mais tem florescido nos últimos anos. Servido por uma magnifica estrada de rodagem estadual, construída ao tempo da Interventoria Agamenon Magalhães, é dotado de águas minerais, cujas análises confirmam o seu alto valor para o aparelho digestivo humano.

Está a localidade situada bem distante da sede do Município, cerca de 24 quilômetros e ligada a este por uma deficiente estrada que bem precisa das vistas do Poder Público.

O nosso Estado conta com poucas fontes termais e assim, deve dar para um distrito, como Fazenda Nova, o máximo de ajuda e cooperacão, no sentido de incentivar o turismo para aquele campo de repouso e cura. A sua independência favoreceria o seu crescimento e daria as necessárias possibilidades a vida da comunidade.

Possui o referido distrito uma próspera e bem organizada cooperativa, bom serviço d'água, escola rural, açougue público, futuroso comércio de algodão e laticínios e um agradável número de casas de alvenaria que lhe possibilita almejar sua independência".

Hoje, posso adiantar que maior número de boas casas possui a Vila de Fazenda Nova, desde que a média de percentagem mensal de construção 1.2 vem sempre aumentando e melhores residências ou casas de comércio vem surgindo.

Três hotéis confortáveis em instalações e quartos, tipo apartamento, servem a uma numerosa clientela de turistas. Isso, sem falar num magnífico prédio que, até agora, não foi concluído e que poderá servir a uma magnífica colônia de férias para qualquer classe, pois todos os 80 quartos de sua planta são servidos por água potável e da fonte.

Com prédio próprio que se presta para os serviços de uma Prefeitura, possui boa iluminação pública e particular. Sua arrecadação é superior a cem mil cruzeiros e o seu desmembrado não prejudicará os Municípios do Brejo e Belo Jardim.

A população do novo Município será de cerca de 12 mil pessoas e o seu colégio eleitoral de quasi 1.500 eleitores.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1953.  
a) Fábio Corrêa.

1a. discussão do PROJETO N.º 56  
(Art. 31 da Constituição)

EMENTA: Cria o Município de Lagôa de Itaenga

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
D E C R E T A :

ART. 1.º — Fica criado o Município de Lagôa de Itaenga, a ser desmembrado do Município de Paudalho.

ART. 2.º — Os limites do novo município serão os seguintes:

Com o Município da Glória do Goitá — Foz do Riacho do Braga, no Rio Goitá subindo por este até a foz do Riacho Macambira, nas proximidades da Lagôa de Joaquim Gomes, subindo por este até sua nascente na propriedade Quatis; daí por uma reta para o centro do Açude dos Gomes, nascente do Riacho Quatis, descendo por este até sua foz no Riacho Caçoeira de Salobro, descendo por este até sua foz no Rio Caçoeira, descendo por este Rio até a sua foz no Rio Capibaribe.

Com o Município de Carpina — Foz do Rio Caçoeira no Capibaribe, descendo por este até a foz do Riacho Dendê, localizado atraç da Igreja da Usina Petribú.

Com o Município de Paudalho — Foz do Riacho Dendê, no Capibaribe, subindo por este até sua nascente na varzea Rêde da Mata, propriedade a Usina Petribú, daí por uma reta para a nascente do Riacho do Braga e descendo por este até sua foz no Rio Goitá, onde se encontra o ponto de partida.

ART. 3.º — A sede do município será a Vila de Lagôa de Itaenga, que passará a categoria de cidade e que será igualmente sede da Comarca de igual nome.

ART. 4.º — A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificacão:

Constitui uma aspiração legítima dos distritos se emanciparem. A prática tem demonstrado que a criação de novos municípios é benéfica ao progresso do Estado, porque é este o único meio de abster-se legalmente auxílios federais, qual a quota do imposto de renda, que é obrigatoriamente distribuída a todos os municípios do país, em partes iguais. E esta quota permitirá um grande surto de progresso ao novo município.

Além de que, os municípios, de modo geral, não cuidam das suas vilas, que perduram esquecidas e sem possibilidades de melhoria. Acresce que a Vila de Lagôa de Itaenga está em condições de constituir um município com grandes possibilidades de progresso.

O município de Paudalho é um dos grandes municípios do Agreste, cuja área é de 316 Km<sup>2</sup>, ocupando ele o 11º lugar, desde que

o município de Agua Preta é o maior d'elles, com 725 Km<sup>2</sup>. A renda estadual daquele município foi de Cr\$ 608.497,00 em 1947, e a municipal de Cr\$ 334.300,00, sendo de 34.255 a sua população aquela época.

A Vila de Lagôa de Itaenga possui 300 casas de alvenaria, 15 casas comerciais, torre-façao de café e milho, oficina mecânica, farmácia.

Há no Distrito quatro igrejas católicas e uma igreja protestante na Vila, além de mercado, Grupo Escolar Municipal e regular estrada que garante comunicação com Recife e Limeiro.

Possui ainda o Distrito 350 pequenas propriedades rurais onde se cultiva a pequena lavoura e que está a aumentar, com a tendência de loteamento dos antigos Engenhos de Cana, além de uma Usina, a Petribú, bem assim 147 casas de fazer farinha, dois engenhos fornecedores de cana, duas olarias, seis escolas municipais, duas estaduais, duas subvençionadas, três supletivas, três particulares, três Cemitérios Públicos, uma Empresa Municipal de Luz Elétrica, um cinema sonoro, etc.

A emancipação de Lagôa de Itaenga é assim um dever de Justiça da Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 14-1953.

(a) Luiz de França Costa Lima.

1a. discussão do PROJETO N.º 108

(Art. 31 da Constituição)

Cria o município de Brejão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

D E C R E T A :

ART. 1.º — Fica, através da presente lei, criado o município de Brejão, compreendendo o território do Distrito de igual nome, que é desmembrado do Município de Garanhuns.

ART. 2.º — O novo município terá sua sede na Vila de Brejão que fica elevada à categoria de cidade.

ART. 3.º — O município de Brejão será sede de Comarca, ficando, assim, criada uma nova judiciária.

ART. 4.º — Os limites do novo município serão os do seu atual distrito, fixados de conformidade com o Decreto-Lei n.º 235, de 9 de Dezembro de 1938.

ART. 5.º — A instalação oficial do novo município se dará a 1º de Janeiro de 1954, quando entrará em vigor a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquénio a iniciar-se em 1954.

ART. 6.º — Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

(a) Fábio Corrêa.

1a. discussão do PROJETO N.º 25 (artigo 31 da Constituição)

Cria o Município de Condado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

D E C R E T A :

ART. 1.º — Fica criado o município de Condado, constituído de território desmembrado do atual Município de Goiana.

ART. 2.º — O Município a ser criado abrange o território, não só do Distrito de Itaquitinga, do mesmo Município de Goiana, também pelos atuais limites do mesmo Distrito.

ART. 3.º — A presente lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICACAO

CONDADO — sito no Município de Goiana com cerca de mais de dez mil (10.000) habitantes, sendo, quatro (4) mil na vila, ocupa uma grande área de cerca de dezesseis (16) grandes engenhos e inúmeras pequenas propriedades que cultivam a cana de açúcar, fumo, mandioca e cereais.

A Vila possui cerca de mil (1.000) casas, sendo 500 de alvenaria. Tem comércio próprio, tem indústria, um grupo escolar, matadouro, mercado, luz elétrica, água encanada com chafariz público. Tem grande feira aos domingos aonde são abatidos cerca de 14 reves, 10 suínos e 30 caprinos. Possue cemitério e posto médico e dentário.

Possue uma paróquia sob a orientação do padre Antonio Leitão. Trata-se de uma ação paroquial de grande assistencia mantendo um serviço de alfabetização e assistência às crianças e aos pobres.

Tem inscritos cerca de mil (1.000) eleitores e renda superior a Cr\$ 100.000,00.

ITAUQUATINGA — Esta vila possui cerca de cinco (5) mil habitantes, sendo dois (2) mil na sede. Possue luz elétrica, mercado, matadouro, grupo escolar, posto médico. Possue cerca de 15 grandes engenhos e inúmeras pequenas propriedades. Possue 500 casas, sendo cerca de 200 de alvenaria. Esta vila pertence à paróquia de Condado. Tem cemitério. Tem cerca de 800 eleitores inscritos e renda aproximadamente Cr \$100.000,00.

Vê-se assim, pelo exposto que CONDADO e ITAUQUTINGA podem se constituir novo e próspero município, sem prejuízo do de GOIANA, com área própria e em franco progresso.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1953.

aa) José Rodrigues

Wilson Pimentel

1953 — EMENDA N. ....

(Ao Projeto n. 25)

Substituam-se os artigos 2º e 3º do citado Projeto pelos seguintes:

ART. 2º — O Município a ser criado terá como território o distrito do mesmo nome, respeitados os limites fixados no Decreto-lei n. 852, de 31 de dezembro de 1943, acrescido do território que corresponde ao distrito de Itaquitinga do Município de Goiana.

ART. 3º — O novo Município obedecerá em suas relações judiciais às disposições da Lei n. 1046, de 25 de janeiro de 1951.

#### JUSTIFICACAO

Os dados solicitados pela Comissão de Negócios Municipais, afim de ser estudado o projeto acima, já foram dados pelo sr. Prefeito do Município de Goiana, esclarecendo convenientemente as informações solicitadas. Estou cumprindo um dever como representante do povo de Goiana, cuja Câmara Municipal já se pronunciou favoravelmente à emancipação do distrito de Condado, à categoria de município. A aspiração máxima de todos os condadenses é justamente a emancipação do seu distrito, preenchendo perfeitamente as condições estabelecidas por lei.

Sala das Sessões em 1 de dezembro de 1953.

a) Wilson Almino Pimentel  
1a discussão do PROJETO N. 21 (artigo 31 da Constituição)

EMENTA — Cria o município de Belém de Maria

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica criado o Município de Belém de Maria, desmembrado do município de Catende, mediante a elevação da atual vila de Belém de Maria à categoria de cidade.

ART. 2º — Os limites territoriais do município de Belém de Maria serão os mesmos do atual distrito.

ART. 3º — O município de Belém de Maria será sede da Comarca, conforme dispõe o art. 83 da Constituição do Estado.

ART. 4º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953.

#### JUSTIFICACAO

A importância do distrito, que satisfaz as exigências para a sua elevação à cidade.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1953.

aa) Moura Fernandes

Fábio Corrêa

Esmerino Sampaio

Antônio Heráclio

Severino Mário

Metodio Godoi

José Abilio

Afonso Ferraz

José Santana

Cordeiro Filho

Pe. Luiz Vanderlei Simões

Nestor de Souza

Fernando Lacerda

Edmar Fernandes

Diocleciano Pereira Lima

Celso Cursino

Cícero de Souza

Felipe Coelho

Antônio Luiz Filho

João Elísio Florencio

Elpidio Branco

Veneziano Vital

José Rodrigues

Adalberto Guerra

Miguel Mendonça

J. Gomes de Sá

Amauri Pedrosa

Torres Galvão

1953 — PROJETO N. ...

1a discussão do SUBSTITUTIVO AO PROJETO N. 38, DATA-DO DE 24.3.1953, DE AUTORIA DO DEPUTADO AMAURI PEDROSA  
(Art. 31 da Constituição)

EMENTA — Cria o município de Igatuaú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA

ART. 1º — É criado o município de Igatuaú, na conformidade do que dispõem os artigos 28 da Constituição Federal, 103 da Constituição do Estado e 4º da Lei de Organização Municipal, constituído dos distritos de Igatuaú e Igapó desmembrados do município das Correntes.

ART. 2º — O município terá como sede a atual vila de Igatuaú que fica elevada à categoria de cidade.

ART. 3º — Os limites do município ora criado são os que atualmente separam os distritos que o constituem dos municípios vizinhos.

ART. 4º — O novo município também será sede de Comarca, em obediência ao que dispõe o artigo 83 da Constituição do Estado, ficando em decorrência criada uma igual divisão

**ART. 6º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação:**

1 — O projeto n.º 38, datado de 24.3.53, de autoria do nobre deputado Amauri Pedrosa, pretende criar novo município de Igatáua com o território dos distritos de igual nome, Igapó, Brejão e Caldeirão, desmembrados os dois (2) primeiros do município das Correntes, e os dois (2) últimos, respectivamente do Garanhuns e Bom-Conselho.

2 — Sucede, porém que os distritos de Igatáua e Igapó, do município das Correntes, o primeiro com 7.672 habitantes e o segundo com 5.931 perfazendo o total de 13.603 (Censo Demográfico do Estado de Pernambuco, de 1.º de Julho de 1950), localizados em zona agrícola fertilíssima e produtora, com grande desenvolvimento social e maior progresso econômico, satisfaz todas as condições necessárias à criação de um novo município nos termos do Art. 4.º da Lei n.º 445 (Organização Municipal).

3 — Acontece, ainda, que as populações dos prósperos e florescentes distritos de Brejão e Caldeirões, respectivamente, pertencentes aos populosos e ricos municípios de Garanhuns e Bom-Conselho possivelmente aspiram a sua emancipação. Aspiração que nos parece perfeitamente justa e merecida de vez que ligados a outros distritos dos municípios a que pertencem, têm possibilidades suficientes para se constituirem municípios autônomos, porque o prejuízo, que os seus desmembramentos vão ocasionar àqueles do qual se separam, não importa, de forma alguma, em sacrifício da sua manutenção.

4 — Os distritos de Igatáua e Igapó, desmembrados do município das Correntes, sem mutilar territórios dos municípios vizinhos, têm possibilidades econômicas no sentido de formarem uma nova comuna. Possuem área contínua delimitada, compreendendo os dois distritos; população superior a treze mil (13.000) habitantes; prédios de alvenaria, na sede, superior a trezentos (300); capacidade tributária superior a trezentos mil cruzeiros (CR\$ 300.000,00) anuais; estradas de comunicação com os municípios vizinhos e com a Capital do Estado; prédios confortáveis que possam servir de Paço Municipal Cadeia Pública e Grupo Escolar; e corpo eleitoral superior a dois (2.000) mil votantes.

5 — O desmembramento territorial não ocasionará desequilíbrio ao município das Correntes, formador da nova unidade, de modo a ficar sem as condições exigidas pela Lei de Organização Municipal. Correntes ficará com o primeiro distrito (séde) e Paço Comprido; respectivamente com 19.927 e 4.332 num total de 24.259 habitantes, e todos os meios materiais necessários a sua sobrevivência.

6 — O memorial que veio às nossas mãos e que anexamos, assinado por grande parte de elementos das classes representativas e produtoras daquelas distritos, corroboram as nossas afirmativas na presente justificação e nos credencia a apresentar o presente supostivo ao projeto do ilustre deputado Amauri Pedrosa. Não propomos a promover a autonomia dos distritos de Brejão e Caldeirões porque outros representantes mais credenciados é que deverão fazê-lo, a semelhança do que já foi proposto para o distrito de São João, de Garanhuns.

7 — Nada mais justo do que a criação do município de Xatá. Sabemos dos efeitos nefastos da errônea política centralizadora que se pratica no Brasil. Como podemos pensar em educação, saúde, transporte, produção e, afinal, em organização política e social em um país que mata em suas fontes, a capacidade de desenvolvimento e resistência orgânica de que é possuidor? A própria essência do regime federativo impõe o estabelecimento de uma equânime divisão territorial. Distritos importantes que precisam progredir são submetidos a um inteiro e prolongado regime de dieta financeira, éles que trabalham e produzem, criando os fatores de um centralismo absurdo e perigoso.

8 — O municipalismo no Brasil, em sentido prático, tem que ser definido com a criação de novas comunas, com o equilíbrio das rendas públicas, de modo que deixe a administração local a melhor parte das receitas auferidas no território sob sua jurisdição, transferindo-se ao Município, como consequência lógica, os encargos que, por sua natureza, pertencem à órbita Municipal. O mais grave erro político de nossa Federação foi e continua a ser o exagerado estadualismo que, ao seu turno, se transformou na centralização econômica e financeira a que devemos os profundos desajustamentos da vida nacional.

9 — Impõe-se a criação de novos municípios, desde que estejam em condições de prosperarem e progredirem, no sentido de manter relativa equiparência entre as entidades irmãs. Porque sem isto não haverá justiça

e equilíbrio, nem, portanto, verdadeira e voluntária solidariedade entre elas, a gerar, como necessário, a unidade do Estado e a sua sobrevivência histórica. A equipotência que se requer há de ser e só pode ser a "equivalência territorial".

10 — Se quizermos aperfeiçoar a nossa democracia, e não acabar com ela, se quisermos cumprir rigorosamente os princípios políticos que nos regem, e não aplicá-los às avessas, como temos feito até hoje, então demos ao Distrito, dando também ao Município o que é do Município sem deixar de dar ao Estado o que é do Estado, e União o que é da União. O Estado — supervalorizado dentro do regime federativo — retém porção substancial das rendas públicas. O Município, fonte por exceção de toda energia nacional, matriz financeira da renda geral, vive submetido quasi à verdadeiro JEJUM, deixando em abandono os seus Distritos, sem meios para quaisquer iniciativas, porque o que produz serve apenas para alimentar o parasitismo das grandes metrópoles estaduais e federais. C. que está matando a Federalização, e justamente o crime continuado contra o desenvolvimento Municipal. O revigoramento das energias municipais trará melhores dias à Nação. Este é o sentido e o objetivo do presente substitutivo que visa fortalecer a estrutura municipal do nosso Estado.

Sala das Sessões, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 6 de Abril de 1953

aa) J. Gomes de Sa  
Vieira de Melo  
Miguel Mendonça  
Adalberto Guerra  
Aurino Valois

**1.a discussão do PROJETO N. 4**  
(Art. 31 da Constituição)

**1953 — PROJETO N.º 4**

**EMENTA:** — Cria o Município de Abreu e Lima.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**ART. 1º** — Fica criado o Município de Abreu e Lima desmembrado do Município do Paulista, mediante a elevação da atual vila de Abreu e Lima à categoria de cidade.

**ART. 2º** — Os limites territoriais do Município de Abreu e Lima serão os mesmos do atual distrito do mesmo nome.

**ART. 3º** — O Município de Abreu e Lima constituirá sede de Comarca, conforme prevê o artigo 83 da Constituição do Estado.

**ART. 4º** — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICACAO:**

A existência dos requisitos legais para a elevação do Distrito à categoria de Município.

Palácio Joaquim Nabuco, em 16 de Março de 1953.

**1.a discussão do PROJETO N. 9**  
(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA:** — Cria o Município de Xexeu.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**ART. 1º** — Fica criado o município de Xexeu, constituído do atual distrito do mesmo nome, com os atuais limites, o qual fica desmembrado do município da Água Preta.

**ART. 2º** — A sede do município será constituída pela propria Vila de Xexeu.

**ART. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICACAO:**

O Distrito de Xexeu, do município da Água Preta, é um dos mais adiantados de que se compõem as comunas do Estado. Pode, assim, conquistar a sua independência política e administrativa. Basta salientar que o Distrito tem mais de 10.000 habitantes; dispõe de umas 300 casas de alvenaria; possui mais de 1200 eleitores, contribue, aproximadamente, com 1 milhão de cruzeiros para os cofres públicos; tem vida própria.

As informações necessárias sobre a criação do referido e futuro município de Xexeu já foram solicitadas as repartições competentes.

Assim sendo, as exigências legais serão oportunamente preenchidas perante esta Casa, a fim de que a matéria seja devidamente estudada.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1953.

a) Reinaldo Carneiro

**1.a discussão do PROJETO N. 12**  
(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA:** — Cria o município de Barra de Guabiraba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**ART. 1º** — Fica por esta lei criado o município de Barra de Guabiraba, compreendendo o território dos distritos de igual nome, que se destaca assim do Município do Bonito.

**ART. 2º** — A sede do novo município

será a vila de Barra de Guabiraba que passa, na vigência desta lei, à categoria de cidade.

**ART. 3º** — Os limites do novo município serão os do atual distrito, fixados no Decreto-Lei n.º 235, de 9 de dezembro de 1938, com as alterações consignadas no Decreto n.º 503, de 19 de junho de 1940.

**ART. 4º** — O novo município também será sede de Comarca, em obediência ao que dispõe o art. 83 da Constituição do Estado, ficando em decorrência criada uma igual divisão judiciária.

**ART. 5º** — Instalar-se-á oficialmente o novo município no dia 1.º de Janeiro de 1954, quando em vigor a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado para o quinquênio 1954-1958.

**ART. 6º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação:**

Dos distritos em condições de se constituir em Municípios, nenhum se enquadra melhor na Lei do que o de Barra de Guabiraba. Além de atender a todos os requisitos legais, Barra de Guabiraba oferece no momento as mais ambihas e promissoras perspectivas de progresso para o futuro. Com excelente localização geográfica numa verdadeira encruzilhada de estradas em vários sentidos é um centro de convergência dos negócios de toda uma próspera região entre o Agreste e a Mata.

A Barra já adquiriu plenamente a sua maioria econômica, e isto em grau suficiente a permitir a sua emancipação política.

Sala das Sessões em 16 de março de 1953

(a) Amauri Pedrosa

**1.a discussão do PROJETO N. 28**

(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA:** — Cria o Município de Jataúba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRA:**

**ART. 1º** — Fica criado o município de Jataúba, atual vila do mesmo nome, que, por força da presente lei, é desmembrada do município do Brejo-da-Madre-de-Déus.

**ART. 2º** — A Comuna ora criada obedece nas suas relações judiciais às disposições constantes da lei que regula a matéria, devendo entrar em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1954.

**ART. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICACAO:**

A atual vila de Jataúba é uma das mais prósperas e habitadas do Estado. Possui regular comércio, desenvolvida indústria e mais de 300 casas de alvenaria. Com um eleitorado aproximado de 2.000 eleitores e uma arrecadação também apreciável está em condições de manter sua autonomia.

Dentro de poucos dias, apresentaremos a necessária documentação comprobatória do que acima afirmamos, a fim de que a Comissão competente possa apreciar melhor o presente projeto de lei e conceder a emancipação política ao laborioso povo da Jataúba, velha aspiração daquela gente.

Sala das Sessões em 18 de março de 1953.

(aa) Flávio Branco

João Elísio Florêncio.

**1.a discussão do PROJETO N. 1**

(Art. 31 da Constituição)

**EMENTA:** — Restaura o município de Barra de São Pedro, do Município de Ouricuri.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRA:**

**ART. 1º** — Fica restaurado nos seus antigos limites o ex-município de Barra de São Pedro, hoje distrito Manacá do município de Ouricuri.

**ART. 2º** — A presente lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICACAO:**

Tendo sido elevado a categoria de Município em 1929, por ato de um Governo democrático e extinto em 1953 por um Governo ditatorial, o povo de Manacá, confia a reparação de tão berrante injustiça, aos legisladores pernambucanos, ciosos pelo respeito à democracia e soberania do seu povo.

Quasi dois decênios de luta indômita não arrebatau o entusiasmo e esperança dos habitantes daquela vila, cientes de que, a injustiça cometida sofrerá a devida reparação, no momento em que os homens responsáveis pelo exercício do regime democrático, atinarem quanto representa para um povo a recuperação da liberdade arrebatada.

Liberdade essa usurpada pela arbitrariedade de um Governo totalitário, contra um povo honesto e laborioso.

Constitui um dever de princípio dos legisladores pugnarem pela defesa das liberdades públicas, reprimindo os regimes aversos à democracia restabelecendo os legítimos direitos humanos.

Analizando o mérito da questão em respeito às exigências constitucionais, podemos asseverar que o projeto preenche todas as for-

malidades da lei. Contando com mais de 10.000 habitantes, tem uma renda superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100 000,00). A sede que deverá ser a vila de Manacá, antiga sede do Município de Barra de São Pedro, é sede de Paróquia contando com mais de duzentas (200) prédios tendo uma população bem acentuada. Possue mais de trinta (30) casas comerciais, distribuídas em mercadorias, casas de tecidos e armazéns de compras e vendas de cereais e peles. Dista apenas treze (13) quilômetros da estrada transnordestina, ligando aquela vila por rodovia construída pelo D.E.R. de fácil acesso.

Dado as condições que se apresenta a vila de Manacá, satisfazendo plenamente os requisitos constitucionais, o seu povo confia à sua emancipação aos representantes desta Casa, tão abençoados e cônscios de seus deveres responsáveis nelo fiel cumprimento da lei que por certo não deixarão de restaurar a liberdade reivindicada nela bravo novo sertanejo.

Sala das Sessões em 16 de Março de 1953.

(aa) Deputado Felino Coelho.  
Miguel Mendonça  
Santa Cruz Valadares.  
Antônio Heráclio  
J. Gomes Sá  
José Mixto de Oliveira.  
Celsio Cursino  
Pio Guerra  
Olimpio Ferraz.  
Lael Sampaio  
Aurino Valois  
Vieira de Menezes.  
Antônio Luiz Filho.  
José Rodrigues  
Cícero de Souza.

1.a discussão do PROJETO N. 26  
(Art. 31 da Constituição)

EMENTA: — Cria o Município de Mirandiba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica criado o Município de Mirandiba, constituído dos atuais distritos de Mirandiba e Tuquenai desmembrados do Município de Menissobal.

ART. 2º — O Município ora criado terá como sede a Vila de Mirandiba que fica elevada à categoria de cidade.

ART. 3º — Os limites do novo Município serão os que atualmente separam os distritos que o constituem, dos municípios vizinhos e dos demais distritos do Município de Menissobal.

ART. 4º — A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 1953.

ART. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO:

A Vila de Mirandiba que queremos seja elevada à categoria de cidade, preenche todos os requisitos do art. 4º da Lei de Organização Municipal. Tem renda muito superior a cem mil cruzeiros e merece por todos os títulos conquistar a sua independência. O distrito é possuidor de ótimos terrenos e que se prestam às mais variadas culturas destacando-se o algodão que ali é produzido em grande quantidade.

Possui a Vila de Mirandiba várias casas de tecidos, inúmeras mercearias, armazéns de compra e venda de cereais, farmácia, padarias, etc. Destaca-se ali uma grande usina beneficiadora de algodão cuja produção eleva-se a milhares de fardos, patenteando assim a condição de distrito grande produtor de algodão e possuidor de uma grande renda visto que somente uma firma contribui com cerca de quatrocentos mil cruzeiros para os cofres públicos.

Não ficando somente ali possuir o distrito de Mirandiba usinas beneficiadoras de algodão, diversos caminhões de transporte automóveis, etc., o que demonstra o seu índice de progresso acelerado. A sua elevação à categoria de cidade não prejudica o Município de Menissobal de maneira a torná-lo sem as condições previstas para existência do Município.

E assim, nada mais justo do que se conceder a independência daquela Vila, tornando realidade o maior desejo dos que ali moruem.

Sala das Sessões, em 1º de março de 1953.

(aa) Suetone de Alencar  
Nestor de Souza  
João Elísio Florêncio  
José Rodrigues  
Moury Fernandes  
Elpidio Branco  
Severino Mário  
José Gomes de Sá  
Ceilo Miranda  
Fernando Lacerda  
Edmar Fernandes

Andrade Lima Filho  
Lívio Valença  
Vieira de Menezes  
Constantino Maranhão  
Alcides Teixeira  
Valfredo Siqueira.

1953 — PROJETO N.º 10

EMENTA: — Cria o Município de Cachoeirinha (de São Bento do Una).

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

ART. 1º — Fica criado o Município de Cachoeirinha, de acordo com o art. 103 da Constituição do Estado.

ART. 2º — O novo Município, cuja sede será o da vila do mesmo nome, terá como território o do atual distrito do distrito Iuguassu (do Município do Altinho) e a faixa de terra do distrito de Tapiraí (do Município de São Caetano) situada entre o rio Una e o riacho Mocambo.

ART. 3º — Ficara o novo Município responsável, proporcionalmente, pelas dívidas dos municípios que sofreram desmembramento para a formação.

ART. 4º — Concomitantemente com o município de Cachoeirinha ficará criada a respectiva Comarca.

ART. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Nada mais justo do que a elevação do distrito de Cachoeirinha, de São Bento do Una, a categoria de Município, vez que segundo facilmente poderá ser demonstrado o distrito em aprêço satisfaz plenamente os requisitos legais que regulam o assunto. Com efeito o número de habitantes do novo município é superior a 13.000 existindo mais de 600 prédios de alvenaria, renda anual que excede a quantia de Cr\$ 200 000,00 boas estradas, comunicando o distrito com os municípios vizinhos e com a Capital, prédios que poderão servir como Paço Municipal, Cadeia Pública e Escolas Primárias e corpo eleitoral superior a 1 000 eleitores. Acresce que o município a ser criado não ocasionará desequilíbrio nos municípios formadores da nova unidade. Relativamente à formação do novo município é indispensável a incorporação dos territórios a que faz alusão o artigo 2º da presente proposta legislativa, em virtude da situação geográfica de Cachoeirinha que se limita por assim dizer na sua sede, com os referidos territórios, cujas populações mantêm as suas atividades comerciais, religiosas, etc. com aquela Vila.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1953

(aa) Clélio Lemos  
José Rodrigues  
Severino Mário  
Walfrido Siqueira  
Francisco de Moraes Heráclio  
Emílio Cavalcanti  
Antônio Luis Filho  
Reinaldo Carneiro  
Metódio Godoi  
Olimpio Ferraz  
Esmerino Sampaio  
Elpidio Branco  
Fábio Corrêa  
Alcides Siqueira  
Nelson Barbosa  
Cordeiro Filho  
João Teobaldo  
Afonso Ferraz

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 2º DO

PROJETO N.º 10

Suprime-se do ART. 2º do Projeto n.º 10 a seguinte expressão: — "e do distrito de Ituguassu (do Município do Altinho).

Justificação:

A presente Emenda tem como objeto evitar que o Município do Altinho venha a ser mutilado no seu território.

Contra essa pretendida usurpação, a Câmara de Vereadores do referido município já protestou, unanimemente, conforme telegrama enviado ao Presidente desta Assembléia.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1953.

(a) Metódio Godoi

1.a discussão do PROJETO N.º 182

(Art. 31 da Constituição)

EMENTA: — Cria o município de Tupanatinga e respectiva Comarca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

ART. 1º — Fica criado o município de Tupanatinga, tendo como sede a atual vila do mesmo nome que passará à categoria de Cidade, o qual se constituirá do referido distrito de Tupanatinga, do distrito de Moxotó

e do povoado Girau, desmembrados e 1º do município de Buique e os 2 últimos do município de Inaja.

ART. 2º — Os limites do município de Tupanatinga são os seguintes: — com o município de BUIQUE, da foz do riacho do Pinto do rio Ipanema, sobre de riacho acima passando nos seguintes lugares: Cachoeirinha, Quimado da Onça, Sabão, Pilões, Barras, Prazeres, José Vicente, Saigado, a foz do riacho das Batingas, subindo por este acima passando nos seguintes lugares: Laranje, Ocho Dagua das Batingas, Folbamole e de baixa acima passando Araçá, Brejo de Fora, Julião, Serra dos Cabaços, linha reta à serra do Quiridinho. Com o município de Aguas Belas a foz do riacho do Mandacaru no rio Ipanema, subindo por este acima nos seguintes lugares: Capoeira do Julião, Bom Sucesso, Cachoeira Grande, Sapato São Felix, Grito Loja Mandacaru e daí em linha reta passando nos seguintes lugares: Serra dos Guaribas, Lagôa do Bento, Manuel Alves, Lagôa do Capim, Lagôa Queimada, Lagoa das Piabas, Cedro e daí linha reta à Serra do Exú. Com o município de INAJA, parte daí linha reta ao rio Moxotó, passando em Cercadinho, Manuel, Poços Velhos, subindo de rio acima até a fazenda Varzea Comprida, daí linha reta à Serra do Quiridinho, passando na fazenda Varzea Nova Frutuoso Ferrão, até a Serra do Quiridinho.

ART. 3º — O novo município e respectiva comarca serão instalados na forma das leis em vigor, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICAÇÃO: —

A experiência tem demonstrado que é boa política administrativa, aquela que consiste em levar aos núcleos de população, espalhados pelo interior, a presença animadora dos governos autônomos, localizando-se os órgãos de direção da coisa pública o mais próximo possível das necessidades de cada região.

Municípios extensos são, via de regra, municípios mal administrados, pelo menos municípios onde as populações, mais distantes das sedes vivem abandonados, entregues à própria sorte. Distritos há em nosso Estado, que poderiam oferecer nível de progresso muito mais acentuado, mas até eles não chega a ação renovadora do poder público, dado que os efeitos de seus bons propósitos o mais das vezes se anula diante dos obstáculos que as distâncias criam e alargam.

Ai está porque, em geral, quando um distrito passa a constituir município autônomo, logo se sentem os resultados da eficiência do governo local, próximo, imediato, podendo alcançar, eficazmente, os problemas e as necessidades dos núcleos outrora hesitantes e emperrados. Sarmiento dizia, no século passado, que o "mal da República argentina era a extensão". E que dizer do Brasil, no de a área territorial é imensa e, por isso mesmo, os problemas se multiplicam e acumulam por falta de ação decisiva do poder público, agindo à distância e por consequência frágil e inefficientemente?

Um município com dez, quinze vinte léguas, nunca pode ter seus serviços em ordem, nunca poderá realizar uma obra administrativa capaz de atender às necessidades do todo. Via deregula, as rendas mal arrecadadas, se aplicam unicamente na sede e exatamente porque a distância descoroa e desanima, não há um sistema normal de arrecadação, os tributos se evadem, os problemas permanecem em aberto, cria-se mal estar crônico entre os grupos esquecidos e postos à margem, em detrimento do progresso e da solidade da propria comunidade.

A tendência da política administrativa brasileira sempre foi essa: a de criar na medida do possível novos centros de governos locais, todas as vezes que os aglomerados humanos ensejavam condições existenciais favoráveis à sua proliferação. Na colônia, quando a Coroa portuguesa derivou para o plano das Capitanias hereditárias, as cartas de doação outorgadas aos donatários se apresentavam em conceder-lhes a faculdade de criar vilas" ao longo da costa, vilas que seriam sedes dos "termos" e das Camaras do tempo, procurando-se deste modo resolver o problema da ocupação efetiva do solo.

E desta tradição nunca nos afastamos. É a cópia fiel, aliás, do que ocorre de retenção à família. Um tronco originário se

vai alargando aos poucos e tão depressa os filhos atingem a maioridade passam a constituir novo núcleo de atividade autónoma e assim se vão multiplicando as famílias, dando origem à disseminação dos núcleos sociais que integram o conjunto de determinada coletividade. O destino dos grandes municípios é este: dar lugar à formação de outros, como rizomas vivazes que reponham em novas plantas, atestando a vitalidade das raízes iniciais.

A nossa legislação — tanto a Constituição estadual, cmo a lei n. 445, que fixa a organização municipal — foi muito sábia e prudente quando disciplinou o problema da criação dos municípios. Havia dois perigos a evitar. De um lado, permitir que se perpetuasse, tempo em fora, um município grande em excesso e daí a permissão de criação de novas celulas municipais. De outro, porém, o receio duplo de que o novo município já nascesse raquítico e sem meio de sobreviver ou de que, processado um desmembramento, os municípios primitivos corressem o risco de não suportar o golpe de retalhamento, operado as tontas.

Dai as exigências do artigo IV da lei 445, que copia em grande parte, o texto da lei maior do Estado.

Prudente e sábia a legislação cujos princípios merecem todo o aplauso.

Mas no caso em tela estão resguardadas as normas do artigo IV.

O futuro município de Tupanatinga, quando constituído, preencherá as condições da lei 445: a séde já possui mais de 300 casas de alvenaria; a população será superior a cem mil almas; a renda anual será superior a cem mil cruzeiros; o corpo eleitoral superior a mil votantes, a séde não será encravada em terras de terceiros, enquanto os municípios a serem desmembrados não correm o risco de que os acoberte o n. VI: continuão tendo mais de dez mil habitantes e renda superior e cem mil cruzeiros.

Com uma área de 97.016 km<sup>2</sup>, o Estado de Pernambuco, segundo se lê nos resultados de recenseamento de 1950, no Boletim Estatístico, do DEE, de agosto de 1951, oferece a maior diversidade na extensão dos seus municípios. Há municípios com menos de 100 km<sup>2</sup>, como Olinda com 72, Alagoinha, com 75 e Lagedo com 86 — estes dois criados recentemente, outros com menos de 200 como o florescente município de Carpina, que tem 133, Jurema, com 116, Agrestina, com 133, Sanharó, recém-criado, com 183, outros com menos de 300, de 400 etc.

Mas os há também imensos, como Petrolina, o maior, com 7822, Ouricuri, com 4.949, Coripós com 4.324, Floresta com 4.096 etc.

Ora, os municípios que seriam desmembrados para formar Tupanatinga, figuraram entre os mais extensos.

Inajá, com quatro distritos, ocupa o quinto lugar entre os grandes municípios pernambucanos, com 3.730 km<sup>2</sup>; Buique com três distritos, ocupa o 12 lugar, com 2.482, Aguas Belas, com três distritos, ocupa o 13 com 2.062km<sup>2</sup>.

E sua população figura num meio termo. Enquanto existem municípios de população inferior a 20 mil habitantes de população inferior a 20 mil habitantes, como Alagoinha, recém-criado, com 7.586, Coripós, com 9.400, Cabrobó, com 10.298, Jatiná, com 10.572, Parnamirim, com 10.92, Palmeirina, com 11.503, Jurema, com 11.728 etc., ao lado de Caruarú, com 103.785, Garanhuns, com 101.893, Limoeiro, com 77.064, e Vitoria, com 75.811, os três municípios a serem desmembrados oferecem uma população regular. Aguas Belas, com 54.941, Buique, 38.282 e Inajá, 21.500. Seja quanto à área, seja quanto à população, a criação do Município de Tupanatinga não trará nenhum mal insanável à estabilidade dos municípios primitivos.

Perdendo um pedaço de seu território, os municípios a serem desmembrados poderão alegar diminuição de rendas. Mas isto só ocorre na apariência. Porque reduzida a área territorial, será possível melhor vigilância na arrecadação, e, deste modo, o corte agora sofrido será logo recuperado. O que não é possível é deixar que a população de Tupanatinga continue esquecida, porque a verda de é que até ela não chega a ação da Prefeitura de Buique, em virtude da distância que os separa. Lá, já existe uma feira que é uma das maiores na zona sertaneja e toda aquela região se oferece futuros. Por ali passará, possivelmente, a ferrovia que vai ligar Arcoverde a Paulo Afonso: por ali se sentirá em breve o resultado da política do governo federal que, concluída a barragem de Poco da Cruz poderá experimentar o plano da colonização do Vale do Moxotó, através da localização de agricultores nas faixas úmidas que a cortam. E será de interesse local e também coletivo o estímulo que se der a Tupanatinga, cuja população, consciente de seu

futuro, animada pelo auto-governo, entrara em face de emulação criadora, procurando não ficar atrás, não ser ultrapassada pelos outros municípios e de tudo isso quem ucrará o o Estado.

E nenhum exemplo, neste particular, é mais sugestivo do que os de Canhotinho e Angelim. Eram dois municípios pequenos, tendo o primeiro 592km<sup>2</sup> e uma população de 50.073, e o segundo, 841km<sup>2</sup> e uma população de 30.967.

Foram desmembrados, para formar os municípios de Lagedo e Palmeirina. Estes últimos acusam progresso indifensável, embora pequenissimos, dos menores do Estado e os dois primeiros já se curaram do golpe sofrido, não havendo experimentado nenhum hiato em seu viver ascensional.

O mesmo ocorrerá com Tupanatinga, quando elevada a município. Não há recuar prejuízo de nenhuma espécie, mas apenas esperar vantagens de toda ordem.

Sera assim que se promoverá o desenvolvimento prudente e sensato, em que não se criam organismos nati-mortos nem se roubam as energias vitais dos municípios primitivos.

O legislador estadual fará obra de justiça elevando Tupanatinga a Município e neste sentido é que tenha o honra de submeter à consideração de meus pares o presente projeto.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1953

(aa) Antônio Heráclio do Rêgo  
Veneziano Vital do Rêgo  
Santa Cruz Valadares  
Paulo Cavalcanti  
Alcides Teixeira  
Alfredo Leite  
J. Gomes de Sá  
Antônio Luiz Filho  
José Joaquim  
Constantino Maranhão  
Cordeiro Filho  
Adalberto Guerra  
Valredo Siqueira  
Reinaldo Carneiro  
João Teobaldo  
José Rodrigues  
Felipe Coelho  
João Elísio Florêncio  
Cícero de Sousa  
Lívio Valença

1a discussão do PROJETO N. 6  
(Art. 31 da Constituição)

EMENTA — Cria o Município de São João

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

ART. 1º — Fica criado o Município de São João, atual Vila que, por força desta lei, é desmembrada do Município de Garanhuns

ART. 2º — A comuna ora criada terá como sede a Vila de igual nome e como limites os do próprio distrito

ART. 3º — O novo Município obedecerá, nas suas relações judiciais às disposições constantes da Lei que regula a matéria

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO:

Em plenário

Sala das Sessões, em 16 de março de 1953.

(a) Elpidio Branco

1a. discussão do PROJETO N. 84

(Art. 31 da Constituição)

EMENTA — Cria o Município de Camutanga

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

ART. 1º — Fica criado o Município de Camutanga desmembrado pela presente lei do Município de També.

ART. 2º — A séde do novo Município é a atual Vila de Camutanga que fica elevada a categoria de Cidade.

ART. 3º — O Município de Camutanga será sede de Comarca de 1a. entrância ficando criado na lei de Organização Judiciária mais uma divisão judiciária.

ART. 4º — Os limites do Município de Camutanga serão os seguintes:

A OESTE — O Município de Timbaúba vigorando a mesma linha divisória do então Município de També.

A SUL — O Município de Aliança vizinhança a mesma linha divisória do então Município de També, até atingir a confluência do riacho existente na propriedade Logamar com o Rio Capibaribe Mirim.

A LESTE — Com o Município de També partindo da confluência do riacho existente

na propriedade Logamar com o rio Capibaribe Mirim e seguindo pelo mesmo até suas nascentes na serra da Gameleira. Deste ponto parte uma linha reta, até a confluência dos riachos També e Mucambo, continuando a divisão pelo riacho Mucambo até atingir a estrada que vai de També ao ovoado Ferreiros. Deste ponto parte uma linha reta em direção ao Norte até atingir a povoação Baixa do Melo, passando pelas terras dos engenhos Bôa Vista, Pau Amarelo, Carnaúba e Laços. Da povoação Baixa do Melo prossegue a linha reta sem inflexão até atingir os limites com a Paraíba.

Ao NORTE — com o Estado da Paraíba, obedecendo a linha divisória estadual até atingir o ponto inicial de limite com o Município de Timbaúba.

ART. 5º — A presente lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições legais em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO:

A elevação a categoria de Município é uma velha aspiração da Vila de Camutanga.

E' aspiração justa, pois atende bem as exigências legais e abrange regular área territorial, com grande densidade de população atingindo a mais de 80 habitantes por quilômetro quadrado.

A divisão proposta abrange o atual distrito de Camutanga e parte do distrito de Ibiranga, restando ainda a També o distrito da séde, o de Caricé e regular parte do de Ibiranga, representando uma área superior a desmembrada, como se poderá ver pela planta que anexamos ao projeto.

A população excede de muito as exigências, pois, só o distrito de Camutanga pelo Recenseamento de 1950 apresentava uma população de 12.180 habitantes, e há a contar ainda a parte do distrito de Ibiranga incluindo a vila que é incorporada também ao novo Município.

Aliás, pelo recenseamento de 1950 há 7 Municípios em Pernambuco com população inferior só a do atual distrito de Camutanga.

Existem na área proposta para o novo Município duas indústrias que só por si, garantirão a renda suficiente para manutenção de seus serviços e o desenvolvimento da vida municipal.

Além disto conta Camutanga com uma população laboriosa, ordereda e dedicada, que tudo fará para os progressos do Município Pernambucano.

Anexamos à presente os seguintes documentos.

1º) — Memorial da população do distrito de Camutanga solicitando a criação do Município.

2º) — Certificado da Coletoria Estadual de També comprovando ter sido recolhido de imposto de indústria e profissão no exercício de 1952 a Prefeitura só por uma firma localizada no distrito de Camutanga, a Usina Central Olho Dágua S.A., a importância de CR\$ 225.247,00 o que já excede os requisitos legais.

3º) — Boletim n. 51 do Departamento Estadual de Estatística de junho de 1951 que discrimina a população de cada distrito de També.

4º) — Planta em escala 150.000 dos Municípios de També, Timbaúba, Aliança e Goiana, onde são anotados os limites do Município proposto.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1953.

(a) Lael Sampaio

1a discussão do PROJETO N. 275 (Artigo 31 da Constituição)

EMENTA: Altera os limites do Município do Salgueiro com o de Cabrobó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

ART. 1º — Passam a pertencer ao Município de Salgueiro, de acordo com o art. 9º da lei de Organização Municipal, as propriedades Cangorra, Gibóia, Boqueirão, Jatoba e Sanharó, desmembradas do Município de Cabrobó.

ART. 2º — Por força da presente lei, os limites do Município de Salgueiro com o de Cabrobó passarão a ser os seguintes:

Partindo da foz do Riacho Gravatá no Riacho Terra Nova, onde limita-se Salgueiro com Cabrobó e Parnamirim, desce pelo dito Riacho Terra Nova, até o ponto onde o Riacho do Boqueirão sai nêste; dai por uma reta à ponto oeste de Serra da Bandeira, seguindo por esta até a sua ponta leste; dai por uma reta à ponta Oeste do Boqueirão, seguindo por esta até a sua ponta leste; dai por uma reta até alcançar a ponta oeste da Serra do

**Caldeirão Velho**, no lugar Pedra de Acauã; dali seguindo pela linha de cumeada desta última serra, até encontrar a Linha já tirada entre Salgueiro e Cabrobó, que vem da fóia do Riacho do Urubú, a ponta da Serra das Letras.

**ART. 3º** — A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

**ART. 4º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação.

Os habitantes da região ora pertencente a Cabrobó, que por força do presente projeto procuramos desmembrar daquela município e anexar ao município de Salgueiro, alimentam há muitos anos esse desejo. Todos os seus negócios são feitos com Salgueiro e, conforme alegam, somente são lembrados em Cabrobó para pagar impostos e votar na época das eleições.

**ATA** da 6ª sessão da terceira sessão extraordinária da segunda legislatura, realizada em 29 de dezembro de 1953.

**Presidência do Exmo. Sr. Dr. José Francisco de Melo Cavalcanti.**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, às 14 horas, presentes os senhores Alcides Siqueira — Amauri Peixoto — Antônio Heráclio — Andrade Lima Filho — Antônio Luiz — Augusto Novais — Aurino Valois — Celso Cursino — Celso Miranda — Cícero de Sousa — Constantino Maranhão — Clélio de Lemos — Cordeiro Filho — Dioclecliano Pereira Lima — Edinal Fernandes — Emídio Cavalcanti — Esmeraldo Sampaio — Felipe Coelho — Fernando Lacerda — Francisco Heráclio — João Elísio — João Teobaldo — José Abilio — José Francisco — José Mixto — José Pires — José Rodrigues — Justino Alves — Gervásio Pires — Lívio Valença — Luiz de França — Mário Godoi — Miguel Mendonça — Moury Fernandes — Nilo Pereira — Olimpio Ferraz — Paulo Cavalcanti — Pio Guerra — Santa Cruz Valadarias — Severino Mário — Suetone de Alencar — Torres Galvão — Tabosa de Almeida — Venesiano Vital e Wilson Pimentel, o sr. Presidente declara aberta a sessão por haver número legal de senhores deputados. Faltam os senhores Adalberto Guerra — Afonso Ferraz — Miguel Arrais — Nelson Barbosa — Silva Filho e, justificadamente, os senhores Alcides Teixeira — Alfredo Leite — Aloisio Paes — Elpidio Branco — Fábio Corrêa — Gomes de Sá — Inácio de Lemos — Jorge de Albuquerque — Nestor de Souza — Osvaldo Lima Filho — Padre Luiz Simões — Paulo Germano — Reinaldo Carneiro — Valfreido Siqueira e Vieira de Menezes. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de 1º e 2º Secretários os senhores João Elísio Florêncio e Lívio de Souza Valença. Lida e aprova a ata da sessão anterior, é procedida a leitura do seguinte expediente: — Ofício n. 1515, do sr. Secretário de Educação e Cultura, prestando informações a respeito do Requerimento n. 674, de autoria do deputado Miguel Mendonça — dê-se conhecimento àquele deputado; Telegrama do sr. Ministro da Viação, prestando informações a respeito do Requerimento n. 536, de autoria do sr. deputado Adalberto Guerra — dê-se conhecimento àquele parlamentar; Telegrama do sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém do Pará, fazendo um apelo no sentido de que esta Casa coopere junto aos poderes competentes em prol do estudo e medidas que evitem consequências catastróficas de que possa advir a respeito do doloroso espetáculo apresentado por ocasião da enchente do Rio Amazonas — interlada; Telegrama do sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, convidando os srs. representantes do povo pernambucano a visitar aquele Estado — interlada — agradeça-se; Petição de José da Silva Moura e Sebastião Romildo Vale de Oliveira, Mensageiros da Secretaria desta Assembléia requerendo férias regulamentares — como pedem; Ofício n. 305, do sr. Prefeito Municipal de Caruaru, encaminhando cópias dos atos ns. 243 e 244, baixados por esse Executivo Municipal, dispondo sobre prorrogação para o exercício de 1954 do Orçamento do atual exercício financeiro e o 2º, considerando em vigor os vetos opostos às leis 296 e 297, promulgados pela Mesa da Câmara de Vereadores local — à 6ª Comissão; Telegrama do sr. deputado Cunha Lima, solicitando dois exemplares da Constituição deste Estado — providencie-se; Petição do Clube Carnavalesco Toureiros de Santo Antônio, solicitando auxílio — à 7ª Comissão; Parecer n. 17, da Comissão Executiva opinando pela aprovação do projeto n. 11 (de Resolução), de autoria do sr. deputado Fernando Lacerda, com exclusão da parte referente ao pagamento dos funcionários — a imprimir. Concluída a leitura do expediente, é concedida a palavra ao sr. Aurino Valois, primeiro orador inscritos, que pede as vistas da Secretaria da Segurança Pública para o lamentável acidente verificado em Escada, em que se envolveram o Prefeito local e um Vereador petebista. De parte do sr. José Pires vem à Mesa um requerimento no sentido de que, ouvido o plenário, seja inserido em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento ocorrido, na cidade de Tabira, do sr. Arnaldo Alves Cavalcanti. Segue-se com a palavra o sr. Fernando Lacerda que tece demoradas considerações em torno das festas comemorativas do Centenário da Restaura-

O memorial que juntamos ao nosso projeto é bem uma demonstração do que alegamos, não necessitando assim de maiores justificações.

Ante o exposto, esperamos da Casa a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1953.

(a) Suetone Alencar.

ção Pernambucana, que se realizarão a 27 de janeiro próximo. No uso da palavra o sr. Paulo Cavalcanti apresenta e demoradamente justifica um requerimento solicitando informações ao Sr. Secretário da Segurança Pública a respeito dos motivos porque a Delegacia de Trânsito, a despeito da ampla divulgação feita pelos jornais desta Capital e depois de citada pelo Tribunal de Justiça do Estado, mediante o ofício n. 1714, de 23 de dezembro vigente, continua insistindo no propósito evidente de desrespeitar a decisão judicial que suspendeu os efeitos do edital n. 13, de 18 do corrente, baixado por aquela Delegacia, para obrigar a partida e chegada da Estação Rodoviária de todos os ônibus intermunicipais e interestaduais, que fazem o estacionamento na Praça 13 de Maio. Sob n. 23, e aprovado o requerimento apresentado pelo sr. José Pires, sendo deferido com o n. 24, o de autoria do sr. Paulo Cavalcanti. Encerrada a hora do expediente, a Mesa passa a fazer apreciar a matéria que se encontra em regime de urgência, sendo inicialmente, aprovado o requerimento n. 664 e, a seguir, o Projeto n. 12, assim como, as respectivas emendas. Tendo o sr. Tabosa de Almeida solicitado e obtido dispensa de publicação para o parecer da 8ª Comissão que, sob o n. 18, redige o referido projeto, é, logo após, aprovado o aludido parecer. Ainda em regime de urgência continua a votação, na 2ª Comissão, do parecer favorável oferecido pelo sr. Reinaldo Carneiro ao projeto n. 328 e à amenda que lhe fôr apresentada pelo sr. Olimpio Ferraz. Aprovado o parecer, que já contava com o voto favorável do sr. Nilo Pereira, e, a seguir, igualmente aprovada, em 2º turno a emenda e, bem assim, o restante do projeto em aprêço. Tendo o sr. Fernando Lacerda solicitado, justificado e obtido urgência para o requerimento n. 3, a Mesa encaminha-o à 5ª Comissão, onde o sr. Esmeraldo Sampaio, na ausência do respectivo presidente e na qualidade de seu substituto legal, designa o sr. Luiz de França para relatar a matéria. Manifestando-se pela aprovação do requerimento em questão, o sr. Luiz de França é acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão presentes no recinto. Aberta a discussão da matéria, usam da palavra os srs. Moury Fernandes, Fernando Lacerda e Aurino Valois, que tecem amplas considerações em torno do assunto, defendendo a proposição em debate. (Comparecem os senhores Osvaldo Lima Filho e Fábio Corrêa). Para substituir eventualmente o senhor Padre Luiz Simões na Comissão de Redação de Leis, é designado pela Mesa o sr. Alcides Siqueira. Submetido ao plenário, é aprovado o requerimento n. 3. Pedindo a palavra, pela ordem, o sr. Felipe Coelho protesta contra as alterações feitas na Lei de Divisão Administrativa Judiciária do Estado na parte relativa aos limites do Município de Araripina com o de Ouricuri, sem que houvesse quaisquer emendas nesse sentido, incluindo as expressões — "na Cacimba do mesmo nome" e "da tromba". A Mesa, julgando procedente a questão de ordem formulada pelo sr. Felipe Coelho, determina que a Secretaria oficie ao sr. Presidente da Comissão de Negócios Municipais a respeito do assunto. Tendo o sr. João Elísio solicitado e obtido dispensa de publicação para os pareceres da Comissão de Redação de Leis que, sob os ns. 19 e 20, redigem, respectivamente, os projetos ns. 5 e 358, são, a seguir, aprovados os aludidos pareceres. Pedindo a palavra o sr. Miguel Mendonça, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 182 da Constituição do Estado, requer da Mesa que deixe de votar as emendas apresentadas à nossa Carta Política em face da exiguidade de tempo para fazê-lo ainda este ano, passando, a seguir, à discussão e votação dos projetos que concedem autonomia a vários e próximos distritos do interior do Estado. A Mesa, considerando justa a proposição apresentada pelo sr. Miguel Mendonça, deferiu o pedido. Com a palavra, o sr. Torres Galvão indaga da Mesa se as propostas de revisão constitucional ficam prejudicadas, recebendo resposta negativa. Voltando à tribuna, o sr. Torres Galvão observa que em face da aprovação do projeto de lei n. 12 — Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, ficou prejudicada a criação de quaisquer outros municípios. A Mesa reconhecendo procedente a questão de ordem formu-

lada pelo sr. Torres Galvão, resolve submeter a solução da mesma ao plenário, embora seja de suas atribuições deferir ou não o pedido. Dada como rejeitada a procedência da questão de ordem suscitada pelo sr. Torres Galvão, o sr. Osvaldo Lima Filho pede verificação de votação. Isto feito, é constatada a rejeição da matéria apenas por 14 votos contra 3, não havendo, por consequência, número para deliberação. A seguir, o sr. Presidente transmite a Casa um convite que lhe fôr endereçado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul convidando os deputados pernambucanos a visitar aquele Estado da Federação. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerra a presente sessão e convoca outra para amanhã, à hora regimental, com a seguinte ordem do dia: — A SER PUBLICADA.

#### 1953 — PARECER N. 16

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS**, a que foi presente o **SUBSTITUTIVO** apresentado pela Comissão de Negócios Municipais, referentes aos projetos de emancipação, já aprovado em 3ª. e última discussão, com emendas, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

**DISPÕE** sobre a criação de municípios.

**A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

#### DECRETA:

**ART. 1º** — Ficam criados os municípios de Cortês, Riacho das Almas, Cupira, Itapetim, Poção, Tacaratu, Joaquim Nabuco, Toritama, pelos limites dos atuais distritos; São Vicente Férrer, com o atual distrito de Siringi e parte do distrito de Manoel Borba; Carnaíba, compreendendo o distrito do mesmo nome e o de Ibitiranga; Santa-Cruz do Capibaribe, abrangendo o distrito do mesmo nome e o de Pará, e terão como sedes as vilas do mesmo nome.

**Parágrafo 1º** — O município de São Vicente Férrer terá como sede o atual distrito de Manoel Borba, limitando-se com o município de Macaparana pela serra da Escarpa nos limites entre Macaparana e Vicência, vindo pela linha do engenho Bonito, Macapávelho e Fazenda "Banqueiro", Caiana, o engenho Monte Alegre Novo e Massaranduba, até encontrar os limites da Paraíba.

**Parágrafo 2º** — O município de Itapetim, limita-se com o de São José do Egito, partindo da propriedade "Barreiros" nos limites da Paraíba, para as propriedades Riacho Verde, Lagôa da Jurema, Gunça, Gavião, Juárem, Cacimba Nova e Riacho Salgado, seguindo em linha reta para as propriedades Curema, dai para Lagôa de Pedra, Cachoeira e Ambé, de onde rumará direto para Caldeirão e Cachoeira de Patos e dai para a propriedade Lagôa do Mízael, a encontrar novamente a Paraíba; ficando todas as propriedades acima pertencendo ao território de Itapetim.

**ART. 2º** — Fica igualmente criado o Município de Camocim de São Felix, limitando-se com o município dos Bezerros (Distrito de Sairé), partindo do lugar **ESTREITO**, marco existente, seguindo pela margem esquerda da estrada velha do Bonito, até o cruzamento desta na Fazenda Coqueiral, com a atual estrada de Sairé, dai em linha reta até cruzar a estrada tronco de **BONITO** e São Joaquim do Monte (marco existente); dai em linha reta, margem esquerda da mesma estrada, passando por traz da Escola Rural, até encontrar um lagôeo grande existente no começo da **SERRA DOS AIRES**, dai pelas águas pendentes dessa serra até encontrar os atuais limites com Sapucarana, seguindo por estas aé um morro existente no lugar **POÇOS**, na propriedade de José Ferreira, na parte mais alta desta; dai em linha reta para uma grande pedra existente na propriedade de José Santiago Filho, no lugar **MOCOS**; dai em linha reta até encontrar o açude do velho engenho Patas na propriedade do sr. Capitão Manoel Martins de Araújo; dai segue para a propriedade dos herdeiros de Manoel Vidal até encontrar os limites com São Joaquim do Monte, seguindo por águas e pelos atuais li-

lites com Bonito até encontrar o lugar «ESTREITO».

§ Único — A sede do município de Camocim de São Felix, será a atual Vila de Camocituba.

ART. 3º — Os municípios ora criados serão sedes de Comarcas e integrarão a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquenio 1954/1958, de acordo com os arts. 83, 103 e § 1º da Constituição do Estado.

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de Dezembro de 1953.

(aa) Alcides Siqueira

Presidente

Luiz de França Costa Lima  
Deferido.

#### 1953 — PARECER N. 17

Temos em mãos o projeto n. 11 do deputado Fernando Lacerda dando autonomia administrativa à Secretaria da Assembléia Legislativa de Pernambuco, devendo a mesma requisitar mensalmente da Secretaria da Fazenda o numerário para pagamento dos Srs. Deputados e Funcionários. Somos favoráveis ao projeto, somente na parte referente ao pagamento dos srs. Deputados, solicitando a supressão da que se refere ao pagamento do funcionalismo.

Sala das Comissões, em 29 de Dezembro de 1953.

(aa) José Francisco de Melo Cavalcanti  
Presidente

Antônio Heráclio do Rêgo  
Relator

José Elísio Florencio  
Fernando Lacerda

Lívio Valença — vencido

Constantino Maranhão — vencido.  
A imprimir

#### 1953 — PARECER N. 19

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o PROJETO N. 5, já aprovado em última discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

EMENTA — Dá nova redação ao art. 1º da LEI N. 1.042.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

ART. 1º — O artigo 1º (primeiro) da LEI N. 1.042 (mil e quarenta e dois) de vinte e um de janeiro de 1951 (mil novecentos e cinqüenta e um), ficará assim redigido:

"ART. 1º — Os fiscais de rendas da

Capital, os inspetores fiscais, o inspetor geral da Diretoria de Fiscalização de Rendas, o Tesoureiro, o auxiliar o ajudante de tesoureiro e os recebedores da Diretoria de Rendas da Capital, passarão a ser pagos, para todos os efeitos, sob a forma de remuneração constante de uma parte fixa equivalente a dois terços (2/3) dos respectivos padrões de vencimentos e de uma parte variável correspondente à cota que lhes couber no rateio, em partes iguais, da percentagem de 1% (um por cento), deduzida da arrecadação do imposto de vendas e consignações.

Parágrafo Único — Não poderá exceder de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), anuais, a parte variável atribuída a cada um dos funcionários da Diretoria de Rendas da Capital, referidas nesta Lei, como não poderá exceder de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), anuais, a parte variável atribuída a cada funcionário fiscal da Diretoria de Fiscalização de Rendas, devendo o saldo que houver reverter à renda ordinária do Estado".

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1953.

Alcides Siqueira  
Presidente

Luiz de França Costa Lima  
Relator

Aprovado

#### 1953 — PARECER N. 20

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, que foi presente o PROJETO N. 358, já aprovado em 3.ª e última discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

REGULAMENTO A PROMOÇÃO DE COLETORES E ESCRIVÃES.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,

#### D E C R E T A :

ART. 1º — Nenhum coletor ou escrivão de Coletoria de Rendas do Estado será promovido, removido ou posto à disposição de outra qualquer Coletoria de entrância superior àquela em que é lotado, sem audiência

e pronunciamento da Comissão de Promoções da Secretaria da Fazenda.

ART. 2º — Os Coletores e Escrivães de Coletoria de Rendas do Estado, quando em exercício em Coletoria que não sejam aquelas em que são lotados perceberão os proveitos, inclusive comissões ou percentagens, de acordo com a renda das Coletorias que estão em exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1953.

(aa) Alcides Siqueira — Presidente

Luiz de França Costa Lima  
Relator

— APROVADO.

#### 1953 — REQUERIMENTO N. 23

REQUEREMOS que, ouvido o plenário seja inserido em ata dos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do sr. Arnaldo Ayres Cavalcanti, na cidade de Tabira, deste Estado.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1953.

(a) José Pires

— APROVADO.

#### 1953 — REQUERIMENTO N. 24

REQUEREMOS que a Casa se dirija ao Exmo. Srr. Secretário de Segurança Pública e solicite a seguinte informação.

Por que a Delegacia de Trânsito, a despeito da ampla divulgação feita pelos jornais desta Capital, e depois de citada pelo Tribunal de Justiça do Estado, mediante ofício n. 1714, de 23 de dezembro vigente, continua insistindo no propósito evidente de desrespeito à de lei judicial, que suspendeu os efeitos do edital n. 13, de 18 do corrente, baixado por aquela Delegacia para obrigar a partida e chegada da Estação Rodoviária, de todos os ônibus intermunicipais e interestaduais, que fazer o estacionamento na praça 13 de Maio. Tal determinação, é por demais sabido, ofende a liberdade de trânsito, prejudica o comércio interestadual e intermunicipal e constitui ilegítima interferência na competência exclusiva da União, de legislar sobre o tráfego interestadual.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1953.

(a) Paulo Cavalcanti

— DEFERIDO.

## Comissão Executiva

ATA AD 61.a REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1953.

Presidência do Exmo. Srr. Dr. José Francisco de Melo Cavalcanti.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes os srs. José Francisco, Constantino Maranhão, Fernando Lacerda, João Elísio Florêncio, Antônio Heráclio e Lívio Valença, realizou-se, à hora legal, na Sala da Biblioteca sob a presidência do primeiro, a sexagésima primeira (61.a) reunião ordinária da Comissão Executiva. Faltou o sr. Diocleciano Pereira Lima. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, foi despachado o seguinte expediente: Requerimento do deputado Vieira de Menezes, solicitando seja pago aos funcionários presentes às sessões noturnas (extraordinárias) uma gratificação especial — ao deputado Lívio Valença; ofício n. 176, do Presidente da Junta Médica do Estado, prestando esclarecimentos a respeito das normas estabelecidas para os exames de inspeção de saúde; petição de Paulo Loureiro, oficial legislativo — padrão "G", requerendo trinta dias de licença para tratamento de saúde — solicite-se a necessária inspeção

de saúde. Passando-se, a seguir, a ordem dos trabalhos, foi aprovado contra os votos dos srs. Constantino Maranhão e Lívio Valença o parecer do deputado Antônio Heráclio, aprovando, com exclusão da parte referente ao funcionalismo da Casa, o projeto n. 11, do sr. Fernando Lacerda dando autonomia administrativa, quanto ao pagamento de deputados e funcionários, através de sua Tesouraria, à Secretaria desta Assembléia. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, do que para constar, eu, José Accioly, Diretor da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes e, no final, por mim subscrita.

(4)

Discurso pronunciado pelo deputado Aurino Valois, em 26-11-54.  
(Conclusão)

Comissão de Segurança, que é um passo para a autonomia do Recife.

O Sr. Antônio Heráclio — Não era admissível que um povo esclarecido e amadurecido politicamente, como o povo do Recife, não tivesse direito à escolha de seu próprio prefeito.

O Sr. Fábio Correia — É deveras significativo que esta Assembléia tenha aprovado aqui o apelo à Câmara Federal para que

fosse concedida quanto antes a autonomia do Recife, de parabéns estamos nós que pleiteamos isso.

O Sr. Aurino Valois — Registro os apartes de VV. Excia. Realmente, sr. Presidente, srs. deputados, é uma oportunidade democrática que o povo do Recife vai ter para escolha de seu edil.

Assim, devidamente justificado, mando à Mesa o meu requerimento.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO AURINO VALOIS, EM 16.10.1953. (7).

O SR. AURINO VALOIS — Sr. Presidente, srs. deputados, em face do lamentável ocorrido no município de Limoeiro em que um popular chega a esta Casa seviciado pela polícia, espancado e apresentando ferimento, nos mandamos à Mesa, mesmo em faze de explicação pessoal, um requerimento no sentido de ser feita uma comunicação ao sr. Secretário da Segurança Pública, com urgência e a mais energica, para que aquela Secretaria tome as devidas providências que o caso exige. Se um popular vai à prática do crime e a lei estipula sanção, por que então essa sanção não ser aplicada com mais sabedoria a aqueles que são detentores da atividade do policiamento? É preciso, sr. Presidente, que o governador do Estado

faça ver agora o seu espírito de independência e de justiça. Não estamos autorizados a fazer aqui ao governador críticas que não sejam justas, e é bom que se diga que até a esta hora não garantimos que S. Excia. tem demonstrado boa intenção em determinados assuntos da vida pública e estou na convicção de que o governador do Estado está a querer restaurar o clima de sangue em Pernambuco, e vai manchar o seu governo com perseguições policiais aos homens do novo estando impunes no Estado de Pernambuco, os assassinos do nosso companheiro José Santana, impunes porque assassinou-se um parlamentar, um homem da inviolabilidade moral de José Santana, um homem talhado para os rasgos da honestidade e da dignidade, e a polícia passa por cima de tudo isso deixando transparente que um tardado, um assassino de outro Estado, autor de sua morte, permaneca impune.

O Sr. Veneziano Vital — O mais grave é que os supostos mandantes daquele bárbaro crime que afrontou não sómente a sociedade mas especialmente o governador do Estado que se encontrava há poucos metros de distância da lamentável ocorrência, esses mesmos supostos mandantes ainda até estas horas não

contida na edição